

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 45ª DA REPUBLICA — N. 16 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

— As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Além para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão accetadas quando realizadas até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pode-se ás repartições arrecadadoras que não accettem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuos do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.

Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.

Dentro do anno não se accetam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 10, de 18 de janeiro de 1936

Lei n. 175, de 7 de janeiro de 1936 (R.)

Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 426, de 12 de novembro de 1935 (R.)

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 de janeiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 13 de janeiro.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 15 de janeiro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justiça e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Expediente e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e da Superintendencia do Ensino Commercial.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas e da Despesa Publica, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Vegetal, da Produccão Animal e da Produccão Mineral e da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, do Conselho Nacional do Trabalho e dos Institutos Nacional de Previdencia, e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos e dos Commercialios.

Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades avulsas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 10 — DE 18 DE JANEIRO DE 1936

Mantem disposições da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935

O Presidente da Camara dos Deputados faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam mantidas as seguintes disposições da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, que orça a Receita e fixa a Despesa Geral dos Estados Unidos do Brasil para 1936, vetadas pelo Presidente da Republica:

MINISTERIO DA EDUCACAO

Verba 1ª — Secretaria de Estado — Pessoal — VI — Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social — Sub-consignação 8ª para o pagamento dos vencimentos de tres primeiros, 11 segundos e 26 terceiros officiaes, com as doações respectivamente de 57:600\$000, 158:400\$000 e 280:800\$000, perfazendo a somma vetada 496:800\$000.

Verba 2ª — Institutos de Ensino — Pessoal — N. III — Sub-consignação n. 20:

a) vencimentos de 3 assistentes a 10:800\$000, no total de..... 32:400\$000
b) vencimentos de 7 professores privativos a 12:000\$000..... 84:000\$000
Sub-consignação n. 27 — Artigos de laboratorio 20:000\$000
Sub-consignação n. 28 — Artigos de clinicas.. 20:000\$000
Sub-consignação n. 36 — Productos chimicos, etc..... 20:000\$000
Sub-consignação n. 48 — Agua, asseio, concertos, etc..... 10:000\$000

Verba 2ª — Sub-consignação 50 da Consignação IV — Faculdade de Medicina de Porto Alegre: a importancia de 3:600\$000, correspondente a augmento de vencimentos do secretario; a de 12:000\$000, destinada ao pagamento de 1 encarregado de expediente; a de 10:800\$000, para pagamento de 1 primeiro official; a de 10:800\$000, para pagamento de 1 archivista; a de 10:800\$000, para pagamento de 1 protocolista; a de 8:400\$000 para pagamento de 1 escripturario; a de réis 10:800\$000, para pagamento de 1 almoxarife; a de 6:000\$000, para pagamento de 1 continuo; a de 1:800\$000, correspondente a augmento de vencimentos do porteiro; a de 9:600\$000, correspondente ao augmento de vencimentos de 8 conservadores; a de 10:800\$000, correspondente ao augmento de 9 bedes; a de 1:200\$000, correspondente ao augmento de vencimentos de 1 thesoureiro; a de 10:800\$000, correspondente aos vencimentos de 1 fiel do thesoureiro; a de 2:400\$000, correspondente ao augmento de vencimentos de 1 bibliothecario; a de 8:400\$000, correspondente aos vencimentos de 1 amanuense de bibliotheca; a de 7:200\$000, correspondente aos vencimentos de 1 electricista.

Verba 3ª — Sub-consignação 18 da Consignação II — Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro..... 50:000\$000

Verba 4ª — Universidade Technica Federal — Pessoal — Sub-consignação 13..... 211:200\$000
Correspondente aos vencimentos de 11 professores cathedromaticos, 1 professor..... 14:400\$000
Em disponibilidade, 2 profesores de aulas.... 24:000\$000
E 34 assistentes..... 367:200\$000

Verba 14ª — Directoria de Assistencia Hospitalar, réis 1.466:452\$000:

Sendo na sub-consignação n. 2 — a importancia de réis 309:880\$000 para o pagamento do pessoal tecnico e administrativo contratado de accordo com o decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928; na sub-consignação n. 12, a discriminação do pessoal, e a importancia de 44:480\$000, na dotação de 204:480\$000, que fica reduzida a 160:000\$000; na mesma sub-consignação n. 12, a importancia de 520:660\$000, destinada ainda a attender a despesa no Hospital Estacio de Sá; na sub-consignação n. 87, a importancia de 75:000\$000; na sub-consignação n. 88, a importancia de 207:432\$000; na sub-consignação n. 89, a importancia de 150:000\$000; na sub-consignação n. 90, a importancia de 3:000\$000; na sub-consignação n. 91, a importancia de 27:000\$000; na sub-consignação n. 92, a importancia de 12:000\$000; na sub-consignação

n. 93, a importancia de 7:000\$000; na sub-consignação n. 94, a importancia de 10:000\$000; na sub-consignação n. 95, a importancia de 5:000\$000; na sub-consignação n. 96, a importancia de 43:000\$000; na sub-consignação n. 97, a importancia de 52:000\$000.

Verba 19ª — Obras — Sub-consignação 3 — para reparos nos predios da Faculdade de Medicina da Bahia..... 400:000\$000

MINISTERIO DA MARINHA

Verba 20ª — Força Naval — Pessoal — Sub-consignação 4ª..... 1.800:000\$000
Verba 25ª — Sub-consignação n. 1..... 8.000:000\$000

MINISTERIO DA GUERRA

Verba 4ª — Sub-consignação 12..... 200:000\$000

Verba 5ª — Serviço de Material bellico:

Sub-consignação 6..... 250:000\$000
Sub-consignação 20..... 150:000\$000
Sub-consignação 26..... 300:000\$000
Sub-consignação 28..... 200:000\$000
Sub-consignação 29..... 300:000\$000
Sub-consignação 31..... 500:000\$000
Sub-consignação 32..... 200:000\$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Verba 7ª — Subvenções e auxilios — Sub-consignação nu. 5..... 200:000\$000

MINISTERIO DO TRABALHO

Verba 5ª — Departamento Nacional do Povoamento — Pessoal III — Sub-consignação n. 3 (para 3 dactylocopistas).... 3:600\$000
Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 18 de janeiro de 1936. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

LEI N. 175 — DE 7 DE JANEIRO DE 1936

Regula o disposto no artigo 177 da Constituição

Artigos que são publicados novamente por terem sahido com incorrecções no *Diario Oficial* de 16 do corrente.

Art. 2.º ...

§ 1.º A lei poderá alterar os limites assim fixados se novas observações revelarem a manifestação das secas em outras zonas dos Estados do Norte, com os mesmos caracteristicos já observados na área delimitada neste artigo.

Art. 4.º As obras e serviços considerados no n. II do artigo 1.º só poderão ser executados após autorização expressa do Poder Executivo, em decreto fundamentado e especial, referendado pelos ministros da Fazenda e da Viação e Obras, Publicas, e que deverá fixar, em cada caso, o limite das despesas a realizar por conta dos saldos do deposito referido no art. 3.º e a área da região, então flagellada, em que se impõe immediata assistencia ás respectivas populações.

§ 1.º O decreto de que trata este artigo, deverá ser submettido á approvação do Senado, della independendo, entretanto, a sua execução, enquanto sobre elle não se manifestar o Senado.

§ 2.º Para os fins da applicação do disposto neste artigo o Poder Executivo enviará annualmente á Camara dos Deputados, conjuntamente com a proposta do orçamento, a conta de movimento, no exercicio anterior, do deposito referido no art. 3.º, com a demonstração do saldo existente, acompanhada do respectivo parecer do Tribunal de Contas.

Art. 5.º As obras e serviços de execução normal e permanente, considerados no n. I do art. 1.º, comprehendem:

1. — A regularização e a derivação de rios para fins de irrigação ou outros, nellas incluídos os canaes adductores, as barragens, a elevação mecanica das aguas, o preparo e a drenagem das áreas, irrigaveis e, bem assim, quaesquer outras obras e serviços complementares ou connexos;

2. — A perfuração de poços e a abertura de galerias de captação de agua para os mesmos fins, considerados no numero anterior nellas tambem incluídos as obras de serviços complementares ou connexos;

3. — A piscicultura nos rios, lagos e açudes, para selecção e melhoramentos das especies de peixes, e as installações proprias ao preparo e á conservação do pescado;

4 — O estabelecimento e a cultura de hortos florestaes e de campos de forragem, para selecção das especies vegetaes, recommendaveis na área assolada pelas seccas e para distribuição de sementes e mudas.

5 — O estudo e a systematização dos methodos e processos de irrigação, para conveniente orientação dos agricultores no aproveitamento das áreas irrigadas;

6 — A construção e a conservação das rodovias precisas á execução e á utilização efficiente das obras e serviços considerados nesta lei.

7 — A collecta systematica, com as installações dos postos de observação necessarios, de dados e informações, sobre a geologia, a hydrologia e a meteorologia da area delimitada no art. 2.º

8 — A organização systematica de estatística dos dados e informações previstos no numero anterior e, bem assim, das obras e serviços projectados e executados.

Paragrapho unico. As obras e os serviços considerados nos ns. 3 e 4 deste artigo serão de preferencia executados sobre o regimen admittido no art. 8.º

d) dez por cento para as obras e serviços considerados no n. 6, do art 5º, principalmente para a construção e a conservação das linhas tronco de viação rodoviaria, previstas no art. 14 do regulamento approved pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931; nellas incluindo o prolongamento até Petrolina.

Art. 8.º Os particulares ou syndicatos, as cooperativas ou as empresas privadas, de fins agricolas ou pastoris, poderão requerer ao Governo Federal a execução de qualquer das obras ou serviços considerados nos ns. 1 e 2 do art. 5º, desde que instruem o pedido com a prova da propriedade das terras a beneficiar e se proponham contribuir com trinta por cento do orçamento do custo provavel de execução.

§ 1.º Os titulos, projectos e orçamentos das obras e serviços considerados neste artigo serão feitos gratuitamente pelo Governo Federal, mas sempre a juizo exclusivo deste.

§ 2.º A execução das obras e serviços, projectados e orçados nos termos do paragrapho anterior, depende da approvação dos projectos e orçamentos respectivos pelo ministro da Viação e Obras Publicas, e da assignatura de consequente contracto de cooperação em que o interessado se obrigue ao pagamento de trinta por cento do orçamento approved em prestações equitativamente distribuidas pelo tempo de execução da obra ou do serviço, e de que uma será effectivada em dinheiro, antes de iniciada essa execução.

§ 3.º O pagamento da percentagem estipulada no paragrapho anterior, quando houver de ser realizado por particulares, individualmente, poderá ser feito em dinheiro, ou em material de construção ou serviços, observadas as normas adoptadas pela Inspectoria de Obras contra as Seccas.

§ 4.º A entrega das obras ou serviços considerados neste artigo só se tornará effectiva após o pagamento da ultima prestação.

§ 5.º As disposições deste artigo são também applicaveis ás ampliações de obras e serviços já existentes.

Art. 9.º A cooperação do Governo Federal na execução das obras e serviços referidos no artigo anterior poderá ser prestada se assim o requererem os interessados, de conformidade com as regras e prescrições constantes dos arts. 21, 22, 23 24, 25, 26, 27, 29 e 30 do regulamento approved pelo decreto n. 19.726, de 20 de fevereiro de 1931.

LEI N. 187. — DE 15 DE JANEIRO DE 1936

Dispõe sobre as duplicatas e contas assignadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

DA FACTURA OU CONTA DE VENDA E DA DUPLICATA

Art. 1.º Nas vendas mercantis a prazo entre vendedor e comprador domiciliados no territorio brasileiro, aquelle é obrigado a emittir e entregar ou remetter a este a factura ou conta de venda e respectiva duplicata, que este lhe devolverá, depois de assignal-a, ficando com aquella.

§ 1.º Se o comprador não souber ou não puder ler, nem escrever, a duplicata será assignada a rogo, com duas testemunhas, ou por procurador com poderes especiaes.

§ 2.º A factura discriminará as mercadorias vendidas e a duplicata indicará a importancia da factura, que lhe deu origem, devendo ter ambas a mesma data.

Uma só duplicata não póde corresponder a varias facturas.

§ 3.º Quando convier ao vendedor, a factura poderá indicar sómente os numeros e valores das notas parciaes, expedidas por ocasião das vendas ou entregas das mercadorias, desde que essas notas sejam destacadas do livro-talão com as folhas numeradas seguidamente, duplicadas a carbonó e as cópias archivadas e conservadas em boa guarda enquanto não se prescrever a acção pertinente á duplicata.

§ 4.º Não se póde extrahir duplicata que não corresponda a uma venda effectiva de mercadorias entregues, real ou simbolicamente, e acompanhadas da respectiva factura.

Art. 2.º A perda ou extravio da duplicata obriga o vendedor a extrahir triplicata, que terá os mesmos efeitos e os mesmos requisitos daquella.

Art. 3.º A duplicata conterá:

- a) a denominação "duplicata", data e numero de ordem;
- b) o numero da factura, do seu copiador e respectiva folha;
- c) a importancia da factura a que corresponde, por algarismos e por extenso;
- d) o nome e domicilio do vendedor;
- e) o nome e domicilio do comprador;
- f) a data do vencimento, com a determinação de dia certo ou com a declaração de dar-se a tantos dias da data da apresentação da duplicata ou de ser á vista;
- g) o reconhecimento de sua exactidão e a obrigação de pagal-a, para ser firmada do proprio punho do comprador, salva a hypothese do art. 1.º, § 1.º;
- h) a clausula á ordem;
- i) o lugar onde deverá ser paga, entendendo-se, na ausencia desta declaração, que o pagamento será effectuado no domicilio do vendedor.

§ 1.º A duplicata póde ser manuscripta, dactylographada ou impressa, tendo, nestes casos, os claros para serem preenchidos a mão, a machina ou a carbonó no acto da expedição, desde que contenha todos os requisitos acima exigidos, sendo permittido conter outros dizeres ou esclarecimentos, uma vez que lhe não alterem a feição caracteristica de expressão de contracto de compra e venda e de promessa de pagamento do preço.

§ 2.º A duplicata será assignada no acto da emissão, de proprio punho, pelo vendedor, ou seu procurador, com poderes especiaes.

§ 3.º É permittida a alteração da praça de pagamento da duplicata, desde que o vendedor e comprador nisso concordem, e nella expressamente o declarem.

Art. 4.º A duplicata indicará sempre o valor total da factura, ainda que o comprador tenha qualquer importancia a credito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o credito e o liquido, que o comprador deverá reconhecer.

§ 1.º Se o comprador tiver com o vendedor credito igual ou superior á importancia da compra e autorizar a deducção, dispensar-se-ha a duplicata por tratar-se, então, de venda á vista.

§ 2.º Não se comprehenderão no valor total da factura os abatimentos de preços das mercadorias feitos pelo vendedor no acto da emissão da factura original, desde que constem della.

§ 3.º As vendas mercantis para pagamento contra a entrega da mercadoria ou do conhecimento do transporte, sejam ou não da mesma praça vendedor e comprador, ou para pagamento á vista ou a prazo menor de trinta (30) dias poderão representar-se também por duplicatas, em que se declarará que o pagamento será feitos nessas condições.

Art. 5.º Nas vendas a prestações, poderá o vendedor emittir, em vez de uma só, da importancia global do preço, tantas em quantas fór por elle dividido, tomando estas duplicatas o mesmo numero de ordem, addicionado de um algarismo romano, em ordem crescente, ou letra do alphabeto, designativo de cada prestação.

Art. 6.º As vendas parcelladas, feitas ao mesmo comprador, dentro do mez, serão acompanhadas de notas, ficando o vendedor obrigado a emittir, de conformidade com o artigo 1º e seus paragraphos e artigo 2º, a factura e a duplicata, caso o pagamento não haja sido effectuado de accôrdo com o estabelecido no art. 25, n. 1.

Paragrapho unico. As vendas parcelladas, effectuadas por estabelecimentos atacadistas, a partir do dia 22 de cada mez, poderão ser acompanhadas de notas, extrahidas segundo prescreve o art. 1º, § 3º, contendo a declaração — valor para o dia 1 do mez de ... — passando a fazer parte das vendas deste ultimo mez.

Art. 7.º Nas vendas feitas directamente a consumidores, dentro do mez do calendario, entre o mesmo vendedor e comprador, dispensa-se a emissão de facturas e duplicatas.

§ 1.º Se, porém, a venda exceder de 300\$000 cada mez e o seu pagamento demorar além de trinta dias, contados do ultimo dia do mez da compra, é obrigatória a emissão da factura e duplicata, nos termos do art. 2.º

§ 2.º Se a compra fôr inferior a 300\$000 e o vendedor emitir a duplicata, o comprador é obrigado a assignal-a e devolvê-la, mas não lhe poderá ser marcado prazo para pagamento menor de trinta dias, contados na forma do § 1.º

Art. 8.º Nas vendas feitas por consignatários ou commissarios e facturados em nome e por conta do consignador ou committente, cumprirão aquelles os dispositivos desta lei.

Art. 9.º Nas consignações feitas por commerciantes, se as mercadorias forem vendidas por conta do consignatário, este é obrigado, na occasião de expedir a factura e duplicata ao comprador, a communicar a venda ao consignador, para que, por sua vez, expeça factura e duplicata correspondente á mesma venda, afim de ser assignada por elle consignatário, mencionando-se o prazo estipulado para a liquidação do saldo da conta.

§ 1.º Se o consignatário declarar, na communicação feita, que o producto liquido apurado está á disposição do consignador, é facultado a este registrar a venda como se fosse á vista, dispensado, então, de emitir duplicata.

§ 2.º Sempre que se tratar de vendas parcelladas, de conta propria, effectuadas pelo consignatário, de mercadorias consignadas em varias partidas, a communicação ao consignador, para os effeitos deste artigo, poderá ser mensal, em qualquer data do mez, correspondendo a todas as vendas feitas nesse periodo.

CAPITULO II

DA REMESSA E DA DEVOLUÇÃO DA DUPLICATA

Art. 10. A remessa da duplicata poderá ser feita directamente pelo vendedor ou por seus representantes, por intermedio de bancos, procuradores ou correspondentes, que se incumbam de apresental-a ao comprador, na praça ou lugar de seu estabelecimento, podendo os intermediarios devolvê-la depois de assignada, ou conserval-a em seu poder até o momento do resgate, seguindo as instrucções de quem lhes commetteu o encargo.

Art. 11. A duplicata, quando não for á vista, deverá ser devolvida pelo comprador, devidamente assignada, de modo a estar em poder do vendedor ou portador entro do prazo o respectivo vencimento, não podendo a devolução, entretanto, exceder aos seguintes prazos:

a) de 30 dias, quando o comprador for estabelecido na mesma praça do vendedor, ou em praça diversa, desde que a mala postal chegue ao lugar de domicilio do destinatário dentro em quarenta e oito horas de sua expedição;

b) de 60 dias, nos casos não incluídos na letra anterior;

c) de 120 dias, excepcionalmente, quando o comprador for estabelecido no Territorio do Acre, e no interior dos Estados do Amazonas, Pará, Matto Grosso, Goyaz e localidades de outros Estados, onde as difficuldades de communicação e transporte exigirem, para a devolução, prazo superior a sessenta dias;

d) o portador da duplicata então é obrigado a fazer ao vendedor, até o primeiro dia util após a expiração dos prazos previstos neste artigo, as communicações relativas ao aceite do titulo para os fins dos registros de que trata o artigo 24, § 1.º

§ 1.º Estes prazos contar-se-ão da data da duplicata, a qual deverá ser remettida pelo vencedor ao comprador dentro de dez dias da sua emissão.

§ 2.º Quando a duplicata for confiada a banco, casa commercial ou representante do vendedor, estabelecido na mesma praça do comprador, contar-se-á o prazo da letra a da data da entrega da duplicata ao comprador.

Art. 12. Dentro dos trinta dias consecutivos á terminação dos prazos de que trata o artigo precedente, e não havendo a prorrogação facultada pelo art. 13, paragrapho unico, o vendedor fornecerá á repartição arrecadadora do seu domicilio, para a competente acção fiscal, o nome e o domicilio dos compradores que o hajam transgredido, com indicação do numero, da data e do valor de cada titulo não devolvido ou não accepto.

Paragrapho unico. Quando, porém, a duplicata não tiver sido remettida ao comprador directamente pelo vendedor, o prazo de 30 dias só começará a correr do em que houver re-

cebido do portador o aviso da falta de aceite ou de devolução.

Art. 13. O comprador só poderá deixar de assignar a duplicata por motivo:

a) de avaria, de extravio ou de não recebimento das mercadorias, quando não viajarem por sua conta e risco;

b) de vícios, defeitos e differenças na qualidade ou na quantidade das mercadorias;

c) de divergencia nos prazos ou preços ajustados.

Paragrapho unico. Occorrendo qualquer dessas hypothesees, considerar-se-ão prorogados os prazos do art. 11, pelo tempo indispensavel para resolver-se a divergencia, comtanto que o novo prazo não exceda ao originario.

Art. 14. Terminada a dilatação do paragrapho unico anterior, e não chegando os interessados a accordo, será o titulo, obrigatoriamente, devolvido, acompanhado de carta em que o comprador declare os fundamentos da recusa de sua assignatura, ficando a seu cargo a prova habil da entrega do titulo e da carta ao vendedor ou portador. Concomitantemente, fará a devolução das mercadorias ou a sua assignação no juizo competente.

Art. 15. A duplicata emitida e não assignada em virtude da annullação da venda mercantil que a motivou, pôde ser aceita por quem adquirir as mesmas mercadorias, desde que o faça dentro dos prazos do art. 11 e fiquem as causas do cancellamento da venda plenamente justificadas na correspondencia commercial dos interessados, constante dos copiadorees respectivos, regularmente escripturados.

CAPITULO III

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DA DUPLICATA

Art. 16. Ao comprador é licito resgatar a duplicata antes de assignal-a, nos prazos aqui estabelecidos, devolvendo-a, acompanhada da respectiva importancia, ao vendedor ou ao portador, que nella passará o recibo competente.

Paragrapho unico. Si o dinheiro for enviado sem a duplicata, o vendedor ou o portador passará recibo em separado, com referencia expressa á mesma duplicata, para todos os effeitos legais.

Art. 17. Na liquidação ou pagamento da duplicata, quando o portador for o vendedor, poderão ser deduzidos quaesquer creditos a favor do devedor, resultantes de devolução e mercadorias, differenças de preços, enganos verificados, pagamentos por conta e outros motivos semelhantes.

Art. 18. O vendedor, ou o portador autorizado por aquelle, ou o endossatário, poderá conceder reforma ou prorrogação do prazo de vencimento da duplicata, mediante declaração nestá escripta e assignada de proprio punho.

Paragrapho unico. A prorrogação poderá dar-se tambem pela extracção de nova duplicata, com os mesmos requisitos e com o mesmo numero, indicativo da reforma e substituição, que se mencionará na columna das observações do Registro de Duplicatas.

Art. 19. O pagamento da duplicata pôde ser assegurado por aval, sendo o avalista equiparado áquelle cujo nome indicar: na falta de indicação, áquelle abaixo de cuja firma lançar a sua; fóra desses casos, ao comprador.

CAPITULO IV

DO PROTESTO

Art. 20. A duplicata é protestavel:

a) por falta de assignatura ou de devolução;

b) por falta de pagamento.

Paragrapho unico. Nos casos da letra a, o protesto será tirado no domicilio do comprador ou do vendedor, como a este por mais conveniente, dentro do prazo de trinta dias subsequentes aos marcados nos arts. 11 e 13, paragrapho unico.

O protesto, neste caso, será tirado á vista da duplicata, quando devolvida e apresentada em cartorio com o certificado postal ou qualquer outro documento comprobatorio da sua entrega ao comprador ou da sua devolução; e, em falta desta, pelas indicações do protestante ou á vista da triplicata, extrahida pelo vendedor, por elle datada e assignada, entregue em cartorio com a prova da entrega ou da remessa da duplicata, indicando seu numero de ordem e acompanhada da cópia da factura.

Art. 21. Si a demora na devolução da duplicata se verificar por ser o comprador domiciliado em praça ou localidade longinqua, onde seja deficiente o serviço postal, o que

se provará mediante o certificado do registro do Correio, os prazos para o protesto considerar-se-ão prorogados de accordo com o paragrapho unico do art. 13.

Art. 22. O protesto por falta de pagamento será tirado em face da duplicata, no lugar em que ella deva ser paga, em qualquer tempo, depois de vencida e emquanto não prescripta a acção competente, que é a executiva.

§ 1.º O portador que não tirar, em tempo util e forma regular, o protesto da duplicata, perderá o direito de regresso contra os endossadores e avalistas.

§ 2.º A acção executiva para a cobrança da duplicata ou da triplicata contra o comprador e respectivos avalistas, prescreve em cinco annos, a contar da data do vencimento; e a contra os endossadores e respectivos avalistas em doze meses, contados da data do protesto necessario.

§ 3.º A acção poderá ser proposta contra algum ou todos os cobrigados, sem observancia da ordem dos endossos: os signatarios da duplicata ou da triplicata obrigam-se solidariamente pelo aceite, e pelo pagamento.

Art. 23. O instrumento do protesto conterá os requisitos do art. 29 do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, cujos demais dispositivos se applicarão á duplicata e á triplicata, no que for possivel.

CAPITULO V

DAS ESCRIPTAS ESPECIAIS

Art. 24. Todo commerciante, pessoa natural ou juridica, é obrigado a ter e escripturar, além dos livros indicados no artigo 11 e com as formalidades dos arts. 13 a 18 do codigo commercial:

a) o Registro de Duplicatas;

b) o Registro das Vendas á Vista.

§ 1.º No Registro de Duplicatas serão escripturadas, chronologicamente, todas as duplicatas e triplicatas emittidas, com o numero de ordem, data e valor das facturas originarias e data da sua expedição; nome e residencia do comprador; datas de aceite da duplicata e do protesto por falta de assignatura ou de devolução, anotando-se as prorogações e outras circumstancias necessarias.

§ 2.º No Registro de Vendas á Vista serão lançadas pelo total todas as vendas desta natureza, tenha ou não sido emittida factura ou nota de venda, de conformidade com os outros livros obrigatorios.

§ 3.º Estes livros, que não poderão conter emendas, borões ou raspaduras, deverão ser conservados nos proprios estabelecimentos afim de serem exhibidos aos agentes fiscaes federaes ou estaduais, sempre que exigidos, não podendo ser retirados dos mesmos estabelecimentos, sob qualquer pretexto.

§ 4.º Quando o commerciante mantiver secções ou postos de venda de mercadorias em diferentes locais e os seus encarregados lhe prestarem contas diariamente, poderá centralizar no escriptorio do estabelecimento a escripta daquelles postos ou agencias, tendo, porém, bem discriminado o movimento de cada um.

Art. 25. Consideram-se vendas á vista:

I, as effectuadas mediante pagamento em dinheiro de contado e as realizadas, pagas e escripturadas dentro de trinta dias, contados da data da operação;

II, as entre comprador e vendedor domiciliados na mesma praça e para pagamento contra a entrega de conta, do conhecimento de transporte, do recibo de deposito, do warrant e respectivo conhecimento de deposito quando ainda não separados; ou, finalmente, contra a entrega da propria mercadoria;

III, as de café, productos da lavoura, pecuaria e industrias derivadas, facturadas até o maximo de trinta dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

IV, as feitas directamente a consumidores dentro do mez, entre o mesmo vendedor e o mesmo comprador, quando não excedentes de trezentos mil réis (300\$000) cada mez e o pagamento não demorar mais de trinta dias contados do ultimo dia do mez da compra;

V, as de fundos de commercio, ou de estabelecimento, mediante balanço, para transferencia deste, desde que o preço seja pago dentro em quarenta dias, caso em que serão lançadas no livro competente, no ultimo dia da transacção, encerrando-o;

VI, as de mercadorias, effectuadas a bordo dos navios nacionaes.

Paragrapho unico. Para escripturação das vendas de mercadorias a bordo dos navios nacionaes, haverá um livro especial, nos termos do modelo, já em uso, authenticado pela repartição fiscal federal da sede do registro maritimo do navio.

Art. 26. Os commerciantes, estabelecidos nas praças do Pará e do Amadonas, nas transacções que fizerem para o interior dos mesmos Estados, poderão usar talões de notas de venda.

§ 1.º Os talões terão numero de ordem e serão constituídos de folhas fixas e folhas destacaveis, aquellas para as primeiras vias e estas para as segundas, tirada a carbono, de sorte que, effectuada a venda em viagem, o commerciante ou seu preposto entregue ao comprador a segunda via da nota, conservando a primeira.

§ 2.º As duplicatas, oriundas de taes vendas, conservarão todos os requisitos do art. 3.º, substituidas, nos respectivos modelos, as palavras — *constante de nossa factura n. ... desta data* — pelas seguintes — *conforme nota de venda desta data, n. ..., extrahida do talão authenticado n. ...*

Art. 27. Os livros referidos no art. 24 pagarão o imposto do sello federal a que estão sujeitos os livros indicados no art. 11 do Codigo Commercial e serão rubricados como aquelles, sem prejuizo de qualquer outra disposição de lei estadual neste sentido.

Art. 28. As duplicatas e triplicatas não estão sujeitas a imposto federal de qualquer especie.

Paragrapho unico. Não estão tambem sujeitos ao imposto de sello federal os endossos lançados nas duplicatas ou triplicatas, antes de seu vencimento.

CAPITULO VI

DAS MULTAS E DAS PENAS

Art. 29. Aos contraventores das disposições desta lei applicar-se-ão as seguintes multas:

§ 1.º De 100\$000 a 200\$000:

a) aos que, dentro de uma quinzena, deixarem de escripturar o movimento de vendas á vista de oito ou mais dias;

b) aos que deixarem em atraso, por mais de quinze dias, o livro de Registro de Duplicatas;

c) aos que infringirem o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 1.º e § 1.º do art. 11 e art. 12.

§ 2.º De 300\$000 a 500\$000:

a) aos que emittirem duplicatas ou triplicatas sem as formalidades desta lei;

b) aos que, depois de intimados, se recusarem a exhibir aos representantes do fisco os livros de que trata esta lei.

§ 3.º De 500\$000 a 1:000\$000:

a) aos que deixarem de devolver as duplicatas e triplicatas, na forma e nos prazos legais;

b) aos que falsificarem ou adulterarem a escripturação dos livros exigidos por esta lei.

§ 4.º Para a fiscalização do cumprimento desta lei e para a applicação das multas, seu processo e recurso, applicar-se-ão, no que fôr possivel, as disposições dos decretos federaes ns. 22.061, 24.763 e 24.036, sem prejuizo de qualquer outra disposição de lei estadual nesse sentido.

§ 5.º As multas estabelecidas devem ser impostas em grãos minimos, médio ou maximo, attendendo á natureza da contravenção, se dolosa ou culposa, e á importancia do negocio do contraventor ou da duplicata sobre que versar.

Art. 30. Ao comprador que deixar de devolver a duplicata devidamente aceita, nos casos de que trata esta lei, ou que a devolver sem aceite, salvo o disposto nos arts. 12, § unico, e 14, será imposta a multa de 10% do valor da mesma duplicata, não podendo essa multa ser inferior a 100\$000, nem superior a 1:000\$000.

Art. 31. A falta dos livros exigidos pelo art. 24, do pagamento do sello devido e a inobservancia, quanto a elles, dos dispositivos da lei deste, ficarão por ella disciplinados na sua fiscalização, na imposição das multas, no respectivo processo e nos recursos.

Art. 32. Incurrerá na pena de prisão cellula por um a quatro annos, além da multa de 10% sobre o respectivo montante, o que expedir duplicata que não corresponda a uma venda effectiva de mercadorias entregues real ou symbolica-mente e acompanhadas da respectiva factura.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. Os livros de que trata esta lei obedecerão aos modelos annexos ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de

1932, podendo os Estados adoptal-os para a arrecadação e fiscalização do imposto a que se refere o art. 8.º, I, letra e, da Constituição.

Art. 34. A opção, facultada pelo art. 57 § 2.º, do decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927, fica extensiva aos produtores em geral, cabendo, porém, em todos os casos, somente quando se faça sob fiscalização de funcionarios federaes a arrecadação do imposto estadual sobre as vendas e consignações realizadas pelos contribuintes.

Art. 35. Fica o Governo Federal autorizado a celebrar accordos com os dos Estados, afim de que funcionarios federaes effectuem, ou auxiliem, a arrecadação, ou a fiscalização, dos imposto estadoaes sobre vendas e consignações, e afim de assegurar a cobrança desse mesmo imposto nas vendas feitas ao Governo Federal, ou a repartições ou serviços que delle dependam.

Art. 36. As vendas de commerciantes e productores, inclusive industriaes, e as consignações, somente no Territorio do Acre e a bordo dos navios nacionaes, desde que não se trate de navegação fluvial em dominio territorial dos Estados (art. 20, alinea II, e art. 21, alinea II, da Constituição Federal), continuarão sujeitas ao imposto federal de vendas mercantis, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932. O Governo regulamentará a isenção do pequeno productor.

Art. 37. As vendas e consignações por commerciantes e productores, inclusive industriaes, consideram-se effectuadas na localidade em que tenha séde o estabelecimento do vendedor, ou consignante; e, quando o vendedor, ou consignante, tenha mais de um estabelecimento, consideram-se realizadas onde se ache situado o de que se fez originariamente a expedição da mercadoria, ou em que o producto vendido, ou consignado, foi obtido, ou preparado, inicial ou definitivamente.

Art. 38. O funcionario federal, que verificar infracção desta lei, ou falta de pagamento de imposto estadual, remetterá cópia do auto, que lavrar, á repartição estadual competente.

Art. 39. Os Estados que tornarem effective a cobrança do imposto a elles attribuido pelo art. 8.º — I — e da Constituição Federal, poderão arrecadal-o em sello adherido ás duplicatas e triplicatas ou aos livros referidos no art. 24.

Art. 40. Os livros de escripturação dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes devem ser apresentados aos agentes do fisco federal ou estadual, na parte referente aos actos sobre os quaes haja fundas suspeitas de infracção da presente lei.

Art. 41. As multas apontadas no art. 29, bem como as impostas pela falta dos livros de que trata esta lei, não prejudicam as que, por essas infracções, venham a ser estabelecidas em leis estadoaes.

Art. 42. Esta lei entrará em vigor, em todo o territorio nacional, n dia 1-de janeiro de 1936, e será communicada por telegramma aos Governadores, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936, 115.º da Independencia e 48.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

RECTIFICAÇÃO

No decreto publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1936, n. 426, de 12 de novembro de 1935, que outorga á Sociedade Julius Arp & Comp., concessão para aproveitamento de energia hydraulica, onde se lê: art. 5.º.... de aviso previo estipuladas.... leia-se.... de aviso previo serão estipuladas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 de janeiro do corrente:

Foram nomeados:

O sub-director do Thesouro Nacional, bacharel Paulo Martins de Souza Ramos, para o lugar de membro da Comissão Encarregada da liquidação da Divida Fluctuante, de que trata o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, constituindo o desempenho das respectivas funções serviço relevante prestado á Nação;

O 1.º escripturario, aposentado, do Tribunal de Contas, bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha, para o lugar de membro

da Comissão Encarregada da liquidação da Divida Fluctuante, de que trata o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, constituindo o desempenho das respectivas funções serviço relevante prestado á Nação;

O sub-director da Casa de Detenção, bacharel Floriano Pereira Reis de Andrade, para o lugar de membro da Comissão Encarregada da liquidação da Divida Fluctuante, de que trata o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933, constituindo o desempenho das respectivas funções serviço relevante prestado á Nação.

Foram dispensados:

A pedido, o Dr. Raul de Araujo Maia, do lugar de membro da Comissão Encarregada da liquidação da Divida Fluctuante, de que trata o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933;

A pedido, o director de Contabilidade, aposentado, do Ministerio da Agricultura, bacharel Mario Barbosa Carneiro, do lugar de membro da Comissão Encarregada da liquidação da Divida Fluctuante, de que trata o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933;

A pedido, o conferente, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, Elpidio João da Boamorte, do lugar de membro da Comissão Encarregada da liquidação da Divida Fluctuante, de que trata o decreto n. 23.298, de 27 de outubro de 1933.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 13 do corrente, foi promovido, por merecimento, á inspector da Inspectoria Regional na Bahia, do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, Antonio Gomes Horta Junior, sub-inspector da Inspectoria Regional do mesmo Serviço em Recife.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o fiscal de Prensa, interino, da Directoria do Serviço de Plantas Têxteis, João Candido da Silva, para exercer effectivamente o mesmo cargo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Por decretos de 15 do corrente mez, foram nomeados:

Oscar de Azevedo Brandão, Allyrio Salles Coelho e Antonietta Paladino Amerio, para, em virtude de concurso, exercerem o cargo de sub-inspector de previdencia do Conselho Nacional do Trabalho.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 16 deste mez foi designado o director geral da Contabilidade e director do Gabinete, Dr. Amadeu da Cunha Laquintinie, para responder pelo expediente do ministerio da Justiça, no impedimento do ministro.

Directoria do Interior

Segunda secção

Pela portaria de 17 do corrente mez, foi concedido um anno de licença, nos termos do decreto n. 42, de 15 de abril do anno findo ao major director da Assistencia do Material do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Manoel Augusto Moreira Sabido.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1936

Officios remettidos:

N. 68 — Ao Sr. contador geral da Republica, remettendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil, da receita arrecadada no dia 15 de janeiro corrente.

N. 69 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, remettendo as 1.^a e 3.^a vias do empenho n. 1 para pagamento de despesas miudas, uma vez satisfeitas as exigencias constantes do officio n. 53, de 13 de janeiro corrente. (J. 10.04-36).

N. 70 — Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, solicitando levantamento de uma caução. (P. 61.958-35).

N. 71 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, consultando como deve proceder com relação à entrega de exemplares do "Diccionario Geographico Historico" (supplemento), ao filho do autor, Justiniano Moreira Pinto. (P. 60.079-36).

N. 72 — Ao Sr. Vicente Grassi, collector federal em Jacobina — Bahia, comunicando que esta repartição só pôde attender às requisições de que trata o officio n. 9, de 7 do corrente, por intermedio das delegacias fiscaes. (F. 20.199-36).

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1936

Ostacilio da Silva Lento (P. 60.165-36). — Seja submettido a exame.

José Flaeschen (P. 60.151-36). — Seja submettido a exame.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 8.668 — De 9:700\$000 a Alnorma, Sociedade Machinas Limitada, relativo a serviços prestados ao Hospital Colonia de Curupaity no corrente exercicio, de accordo com a concorrência administrativa realizada em 15 de outubro findo, e approvada nesta Directoria Geral.

N. 8.669 — De indemnização de despesas de viagens effectuadas pelo Dr. Hamlet de Cavalcanti Mello, medico interno do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, por ter inspecionado estabelecimentos subvencionados por este Ministerio no Estado de Minas Geraes, no corrente anno, conforme designação do Sr. ministro nos termos do artigo 17 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

N. 8.670 — De 92\$000 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pela Officina de Hydrometros da Inspectoria de Aguas e Esgotos durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.671 — De 330\$000 á The Leopoldina Railway Company Limited, relativo ao fornecimento de passagens e transportes feitos em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial no exercicio corrente.

N. 8.672 — De 320\$100 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura de aparelho telephonico installado no Serviço de Fiscalização do Leite e Lacticinios, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro deste anno.

N. 8.673 — De 891\$700 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pela Escola de Enfermeiras Anna Nery, durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.674 — De 13\$800 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativo ao consumo de energia electrica feito por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.675 — De 1:290\$900 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito pela Inspectoria dos Centros de Saude, em suas varias dependencias, durante os mezes de maio, agosto e outubro do corrente anno.

N. 8.676 — De 332\$700 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., relativo ao consumo de luz e energia electrica feito pelo Observatorio Nacional no mez de outubro do corrente anno.

N. 8.677 — De 482\$500 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito

pela Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 8.678 — De 368\$300 relativo a serviços telephonicos prestados ao Laboratorio da Saude Publica, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 8.679 — De 577\$700 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura de telephones installados na Escola Nacional de Bellas Artes, no periodo de janeiro a junho do corrente anno.

N. 8.680 — De 1:600\$ a José Pinto Duarte, relativo ao aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 8.681 — De 1:710\$000 a Souza Baptista & Comp. Ltda., proveniente de serviços prestados em proveito do Hospital Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no corrente anno, de conformidade com a concorrência administrativa realizada e approvada por esta Directoria Geral.

N. 8.682 — De 150\$ a Joaquim Catramby, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de novembro deste anno.

N. 8.683 — De 5:236\$400 a titulo de auxilio aos leprosos isolados para serviços internos do Hospital Colonia de Curupaity, relativo ao mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.684 — De 231\$300 a Angelina Pinto Bragança, relativo a lavagens de toalhas e cortinas para a Bibliotheca Nacional durante o periodo de janeiro a novembro do corrente anno.

N. 8.685 — De 120:157\$800 á Caixa de Aposentadoria e Pensões da Inspectoria de Aguas e Esgotos, proveniente da contribuição devida de accordo com a alinea d do art. 8.^o do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, no corrente anno.

N. 8.686 — De 1:164\$500 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura de aparelhos telephonicos installados no Hospital S. Francisco de Assis, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 8.687 — De 99\$300 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços prestados em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de dezembro deste anno.

N. 8.688 — De 250\$000, á Lux-Jornal, relativo á assignatura de recortes de jornaes em proveito da Directoria Nacional de Educação durante o mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.689 — De 100\$000, á Lux-Jornal, proveniente de uma assignatura de recortes de jornaes em proveito da Inspectoria dos Centros de Saude no mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.690 — De 380\$200, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica feito por dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude durante os mezes de setembro e outubro do corrente anno.

N. 8.691 — De 560\$000 á Alcides Pereira Peixoto, relativo a sessões cinematographicas realizadas no mez de dezembro deste anno na Colonia de Psychopathas — Mulheres — conforme concorrência administrativa effectuada naquella Colonia em 6 de maio ultimo, publicada no *Diario Official* de 10 do mesmo mez.

N. 8.692 — De 1:500\$00, á "Pan-Filme do Brasil, Ltda.", relativo á confecção de 2.400 metros de filmes silenciosos "Conselhos de Saude Publica", no periodo de 21 de outubro do corrente anno, conforme concorrência administrativa realizada e approvada nesta Directoria Geral, cujos documentos foram encaminhados a esse Tribunal com o officio n. 8.085, de 14 do corrente.

N. 8.693 — De 120\$000, á Imprensa Nacional, relativa á duas assignaturas do *Diario Official* em proveito do Hospital Colonia de Curupaity, no corrente exercicio.

N. 8.694 — De 34\$800 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Laboratorio de Saude Publica, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, no mez de outubro deste anno.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 8.696 — De 1:057\$200, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica, feito em proveito de uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude e Serviços Adstrictos no mez de outubro deste anno.

N. 8.697 — De 183\$400, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Colonia de Psychopathas — Mulheres, no mez de outubro deste anno.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 8.699 — De 1:367\$700, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no mez de outubro deste anno.

N. 8.700 — De 3:207\$900, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica, feitos em proveito da Faculdade de Medicina no mez de outubro deste anno.

N. 8.701 — De 2:485\$000, a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, no segundo semestre do corrente anno.

N. 8.702 — De 6:294\$300, a Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura de aparelhos telephonicos installados no Hospital Nacional de Psychopathas no periodo de julho a dezembro do corrente anno.

N. 8.703 — De 758\$600, a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito do Hospital Estacio de Sá, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos mezes de agosto a dezembro deste anno.

N. 8.704 — De 1:478\$500 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, relativo a serviços executados em proveito do Hospital Nacional de Psychopathas e de fornecimentos no mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.705 — De 11:844\$700, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito pelo Hospital Nacional de Psychopathas durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.706 — De 712\$400, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, relativo ao consumo de energia electrica feito pelo Hospital Nacional de Psychopathas durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.707 — De 370\$000 a H. Louis Normand Simessen, proveniente do aluguel de um predio occupado por uma dependência da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de dezembro deste anno.

N. 8.708 — De 2:231\$900, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pela Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.711 — De 45\$100, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Museu Historico, durante o mez de outubro do corrente anno.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 8.712 — Transmite a cópia do decreto de 5 de agosto ultimo, pelo qual foi aposentado o servente de 2ª classe de Pre-ventorio Paula Candido, Alcides Alves de Almeida, e bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

N. 8.713 — Transmite a cópia do decreto de 15 de dezembro, pelo qual foi aposentado o *chauffeur* do Serviço de Locomoção da Superintendencia de Obras e Transportes, José Baptista, e bem assim, o laudo de inspecção de saude e o requerimento respectivo.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas foi solicitado o seguinte pagamento:

N. 8.722 — De 39:072\$000, a Santos & Gonçalves Ltda., proveniente de serviços executados no corrente anno em proveito do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, independentemente de concorrência, de conformidade com a letra a do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de accordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da Republica, publicada no *Diario Offi-*cial de 10 do corrente.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 8.728 — Transmite a cópia do decreto de 9 de dezembro corrente, pelo qual foi aposentado, compulsoriamente, o sub-bibliotecario da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, Fernando Luiz Travaessos.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 8.736 — De 2:300\$000, a titulo de ajuda de custo, concedida pelo Sr. ministro, ao professor Francisco de Sá Lessa

assistentes Luiz da Costa Porto Carreiro Netto e José de Oliveira Reis e ao auxiliar Avelino da Costa Pereira, todos da Escola Polytechnica, por terem de seguir para os Estados de São Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo, em exercicios practicos.

N. 8.738 — De 3:570\$300 á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito desta Secretaria de Estado, no corrente anno.

N. 8.739 — De 96\$900, ao pessoal extranumerario da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativo aos mezes de setembro e outubro do corrente anno.

N. 8.740 — De 3:700\$000, a Souza Baptista & Comp. Ltda., referente á installação de um balcão e um estrado na pital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no corrente anno, conforme concorrência administrativa realizada em 19 de novembro ultimo e approvada por esta Directoria.

N. 8.741 — De 3:100\$000, a Souza Baptista & Comp. Ltda., referente a installação de um balcão e um estrado na parte destinada á Portaria do Hospital Estacio de Sá, conforme concorrência administrativa realizada e approvada de accordo com o officio n. 6.987, desta Directoria Geral, e publicada no *Diario Offi-*cial de 9 de outubro findo.

N. 8.742 — De 199\$700, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura de aparelhos telephonicos installados na Inspectoria de Aguas e Esgotos, no periodo de 26 de novembro a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 8.743 — De 1:000\$000 a titulo de ajuda de custo, concedida pelo Sr. Ministro ao Dr. Cassio Annes Dias, medico contratado da Directoria da Assistencia Hospitalar, que vae ao Rio Grande do Sul em serviço deste Ministerio.

— Ao Sr. Director da Despesa Publica:

N. 8.747—Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 2:00\$000 recebido, em 16 de setembro deste anno, pelo administrador do Hospital Colonia de Curupaity, Brígido Gama de Oliveira, em virtude do officio n. 5.262, de 5 de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

N. 8.748 — De 48:000\$000, a José Luiz Fernandes, relativo á parcella de serviços executados em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no corrente anno, de conformidade com o contracto celebrado em 5 de outubro ultimo e registrado por esse Tribunal em sessão de 23 do mesmo mez.

N. 8.749 — De 327\$600, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Inspectoria de Saude do Porto, nos mezes de outubro e novembro de 1935.

N. 8.750 — De 2:725\$000, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de serviços executados em novembro findo, em proveito da Inspectoria dos Centros de Saude e Serviços Adstrictos.

N. 8.751 — De 53:000\$000, á Virgilio Guimarães & Cia. proveniente de reparos feitos no Pavilhão Miguel Costa, do Hospital São Sebastião, no corrente anno, de conformidade com a letra a, do art. 246, do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

N. 8.752 — De 76\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de consumo de gaz no Laboratorio de Analyses da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.753 — De 244\$100, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos no mez de setembro do corrente anno.

N. 8.754 — De 2:899\$000, relativo a serviços prestados em proveito do Hospital Estacio de Sá, no corrente exercicio, de accordo com a concorrência administrativa realizada em 4 de novembro findo, nesta Directoria Geral e devidamente approvada.

N. 8.755 — De 700\$000, á Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, proveniente do aluguel de uma sala occupada por um Posto de Reclamação da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante os mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

N. 8.756 — De 19\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica feito em proveito da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.757 — De 386\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em

proveito da Escola Nacional de Chimica nos mezes de outubro e novembro de 1935.

N. 8.758 — De 183\$600, á The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, proveniente de serviços e fornecimentos feitos em proveito do Hospital Nacional de Psychopathas no mez de dezembro de 1935.

N. 8.759 — De 345\$800, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura de aparelho telephonico installado na Directoria dos Serviços Sanitarios nos Estados no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente anno.

N. 8.760 — De 5:200\$000, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Hospital São Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos mezes de agosto a outubro deste anno.

N. 8.761 — De 2:423\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito em proveito do Hospital São Sebastião, durante o mez de outubro do corrente anno.

N. 8.763 — De 500\$000, a Nathan Cohen, proveniente de aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.764 — De 2:477\$100, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito da Colonia de Psychopathas — Mulheres, no mez de outubro de 1935.

N. 8.765 — De 15:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, destinado as subvenções concedidas pelos decretos numeros 247, de 23 de julho, e 338, de 13 de setembro, deste anno, relativas ao 2º semestre do corrente exercicio, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Instituto O' Granbery (para a Faculdade de Pedagogia O' Granbery), Juiz de Fóra, 5:000\$000;

Instituto Electro Technico e Mecanico-Itajubá, réis 10:000\$000.

N. 8.766 — De 9:500\$000, a Souza Baptista & Comp. Ltda., referente á installação do almoxarifado do Hospital Estacio de Sá, conforme concorrência administrativa realizada e approvada de accordo com o officio n. 6.444 desta Directoria Geral, e publicada no *Diario Official* de 2 de outubro do corrente anno.

N. 8.767 — De 3:894\$800 á Companhia Telephonica Brasileira proveniente de assignatura de telephones em proveito de diversas dependencias da Inspectoria dos Centros de Saude e Serviços Adstrictos nos mezes de novembro e dezembro de 1935.

N. 8.768 — De 850\$000 a Joaquim Ferreira Fontes proveniente do aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de dezembro deste anno.

N. 8.769 — De 800\$000 á Maria Joanna Santiago Bonfim, proveniente do aluguel de um predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o mez de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 8.772 — Em cumprimento ao artigo 835 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado do Espirito Santo, referente ao anno de 1934.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 9:280\$ a Virgilio Guimarães & Comp. proveniente de obras executadas em proveito do Hospital Colonia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no corrente anno, conforme concorrência administrativa realizada e approvada por esta Directoria Geral, consoante os documentos juncto.

De 8.787 — De 1:009\$800 á Panair do Brasil, S. A., proveniente de uma passagem de ida e volta desta Capital a Porto Alegre fornecida em proveito do Dr. Cassio Annes Dias, funcionario da Directoria da Assistencia Hospitalar, que vae em objecto de serviço do Gabinete do Sr. ministro.

N. 8.788 — De 397\$900 á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., relativo ao fornecimento de energia electrica ao Hospital D. Pedro II, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.789 — De 740\$000 á The Rio de Janeiro, Trainway Light and Power Co. Ltd., referente ao fornecimento de energia electrica ao Hospital Estacio de Sá, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.790 — De 401\$600 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica no Hospital D. Pedro II, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.791 — De 1:196\$000 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica no Hospital Estacio de Sá, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.792 — De 234\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de gaz durante o mez de novembro do corrente anno, no Hospital Estacio de Sá.

N. 8.793 — De 324\$200, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente da installação de um aquecedor em proveito do Instituto Benjamin Constant, no corrente anno.

N. 8.794 — De 131\$500, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria dos Serviços Sanitarios dos Estados no mez de novembro de 1935.

N. 8.795 — De 646\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica e gaz feitos em proveito do Instituto Benjamin Constant no mez de novembro de 1935.

N. 8.796 — De 3:053\$300, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimentos de gaz e luz electrica feitos em proveito da Bibliotheca Nacional nos mezes de novembro de 1935.

N. 8.797 — De 311\$600, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Instituto Benjamin Constant no mez de novembro de 1935.

N. 8.798 — De 100\$200, á The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., proveniente de serviços prestados em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante os mezes de setembro e outubro de 1935.

N. 8.799 — De 674\$100, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito da Directoria dos Serviços Sanitarios dos Estados no mez de novembro de 1935.

N. 8.800 — De 135:295\$500, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Inspectoria de Aguas e Esgotos nos mezes de outubro e novembro de 1935.

N. 8.801 — De 10:404\$800, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito do Hospital S. Francisco de Assis, da Assistencia Hospitalar, durante os mezes de agosto a outubro deste anno.

— Ao Sr. Ministro-Presidente do Tribunal de Contas:

N. 8.802 — Transmittido a esse Tribunal a 5 de fevereiro ultimo, remette a cópia authenticada, em duplicata, do decreto n. 554, de 30 do corrente, referente a auxilios concedidos a instituições particulares no corrente exercicio, solicitando as necessarias providencias para registro do mesmo nesse Tribunal.

N. 8.803 — Remette a cópia authenticada, em duplicata, do decreto n. 555, de 30 do corrente, referente ao destaque da importancia de 600:000\$ da sub-consignação 27 — Consignação Material — Verba I — do vigente orçamento deste Ministerio, para pagamento de subvenções a diversas instituições, solicitando as necessarias providencias para registro do mesmo nesse Tribunal.

— Ao Ministro-Presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 8.804 — De 7:360\$ a Luiz Zanni, proveniente de obras executadas em proveito da Colonia de Psychopathas (Mulheres), no corrente anno, de accordo com a concorrência administrativa realizada na Superintendencia de Obras e Transporte, desta Secretaria de Estado, e approvada por esta Directoria Geral.

N. 8.805 — De 567\$900 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura de aparelhos telephonicos installados na Escola Nacional de Bellas Artes, no periodo de julho a dezembro do corrente anno.

N. 8.806 — De 2:376\$500 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pela Escola Nacional de Bellas Artes, durante os mezes de julho a outubro do corrente anno.

N. 8.807 — De 3:750\$800 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito em varias dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos, durante o periodo de janeiro a outubro do corrente anno.

N. 8.808 — De 261\$700 a Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens fornecidas em proveito do

serviço de inspecção de estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, no corrente anno.

N. 8.809 — De 800\$ a Albino Lopes da Costa, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos no mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.810 — De 10:000\$ por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, destinado a subvenção concedida pelo decreto n. 554, de 31 deste mez, e relativa aos 1º e 2º semestres do corrente anno, á Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais de Nictheroy, naquella Estado, importancia que é dada como differença.

N. 8.811 — De 123\$200 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica durante o mez de novembro do corrente anno, ao Hospital D. Pedro II.

N. 8.812 — De 1:200\$, ao Sr. Agostinho dos Santos, proveniente do aluguel do predio occupado por uma dependencia da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.813 — De 696\$800, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Escola Nacional de Bellas Artes nos mezes de julho a setembro de 1935.

N. 8.814 — De 1:305\$400, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica feito á Directoria Geral de Educação, durante os mezes de outubro e novembro do corrente anno.

N. 8.815 — De 321\$300, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente do consumo de energia electrica no Preventorio Paula Candido, no mez de novembro do corrente anno.

N. 8.816 — De 94\$900, á Companhia Brasileira de Energia Electrica, relativo ao fornecimento de energia electrica ao Preventorio Paula Candido, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.817 — De 394\$900, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente da assignatura do aparelho Nictheroy, 138, do Preventorio Paula Candido, e relativa ao mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.818 — De 119\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de energia electrica, na Directoria Geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação, no mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.819 — De 9.480\$, á Companhia Installadora Casa Beria Ltda., proveniente de reformas feitas em proveito do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa realizada e approvada por esta Directoria Geral.

N. 8.820 — De 108\$600, á Companhia Telephonica Brasileira, proveniente de serviços telephonicos prestados em proveito do Hospital D. Pedro II, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no mez de novembro de 1935.

N. 8.821 — De 1.550\$, a titulo de diarias, ao Dr. Mario Cunha, chefe de secção de Estatística Educacional do Estado de Pernambuco, por se achar em commissão no Estado de Minas Geraes a serviço da Directoria Geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação, desta Secretaria de Estado, no mez de dezembro de 1935.

De 253\$000 á The Leopoldina Railway Company Limited, proveniente de passagens concedidas em proveito do serviço de inspecção dos estabelecimentos subvencionados por este Ministerio, relativos aos mezes de outubro e novembro de 1935.

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 8.825 — Communica que nas segundas vias dos empenhos ns. 105 e 138, remetidas a esse Tribunal com o officio n. 4.484, de 6 de agosto ultimo, deverão ser feitas as seguintes rectificações: Associação de Caridade — Capelia — Sergipe, para Associação de Caridade — Rosario — Sergipe, e Santa Casa de Misericordia São José dos Campos — São Paulo, para Santa Casa de Misericordia (mantenedora do Sanatorio Vicentina Aranha de São José dos Campos), São Paulo.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita o seguinte pagamento:

N. 8.831 — De 800\$000 a Ubi Bava, proveniente da confecção de quatro quadros estatísticos da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, no corrente anno.

Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 8.832 — Com referencia ao assumpto de que é causa o officio n. 14.407-S-88, de 10 do mez findo, desse Tribunal,

transmitte, por copia, o officio n. 2.688, de 26 do mesmo mez da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 8.833 — De 49:464\$200 ao pessoal da execução de obras do serviço de saneamento, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, relativo ao mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.834 — De 50\$600 á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços interurbano em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.835 — De 3:500\$000 a B. Conti, proveniente de serviços executados em proveito do Hospital Colonia de Curupaity, da Directoria de Assistencia Hospitalar, no corrente anno, de accordo com a concurrencia administrativa realizada em 12 de novembro findo, e approvada por esta Directoria Geral.

N. 8.836 — De 12\$900 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica feito á Inspectoria Geral do Ensino Commercial, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.837 — De 25:500\$000 destinado ás subvenções concedidas pelos decretos ns. 242, de 18 de julho, 247, de 23 de julho, 248, de 26 de julho e 291, de 12 de agosto do corrente anno, relativas ao 2º semestre do exercicio corrente, ás seguintes instituições nesta capital:

Instituto Protector dos Pobres e Crianças, 3:000\$000.

Academia Brasileira de Sciencias, 5:000\$000.

Orphanato Presbyteriano, 2:500\$000.

Instituto São Francisco de Salles, 110\$000\$000.

Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro, 5:000\$000.

N. 8.838 — De 1:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado da Parahyba, destinado á subvenção concedida pelo decreto n. 290, de 12 de agosto proximo passado, relativa ao 2º semestre do corrente anno, á Sociedade de Agricultura, de João Pessoa, naquella Estado.

N. 8.839 — De 10:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, destinado ás subvenções concedidas pelos decretos ns. 247, de 23 de julho e 291, de 12 de agosto, deste anno, relativas ao 2º semestre do corrente exercicio, ás seguintes instituições naquella Estado:

Asylo Bom Pastor — Fortaleza..... 5:000\$000

Associação Luiza de Marillac — Fortaleza..... 2:500\$000

Escola Nocturna S. Vicente — Fortaleza..... 2:500\$000

N. 8.840 — De 1:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, a subvenção concedida pelo decreto n. 247, de 23 de julho ultimo, á Academia Riograndense de Letras, de Porto Alegre, naquella Estado, o correspondente ao 2º semestre do corrente anno.

N. 8.841 — De 15:000\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, destinado ás subvenções concedidas pelos decretos ns. 343 de 16 e 393, de 18 de setembro ultimo, e correspondentes ao 2º semestre do corrente anno, ás seguintes instituições, naquella Estado:

Patronato da S. João Tauhape — Fortaleza... 10:000\$000

Patronato N. S. Auxiliadora — Fortaleza.... 5:000\$000

N. 8.842 — De 59:500\$000 por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, destinado ás subvenções concedidas pelos decretos ns. 211, de 26/6, 214, de 1/7, 242, de 18/7, 247, de 23/7, 248, de 26/7, 338, de 13/9 e 343, de 16/9, deste anno, relativas ao 2º semestre do corrente exercicio, ás seguintes instituições naquella Estado:

Assistencia a Infancia — Santos..... 25:000\$000

Sociedade São Vicente de Paulo — Guaratinguetá..... 500\$000

Santa Casa de Misericordia — Lorena..... 1:500\$000

Santa Casa de Misericordia São José — Cachoeira..... 3:000\$000

Asylo de Mendigos — Taubaté..... 2:500\$000

Santa Casa de Misericordia — Pindamonhangaba..... 1:500\$000

Santa Casa de Misericordia — Silveiras... 1:000\$000

Santa Casa de Misericordia — Jacarehy.... 1:000\$000

Asylo de Invalidos — Casa Branca..... 500\$000

Conferencia Senhor Bom Jesus do Livramento — Bananal	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Bananal	2:500\$000
Asylo de Mendigos — Amparo	1:000\$000
Associação Evangelica Beneficente — São José dos Campos	500\$000
Irmandade da Misericordia (mantenedora do Hospital Santa Isabel) — Taubaté	2:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Queluz	2:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Caçapava	6:000\$000
Sociedade São Vicente de Paulo — Jacarehy	1:000\$000
Escola de Commercio Antonio Rodrigues Alves — Guaratinguetá	5:000\$000
Santa Casa de Misericordia do Divino Espirito Santo — Parahybuna	1:000\$000

N. 8.845 — De 6:603\$000, a titulo de diarias de alimentação de 77 empregados do serviço marítimo da Inspectoria da Marinha Mercante e dos Portos, referente ao mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.846 — De 17:980\$000, a Companhia Installadora Casa Berta Ltda., proveniente de trabalhos executados em proveito do Abrigo Hospital Arthur Bernardes, no corrente anno, mediante contracto celebrado nesta Directoria Geral e publicado no "Diario Official" de 10 de outubro ultimo, tendo sido registrado nesse Tribunal em sessão de 20 do mesmo mez.

N. 8.847 — De 467\$000, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, relativo ao consumo de energia electrica feito pelas officinas graphicas da Secção de Bio-Estatistica, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.848 — De 541\$000, a Companhia Telephonica Brasileira, relativo á assignatura dos aparelhos telephonicos installados na Inspectoria do Exercício Profissional, no periodo de julho a dezembro do corrente anno.

N. 8.849 — De 58\$500, a Companhia Telephonica Brasileira, proveniente da assignatura de uma linha de extensão do aparelho telephonico da Casa de Ruy Barbosa, durante o mez de dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

De 1:644\$100, a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, relativo ao consumo de energia electrica no Hospital São Sebastião, durante o mez de novembro do corrente anno.

N. 8.853 — De 70:500\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, destinado as subvenções concedidas pelos decretos ns. 211, de 26/6/35, 242, de 18, 247 de 23 e 248, de 26/7, 290, de 12, 300, de 19 e 310, de 26-8 e 343, de 16/9/35, correspondentes ao segundo semestre do corrente anno, ás seguintes instituições naquelle Estado:

Associação de Caridade — Pouso Alegre	1:000\$000
Escola Profissional Delphim Moreira — Pouso Alegre	5:000\$000
Escola Domestica Santa Therezinha — Pouso Alegre	2:500\$000
Hospital São João de Deus — Santa Luzia	500\$000
Casa de Caridade — Passa Quatro	2:500\$000
Casa de Caridade — Ouro Fino	5:000\$000
Hospital Antonio Moreira da Costa — Santa Rita do Sapucahy	7:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Itajubá	7:500\$000
Asylo N. S. do Perpetuo Soccorro — Santa Barbara	2:500\$000
Escola Profissional Feminina — Bello Horizonte	10:000\$000
Asylo da Piedade — Caeté	5:000\$000
Asylo de Invalidos D. Maria Adelaide — Brazopolis	1:500\$000
Santa Casa de Misericordia — Juiz de Fora	15:000\$000
Escola de Economia Domestica N. S. Apparecida — Brazopolis	1:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Sabará	4:000\$000

N. 8.854 — De 118:000\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de São Paulo, destinado as subvenções concedidas pelos decretos ns. 211, de 26/6, 214, de 1/7, 242, de 18/7, 247, de 23/7, 290, de 12/8, 291,

de 12/8, 310, de 26/8 e 338, de 13/9 deste anno, relativas ao segundo semestre do corrente exercício, ás instituições naquelle Estado, abaixo discriminadas:

Associação Feminina Beneficente e Instructiva — São Paulo	1:500\$000
Centro Espirita S. Vicente de Paulo — São Paulo	1:000\$000
Irmandade da Santa Casa de Misericordia — Serra Negra	1:500\$000
Instituição Christã Beneficente Verdade e Luz — São Paulo	3:000\$000
Orphanato Santista — Santos	5:000\$000
Escolas Profissionais Salesianas — São Paulo	15:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Ribeirão Preto	5:000\$000
Asylo Bom Pastor — São Paulo	5:000\$000
Hospital Anna Cintra — Amparo	1:500\$000
Sociedade Beneficente de Cravinhos — Cravinhos	1:000\$000
Cruz Vermelha Brasileira — Santos	15:000\$000
Liga Paulista Contra a Tuberculose — São Paulo	5:000\$000
Asylo de Orphãos e Invalidos — São Paulo	10:000\$000
Associação Protectora da Infancia Desvalida — Santos	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Casa Branca	1:000\$000
Collegio N. S. Auxiliadora — Batataes	1:500\$000
Orphanato Christovão Colombo — São Paulo	12:500\$000
Sociedade Amiga dos Pobres — Santos	1:000\$000
Associação Auxilio aos Necessitados — Santos	10:000\$000
Escola Paulista de Medicina — São Paulo	10:000\$000
Associação Instructiva José Bonifacio — Santos	500\$000
Santa Casa de Misericordia — Itapira	2:000\$000

N. 8.855 — De 600\$000, a José Joaquim Carneiro, proveniente do aluguel do predio occupado por um consultorio da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de dezembro do corrente anno.

N. 8.856 — De 1:000\$000, a Casa da Criança, relativo ao aluguel de parte de um predio occupado por uma creche da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, no mez de dezembro do corrente anno.

Directoria Geral do Expediente

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 16 de janeiro de 1936

Antonio Monteiro Filho, pede rectificação de nome para Antonio Rodrigues Monteiro Filho. — Deferido. (35-1.941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Catharina Vergolino de Campos, dactylographa-archivista da Directoria Nacional de Educação, tres mezes, a partir de 24 de dezembro ultimo, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

A Octavio de Araujo Firmo Xavier, escripturario-archivista da Inspectoria de Saude dos Portos de Pernambuco, seis mezes, sendo dois mezes nos termos do n. 1 do art. 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e quatro mezes nos termos do n. II, do mesmo artigo.

— Por portaria de 17 do corrente, foi considerada Angelina Rodrigues Carqueira, enfermeira auxiliar do Hospital São Francisco de Assis, licenciada no periodo de 22 de outubro a 22 de novembro ultimos, nos termos do art. 8.º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de 18 do corrente, foram concedidos ao Dr. Arminio Fraga, inspector sanitario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, seis mezes de licença, nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decennio de 19 de abril de 1921 a 19 de abril de 1931.

Requerimentos despachados

Dia 16 de janeiro de 1936

Christina Hollanda, auxiliar de dispensário da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia; pede seis mezes de licença de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.— Deferido. (35.1.401).

Dr. Nelson de Mattos Trindade, pede contagem de tempo em dobro.— Apresente prova de sua dedicação ao serviço. (36-74).

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 13 de janeiro de 1936

Requerimentos despachados

Dulce Carolina Becker. — Indeferido.

Aguinaldo Ferreira de Paiva e Luciano Cardoso da Cunha. — Não ha que deferir. Não ha registro para professores das cadeiras dos cursos technicos, cuja investidura só pode ser processada de accordo com o art. 63 das Instruções.

Felicio Tannuri. — Prove o que allega, devendo o requerente providenciar para que seja posto á disposição da fiscalização em Araraquara o archivo de onde foi extrahido o attestado do ex-director da academia extinta.

Diplomas:

Arlindo de Almeida, contador pela Escola Superior de Commercio de Botucatu; Paulo de Castro Guerra, perito contador pela Escola Technico Commercial do Rio de Janeiro. — Despachados.

Henrique Mathias, guarda-livros pela Associação Christã de Moços do Rio de Janeiro; João Gluck Paul, perito contador pela Escola Technico Commercial do Rio de Janeiro; Newton G. Lins Wanderley, contador pela Academia de Commercio do Rio de Janeiro. — Registrados.

Officios:

Ns.: 306, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; 307, ao fiscal João Evangelista da Costa; 308, ao fiscal João Evangelista da Costa; 309, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; 310, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; 311, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; 312, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; 313, ao fiscal Cordelia Eloy de Andrade; 314, ao fiscal João Evangelista da Costa; 315, ao fiscal João Evangelista da Costa; 316, ao fiscal geral Alpinolo Lopes Casali; 317, ao fiscal Alysson Capanema; 318, ao fiscal Alvaro Freire; 319, ao fiscal geral Abel Reis; 320, ao fiscal Antonio Gomes; 321, ao fiscal Antonio Bittencourt Filho; 322, ao fiscal geral Antonio Bulcão Giudice; 323, ao fiscal geral Aracken de Azeredo Coutinho; 324, ao fiscal Adherbal Piragibe de Oliveira; 325, ao fiscal Albio de Faria Petrucci; 326, ao fiscal Antonio Bemfica Filho; 327, ao fiscal Arlindo Ribeiro Horta; 328, ao fiscal Adherbal Galvão de Queiroz; 329, ao fiscal Alvaro de Paula Costa.

Dia 14

Officios:

Ns.: 330, ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica; 331, á Directoria do Collegio Luiza de Castro; 332, ao director do Curso Commercial São José de Mattão; 333, ao director do Collegio Eucharistico de Jesus; 334, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; 335, ao fiscal José Verissimo Filho; 338, ao fiscal Alysson Capanema; 339, ao fiscal Aristoteles Ferreira Pires; 340, ao fiscal Gumerindo Corrêa de Almeida Moraes; 341, ao fiscal Pericles Maciel Monteiro; 342, ao fiscal Alvaro Ernesto de Araujo; 343, ao fiscal Ary de Miranda Lima; 344, ao fiscal Domingos Ruffolo; 345, ao fiscal Gonçalo Bueno Brandão; 346, ao fiscal Francisco de Paiva Cortes; 347, ao fiscal Augusto de Faria Baptista; 348, ao fiscal Francisco Roberto de Almeida Junior; 349, ao fiscal Francisco Oswaldo Impellizzieri; 350, ao fiscal Italo Ferreira; 351, ao fiscal Fernando Francisco Bastos Ribeiro; 352, ao fiscal Edgard da Silva Mello; 353, ao fiscal Edison Santos Bernardes; 354, ao fiscal Edmundo Valle; 355, ao fiscal Eugenio Marques de Sá; 356, ao fiscal Edgard de Barros Vasconcellos; 357, ao fiscal Euclides de Aquino Machado; 358, ao fiscal Euclides Coelho Campos do Amaral; 359, á fiscal Cordelia Eloy de Andrade.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 17 de janeiro de 1936

Sociedade Elmos Ltd., pedindo juntada ao processo respectivo de uma publica forma de certidão.— Deferido, junte-se ao processo.

Antonio Manoel de França, pedindo sua transferencia para o quadro da Directoria.— Aguarde oportunidade.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 17 do corrente concedeu licenças nos termos do art. 1.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De 6 mezes ao marinheiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, João Antonio do Nascimento;

De 6 mezes, ao 3º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Joaquim Pedro Duro.

De 6 mezes, ao mestre das lanchas a vapor da Alfandega de Belém, Estado do Pará, Luiz Pampolha de Almeida.

De 6 mezes, ao assistente da Directoria de Estatistica Economica e Financeira do Thesouro Nacional, Tacita Alexandre da Costa, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias para entrarem no gozo da referida licença.

— Por portaria de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 4.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

De 6 mezes, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, João Pedro Guimarães Palacio.

De 6 mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo, Districto Federal, Francisco de Paula Palhares Junior, ficando-lhes marcado o prazo de 8 dias, para entrar no gozo da referida licença.

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 17 do corrente concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 3 mezes, ao praticante da primeira da Directoria do Imposto de Renda, servindo na secção annexa da Delegacia Fiscal em São Paulo, Affonso Castellano.

De 60 dias, ao collecter das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, Mario de Gomes Bentes.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 14 de janeiro de 1936

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

(*) N. 11 — Communico-vos que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo, encaminhado com o vosso officio de 17 de agosto do anno passado, relativo ao concurso effectuado ultimamente nessa Delegacia, para provimento de logares de 1ª entrancia da Fazenda, resolveu, por despacho de 6 de dezembro proximo findo, approvar o referido concurso, visto terem sido nelle observadas as disposições regulamentares, obedecendo, porém, á seguinte classificação dos candidatos:

1º logar — José Rebello de Albuquerque.

2º logar — Aury Alencar de Seixas.

3º logar — Amaziles Verso de Gonçalves Campos.

4º logar — Bernardino Aquino Maranhão.

5º logar — Philomena de Albuquerque Rabello.

6º logar — Maria Raymunda de Araujo Bastos.

7º logar — Affonso Rodrigues Filho.

(*) Reproduz-se a classificação, por ter sido feita com incorrecções a publicação, no *Diário Official* de 16 do corrente, da qual consta ter sido o officio dirigido á Delegacia Fiscal no Paraná.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 17 de janeiro de 1936

Officios:

N. 137 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal — Sobre a data em que reassumiu o exercicio de suas funcções, o funcionario Arnaldo Antonio de Andrade.

N. 138 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios do Districto Federal — Encaminhando a portaria n. 13, de hoje, de designação do auxiliar-technico Joaquim Mendonça de Azevedo Junior.

N. 139 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Solicitando providencias no sentido de serem postos á disposição das delegacias fiscaes os credits necessarios para occorrerem as despesas de Material de Expediente das Sub-Contadorias Seccionaes nos Estados, no actual exercicio.

N. 140 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Alagoas — Communicando que, por portaria n. 14, de hoje, foi mandada servir nessa sub-contadoria, a praticante de 2ª, em commissão, Maria do Carmo Alcoforado de Oliveira.

N. 141 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Pernambuco — Encaminhando a portaria n. 14.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO PROCURADOR

Requerimento despachado

Dia 14 de janeiro de 1936

N. 97.290-35 — Edgard Araujo. — Complete o sello do documento.

Dia 18

Officios:

N. 123 — Em solução ao officio n. 5.780, de 19 de julho ultimo, communica que o processo cuja devolução é solicitada naquelle officio, já foi devolvido a essa Recebedoria pelo de n. 1.348, de 22 de julho do anno proximo findo, desta Procuradoria Geral.

N. 124 — Em resposta ao officio n. 9.187, de 23 de outubro ultimo, no qual solicitaes a restituição do processo sob n. 13.823, de 1933, communica, que esta Procuradoria deixa de attender áquella solicitação por não ter o referido processo acompanhado o officio n. 8.125, de 27 de setembro do anno passado, tratando este, tão sómente, de um pedido de cancelamento de certidão de taxa de agua por penna, sob numero 36.001, de 1932.

N. 125 — Attendendo á solicitação constante do officio n. 7.536, de 11 de setembro ultimo, cabe-me comunicar que o processo cuja devolução é naquelle officio pedida, já foi restituído por esta Procuradoria Geral pelo de n. 1.573, de 28 de agosto do anno proximo passado.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1931

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, solicitando informações sobre a diminuição de rendas no terceiro trimestre do corrente anno, comparada com igual periodo do anno anterior, nas seguintes collectorias:

N. 390 — Affonso Penna — Imposto de consumo	608\$200
N. 390 — Affonso Penna — Imposto de circulação	1:384\$600
N. 391 — Agua Preta — Imposto de consumo	2:088\$400
N. 392 — Amargosa — Imposto de consumo	1:242\$300
N. 392 — Amargosa — Imposto de circulação	777\$500
N. 392 — Amargosa — Imposto sobre a renda	2:809\$900
N. 393 — Andarahy — Imposto de consumo	1:492\$200
N. 393 — Andarahy — Imposto sobre a renda	2:782\$400
N. 394 — Aratuhype — Imposto sobre T. Circulação	2:024\$800
N. 395 — Areia — Imposto de consumo	2:059\$400
N. 395 — Areia — Imposto sobre circulação	536\$300

N. 395 — Areia — Imposto sobre renda	841\$200
N. 396 — Barreiras — Imposto de consumo ..	296\$200
N. 396 — Barreiras — Imposto de circulação ..	785\$800
N. 397 — Belmonte — Imposto de consumo ..	680\$600
N. 397 — Belmonte — Imposto de circulação ..	6:950\$900
N. 398 — Bom Jesus da Lapa — Imposto de consumo	1:531\$800
N. 398 — Bom Jesus da Lapa — Imposto de circulação	501\$700
N. 399 — De Bomfim — Imposto sobre renda ..	4:152\$800
N. 400 — Caculé — Imposto de circulação ..	210\$600
N. 401 — Caetité — Imposto sobre renda ...	3:046\$000
N. 402 — Camisão — Imposto sobre renda ..	573\$500
N. 403 — Canavieira — Imposto de consumo ..	3:175\$400
N. 403 — Canavieira — Imposto de circulação ..	7:869\$700
N. 403 — Canavieira — Imposto sobre renda ..	1:567\$800
N. 404 — Castro Alves — Imposto de consumo ..	2:173\$100
N. 405 — Conquista — Imposto de consumo ..	682\$900
N. 405 — Conquista — Imposto sobre renda ..	2:390\$300
N. 406 — Curaçá — Imposto de consumo ...	434\$500
N. 406 — Curaçá — Imposto de circulação ..	809\$600
N. 406 — Curaçá — Imposto sobre renda ...	341\$300
N. 407 — Entre Rios — Imposto (2) sobre renda ..	438\$300
N. 408 — Condé (séde em Esplanada) circulação	643\$000
N. 409 — Inhambupé — Imposto sobre renda ..	983\$900
N. 410 — Irará — Imposto de consumo	215\$300
N. 410 — Irará — Imposto sobre renda	1:299\$400
N. 411 — Itaberaba — Imposto de consumo ..	413\$800
N. 412 — Itaparica — Imposto de consumo ..	3:375\$400
N. 412 — Itaparica — Imposto sobre renda ..	796\$400
N. 413 — Itaquarã — Imposto de consumo ..	1:375\$000
N. 414 — Jaguaquará — Imposto de consumo ..	1:158\$400
N. 414 — Jaguaquará — Imposto de circulação ..	1:053\$100
N. 415 — Jequié — Imposto de consumo	12:176\$400
N. 415 — Jequié — Imposto de circulação ..	4:890\$300
N. 416 — Joazeiro — Imposto sobre renda ..	10:105\$100
N. 407 — Lenções — Imposto sobre renda ...	644\$900
N. 418 — Maracás — Imposto de circulação ..	1:217\$700
N. 419 — Maragogipe — Imposto de consumo ..	44:978\$800
N. 420 — Matta de S. João — Imposto de consumo	2:151\$500
N. 421 — Minas Rio de Contas — Imposto de consumo	425\$200
N. 421 — Minas Rio de Contas — Imposto de circulação	365\$500
N. 422 — Monte Santo — Imposto de consumo ..	1:284\$300
N. 422 — Monte Santo — Imposto de circulação	527\$400
N. 423 — Morro do Chapéo — Imposto de consumo	1:714\$000
N. 424 — Mucugé — Imposto de consumo ...	458\$200
N. 424 — Mucugé — Imposto de circulação ..	125\$400
N. 424 — Mucugé — Imposto sobre renda ...	587\$700
N. 425 — Mudo Novo — Imposto de consumo ..	2:912\$000
N. 426 — Nazareth — Imposto de consumo ..	7:122\$800
N. 426 — Nazareth — Imposto sobre renda ..	3:253\$600
N. 427 — Pirajuhya — Imposto de consumo ..	2:791\$000
N. 427 — Pirajurya — Imposto de circulação	2:295\$300
N. 428 — Plataforma 1ª — Imposto de consumo ..	39:630\$900
N. 429 — Plataforma 2ª (Aratú) — Imposto de consumo	16:958\$700
N. 429 — Plataforma 2ª (Aratú) — Imposto de renda	1:411\$300
N. 430 — Pojuca — Imposto de consumo	669\$400
N. 431 — Riacho de Sant'Anna — Imposto sobre renda	1:079\$200
N. 432 — Rio Branco — Imposto de consumo ..	1:723\$300
N. 432 — Rio Branco — Imposto de circulação ..	1:348\$200
N. 432 — Rio Branco — Imposto sobre renda ..	415\$900
N. 433 — Salinas de Margarida — Imposto de consumo	19:975\$300
N. 434 — Santa Maria da Victoria — Imposto sobre renda	1:359\$300
N. 435 — Santo Amaro 1ª — Imposto de consumo	207:460\$200
N. 435 — Santo Amaro 1ª — Imposto de circulação	8:209\$800
N. 436 — Santo Antonio de Jesus — Imposto de circulação	1:420\$900
N. 437 — Queimadas — Imposto de renda ..	2:698\$100
N. 438 — S. Felipe — Imposto de circulação	2:500\$500

N. 439 — S. José da Casa Nova — Imposto de consumo	395\$500
N. 439 — S. José da Casa Nova — Imposto de circulação	1:196\$400
N. 440 — São Miguel — Imposto de consumo	790\$000
N. 441 — S. Sebastião do Passé — Imposto de circulação	4:564\$400
N. 442 — Vidal de Negreiros — Imposto de consumo	1:079\$200
N. 443 — Tucano — Imposto sobre renda ..	1:082\$300
N. 444 — Plataforma 3ª (Candeias) — Imposto de consumo	666\$000
N. 444 — Plataforma 3ª (Candeias) — Imposto de renda	1:341\$700

Dia 18

N. 31 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, ao desligar do expediente, nesta directoria, o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, José Teixeira Martins, que, conforme consta do officio n. 30, de 15 do fluente, da Directoria do Expediente e do Pessoal, foi, pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, por acto do dia 14 ultimo, tendo em vista a necessidade do serviço naquella repartição, conforme reiteradas exposições do respectivo director, dispensado da comissão em que vinha servindo no quadro movel do Thesouro Nacional, agradece ao mesmo funcionario os serviços que, com intelligencia e dedicação, prestou a esta directoria.

N. 32 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao Sr. secretario, para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a necessidade do serviço na Recebedoria do Districto Federal, conforme reiteradas exposições do respectivo director, resolveu, por acto de 14 do corrente, dispensar o 4º escripturario dessa repartição, José Teixeira Martin, da comissão em que vinha servindo no quadro movel, segundo consta do officio n. 30, do dia 15 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Assim, fica o mesmo funcionario desligado do expediente na secretaria, onde tinha exercicio, agradecendo-lhe esta directoria os serviços que prestou com intelligencia e dedicação.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 21 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista a necessidade do serviço, nessa repartição, conforme reiteradas exposições dessa directoria, resolveu, por acto de 14 do fluente, dispensar o 4º escripturario dessa Recebedoria, José Teixeira Martins, da comissão em que vinha servindo no quadro movel do Thesouro Nacional, segundo consta do officio n. 30, do dia 15 ultimo, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Outrosim, que o funcionario em questão foi, nesta data, desligado do expediente desta directoria.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 30 de dezembro de 1935

N. 96.146/1935 — Em que a casa bancaria F. Moneró & Comp. Ltda. reclama contra o communicado da Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos, aos periodicos desta capital, em que declarou, baseada no despacho desta directoria no processo n. 81.990/1935 (*Diario Official* de 16/11/35), que a compra e venda de titulos da divida publica, nacionaes ou estrangeiros, só poderão ser effectuadas na Bolsa, por intermedio de corretor de fundos publicos, sob pena de nullidade:

“A decisão proferida no processo fichado sob numero 81.990, de 1935, e publicada no *Diario Official* de 16 de novembro ultimo, a que se refere a reclamação de fls., deve ser entendida com a restricção estabelecida no art. 31 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, o qual abriu excepção á norma traçada no art. 30.”

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 8 de janeiro de 1936

N. 101.461-935 — Empresa Brasileira de Construções Limitada. — Satisfaca a exigencia.

Dia 13

N. 3.190-936 — José Maximiano Faria de Azevedo. — Rectifique o alvará que autorizou o pagamento de quantia menor do que é devida.

N. 99.794-935 — Paulo Vidal da Silva. — A vista do que informa a Pagadoria, dirija-se, querendo, ao juizo que determinou o desconto.

N. 2.617-936 — Alberto Moretz-Sohn Lacerda. — Prove a qualidade em que requer.

N. 100.141-935 — Pricilla Lima de Almeida. — Habilita-se na forma do art. 270, § 3º do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 96.680-935 — Viuva Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira. — Habilita-se na forma da lei.

N. 100.974-935 — Helvecio Medeiros de Almeida. — Habilita-se na forma do art. 270, § 3º do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

N. 2.576-936 — Carlos Duarte Pereira. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Educação, competente para certificar o requerido.

N. 95.672-935 — Dr. Jorge do Amaral Murtinho. — Habilita-se ao pagamento ora reclamado, pela forma indicada no art. 270, § 3º, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, ou apresente alvará de autorização expedido pelo juizo competente.

N. 763-936 — Wilmann, Xavier & Comp. Ltda. — Selle o documento de fls. duas.

N. 1.231-936 — Fontes, Garcia & Comp. — Sellado o documento de fls. 2, encaminhe-se o processo ao Departamento Nacional de Povoamento, para que se digne de satisfazer a exigencia da 3ª Sub-Directoria.

Dia 14

N. 94.774-935 — Judith Sayão Monteiro Torres Sampaio. — Apresente procuração que lhe outorgue expressos poderes para requerer e receber a gratificação reclamada, uma vez que o instrumento a que allude não autorize o recebimento em especie, pela requerente.

N. 72.502-935 — Antonietta de Oliveira. — A certidão de fls. do processo appenso não está formulada em termos que permitam a reconsideração do meu despacho anterior. Não se põe em duvida a regularidade da feitura do testamento, nem a sua validez. E a certidão referida prova que foi elle apresentado em juizo após a morte do testador, afim de que, preenchidas as formalidades processuaes, fossem as disposições de ultima vontade executadas. Porém, disso não se conclue que, por ser D. Antonia de Oliveira legataria unica, seja, consequentemente, a herdeira universal do “de cujus”, pois legatario — “é o successor hereditario a título particular” (Clovio, obs., ao art. 1.678, doCodigo Civil). — Mantenho, pois, o despacho anterior.

N. 2.642-936 — D. Constança Vidal Lage Valladares. — Habilita-se na forma do art. 270, § 3º, do Regulamento doCodigo de Contabilidade, ou apresente alvará de autorização do juizo do inventario.

N. 96.095-935 — Targino Silva. — Venha por intermedio do ministerio a que pertence.

Dia 15

N. 101.584-935 — Sociedade Armazens Geraes Brasil Limitada. — Prove a successão allegada.

N. 1.158-936 — Adherbal Salvador Cattete. — Prove a qualidade de interessado em obter a certidão.

N. 34-936 — Affonso Carneiro Brandão. — O pagamento de vencimentos de inactividade, relativos ao exercicio de 1934, está sendo processado no abono definitivo, cuja terminação deve o requerente aguardar. — Aguarde oportunidade.

N. 93.646-935 — Sylvio Fortes Soares Pereira. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

Dia 18 de janeiro de 1936

PORTARIA N. 2

O director da Despesa Publica, tendo em vista o disposto no art. 43, letra j do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, combinados com o que consta do art. 8 letra a das instrucções de 23 de julho de 1933, da extincta Consultoria da Fazenda, determina aos Srs. fiscaes das consignações em folha, que organizem as estatísticas das associações e insti-

tutos sob suas jurisdições, compreendendo todas as operações realizadas no período de janeiro a dezembro do anno passado, de modo que fiquem evidenciados os seguintes elementos:

Empréstimos

I — grupados pelos prazos e juros:

- a) quantidade de contractos;
- b) capital contractado;
- c) capital liquido mutuado;
- d) juros do contracto;
- e) juros percebidos.

II — reformas de contractos:

- a) quantidade de contractos;
- b) capital contractado;
- c) capital liquido mutuado;
- d) juros devolvidos.

III — fianças ou cauções:

- a) quantidade de contractos;
- b) prazos;
- c) valor dos contractos.

IV — aquisição de casas e terrenos:

- a) quantidade de contractos;
- b) capital contractado;
- c) capital liquido mutuado;
- d) juros contractados;
- e) juros percebidos.

V — Mensalidades:

- a) quantia arrecadada;
- b) mais de 5\$000;
- c) até 5\$000.

VI — Beneficencia:

- a) funeraes pagos;
- b) beneficencias pagas.

VII — Movimento associativo:

- a) socios existentes;
- b) socios admittidos;
- c) socios eliminados;
- d) joias pagas.

Fica marcado o prazo de 60 dias, para a apresentação do trabalho. — Cumpra-se. — Heitor Murat, director.

Camara de Reajustamento Economico

Sessão de 18 de janeiro de 1936

No processo n. 3.718, em que são partes Nobrega & Comp. e Francisco Galvão Sampaio: "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para os fins do art. 34 do Regimento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da Secção".

Nas petições de Manoel Alvaro Lopes da Cruz, José da Araujo Vieira, Hostilio Cesar de Souza Araujo, Arthur Pontes da Fonseca e Raul Freire Pinheiro, relativas aos processos ns. 15.127, 15.120, 15.658, 15.538, 59 e 12.094: "Certifique-se".

Na petição de Arthur Pontes da Fonseca, em que pede certidão da procuração que lhe foi outorgada por Giacomo Milano nos autos do processo n. 60: "Certifique-se o que constar".

Na petição do Dr. Heladio Capote Valente, em que pede juntada de um documento ao processo n. 8.671: "Junte-se a procuração ao processo 8.671-G".

Na petição de Antonio Vinque, em que pede juntada de um documento do processo n. 15.583: "Junte-se esta com o documento junto ao processo n. 15.583".

Na petição das Usinas Francisco Vasconcellos S/A., relativa ao processo n. 2.431: "Junte-se ao processo".

No requerimento do Banco da Provincia de Rio Grande do Sul, em que pede juntada de documentos ao processo n. 12.051: "Junte-se".

No memorandum de Ernesto Bley, pedindo a juntada de um documento ao processo n. 1.715: "Junte-se ao processo o documento anexo".

Nas petições do Banco Nacional do Commercio, em que pede juntada de documentos aos processos ns. 13.266 e 13.731: "Junte-se ao processo".

Na petição de Theophilo Candido de Oliveira, relativa ao processo em que é devedor: "Junte-se ao processo".

Na petição do Dr. Xenocrates Calmon de Aguiar, relativa ao proc. em que é declarante D. Margarida Novaes Vianna: "Certifique-se".

Nas petições de Bartholomei Serra & Comp., Fulgencio Lourenço de Paula, Banco do Brasil e Custodio Ribeiro de Miranda, em que pedem reconsideração da decisão da Camara nos processos ns. 15.279, 911, 3.069 e 3.178: "Protocole-se".

Secretaria:

Foram enviados 120 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1936

Autos de infracção:

Auto n. 193, de 1935, contra Arthur Boker. — Ingerido por falta de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de janeiro de 1936

Requerimentos despachados

N. 11.471-935 — Aurora de Jesus e Joao Manoel Pinto Amaral. — Em face da informação e parecer, reconsidero o despacho de 23 de abril do anno proximo findo, para tornal-o de nullo effeito em consequencia faça-se a inscrição nos termos propostos, ficando resalvados os direitos da Fazenda Nacional. Imponho aos collectandos Aurora de Jesus e João Manoel Pinto Amaral a multa de 100\$ minimo da lei e a Joaquim Lopes Dias da Rocha e José Maria S. Pinto a de 125\$000 grão medio do art. 44 do citado regulamento.

N. 26.461-934 — Amaral & Alves. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$ minimo da lei.

N. 27.898-935 — Antonio Augusto Pedro e Antonio Guilherme. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000 minimo da lei, bem assim a de 15 % sobre os emolumentos de registro do art. 219, § 1º alinea b, do regulamento 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando adjudicada ao informante metade da primeira multa.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 18 de janeiro de 1936

Officios expedidos:

N. 26 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Solicitando informações.

N. 25 — Ao Sr. escrivão da 2ª Pretoria Cível — Cartorio Candido Pessoa — Apresentando um funcionario desta directoria.

N. 87 — Ao chefe de secção em São Paulo — Transmittindo processo em que é interessado Fernando José Lemos.

N. 88 — Ao Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres — Transmittindo processo em que é interessado, Alvaro Teixeira Soares.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 14 de janeiro de 1936, ás 14 horas, a 133 sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior, realizada no dia 10 de janeiro de 1936.

No expediente foram lidos os officios ns. 1.468, 1.469 e 1.474, de 24 e 26 de dezembro ultimo, da Directoria do Expediente do Thesouro Nacional, communicando, o primeiro e o ultimo que o Sr. Ministro resolveu dispensar por equidade, as multas impostas pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte a Octaviano Pessoa e Alberto Delgado, attendendo assim ao proposto pelo 1º Conselho de Contribuintes nos accordãos ns. 697 e 696, relativo aos recursos ns. 364 e 261, e o segundo, que S. Ex. deu provimento ao recurso que

o Sr. representante da Fazenda Publica interpoz do accordo n. 650, concernente ao recurso n. 708, da Empresa Força e Luz de Santa Thereza — Secção do imposto de renda no Estado do Rio de Janeiro — para o fim de restabelecer a decisão da instancia inferior.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.550 — Vianna & Nunes — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 2.636 — L. Barbosa & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" unanimemente.

N. 2.681 — Antonio Francisco Karam — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" unanimemente.

N. 2.777 — José Rodrigues de Oliveira — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Senhor Gennaro Vidal. — Deu-se provimento em parte, ao recurso para reduzir a multa a 200\$000 de accordo com o art. 31 n. 2, decreto n. 17.535, de 1926, unanimemente.

N. 2.778 — Luiz Freitas Ramos — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Não se tomou conhecimento do recurso, por prempito, unanimemente.

N. 2.629 — Damasio & Comp. e Barbosa Albuquerque & Comp. — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento aos recursos para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 2.672 — Pacheco Guimarães & Comp., Damasio & Comp. e Eduardo Ferreira Lobo — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Gennaro Vidal, com vista ao Sr. Othon de Mello. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso de Eduardo Ferreira e deu-se provimento aos demais, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 1.990 — Emilio Costa de Oliveira — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda an. á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.733 — Ariosto, Prati Agrifoglio — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda an. á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento aos recursos "ex-officio", contra o voto do Sr. Ludolf, que do mesmo não tomava conhecimento.

N. 2.735 — Reinaldo Rofsch & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Deu-se provimento em parte, ao recurso, para autorizar a deducção de 10%, concernente a creditos duvidosos, unanimemente.

N. 2.737 — Primos Gregorio — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda an. á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Resolveu-se remetter o processo ao Sr. Ministro para determinar as providencias necessarias contra o voto do Sr. Almerindo de Castro que propunha que a diligencia fosse feita pela repartição de origem.

N. 2.738 — Clementina Telles Fusquine — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Senhores Relator e Mario Ludolf. Foi designado o Sr. Octavio Bulhões para redigir o accordo.

N. 2.739 — Clementine Telles Fusquine — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Senhores Relator e Almerindo de Castro. Foi designado o Sr. Octavio Bulhões para redigir o accordo.

N. 2.740 — Clementina Telles Fusquine — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda an. á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Senhores Almerindo de Castro e Mario Ludolf.

N. 2.743 — Aristides Casado — Imposto de renda — Directoria do Imposto de renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" unanimemente.

N. 2.747 — Fausto Werneck Furquim de Almeida — Imposto de renda — Directoria do Imposto de renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.758 — João Alves Meira Junior — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda an. á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo Castro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.762 — Ernesto Paiva Azevedo — Imposto de renda — Secção do Imposto de renda an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso unanimemente.

Diligencias:

N. 2.748 — Luiz Teixeira Codorniz — Imposto de renda.

N. 2.749 — Joaquim Lopes da Silva — Imposto de renda.

Vista:

N. 2.732 — Zancaner Paganor & Comp. — Ao Sr. Octavio Bulhões.

N. R-51 — Ascanio Miró & Comp. — Ao Sr. Octavio Bulhões.

Adiados:

N. 2.685 — Damasio & Comp. e outros — Imposto do sello.

N. 2.757 — Bento F. dos Santos Martins — Imposto de renda.

N. 2.751 — L. Açelian & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" unanimemente.

O recurso n. 2.751 foi julgado depois do n. 2.747.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se a 21 do corrente, ás 14 horas:

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.110 — Antonio Baptista da Silva — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Octavio Bulhões com vista ao Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.754 — Henrique Brietzke — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.011 — David Persiano — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.670 — Carlos Pinheiro de Carvalho, Expresso Annibal e M. G. Tuboly — Recbedoria Fiscal em São Paulo — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.741 — Manoel de Oliveira Valente — Imposto do sello — Recbedoria do Districto Federal — Relator, o Senhor Mario Ludolf.

(Sessão secreta)

N. 50-R — Maria de Souza Ramos — Ped. de recons. do acc. 646, rec. 741 — Imposto de renda — Secção do Imp. de Renda an. á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.566 — Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltda. Banco Auxiliar Agricola — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda no Ceará — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.705 — Antonio Antico — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.716 — Vicente Gravina — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.718 — Benedicto Leite Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.720 — Francisco José Fernandes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.724 — Benedicto Leite Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.726 — Antonio de Oliveira Valle — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.727 — Francisco José Fernandes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. a Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.728 — Antonio de Angelis — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.741 — Clementina Telles Fusquina — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.750 — Octavio Januzzi — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.763 — The City of Santos Improvements Co. Ltd. — Imposto de renda — Secção an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.764 — Ulysses Ferreira Guimarães — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.766 — L. Vieira & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Othon de Mello.

N. 2.757 — Bento F. dos Santos Martins — Imposto de renda — Secção do Imposto an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.767 — Cunha Bueno & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.768 — S. A. Francisco Botti — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Almerindo Castro.

N. 2.769 — Roberto Bovet — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Mario Ludolf.

N. 2.771 — Francisco de Queiroz Ferreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda an. á Alfandega de Santos — "Ex-officio" — Relator, o Sr. Othon de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 21 de Janeiro de 1936, terça-feira, ás 14 hroas.

RECURSOS

N. 33-R — Dreschaler & Comp. — Imposto de consumo — Reconsideração do accordão n. 94 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.208 — Julio Caniver — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.803 — S. A. Farrula — Industrias e profissões — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.809 — Carmo Elias — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.814 — José da Silva Marques — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.819 — Barros & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.824 — Irmãos Vaccari — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio* — Relator, senhor Waldemar Mesquita.

N. 2.829 — Guilhermino & Torres — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Waldemar Mesquita.

N. 2.831 — Corrêa Gomes & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Arlindo Soriano Pupe.

N. 2.832 — Antonio R. Ferreira — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. José O. Marques.

N. 2.833 — Albino de Araujo Freire — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.836 — Antonio Correia Salles — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Arlindo Soriano Pupe.

N. 2.837 — Jonas Rodrigues e Luigi Gregori — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, voluntario e *ex-officio* — Relator, Sr. José Oliveira Marques.

N. 2.838 — P. Buckup & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.839 — Laboratorio Andromacos — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, senhor Waldemar Freire de Mesquita.

N. 2.841 — Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Alfandega de Santos — Relator, Sr. Arlindo Soriano Pupe.

N. 2.842 — Thiemann & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina, *ex-officio* — Relator, Sr. José O. Marques.

N. 2.843 — José Simão Costi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.845 — Antonio Pereira Campos e Gonçalves Lopes — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Tito Rezende.

N. 2.846 — Demetrio Smolentzov e Moreira Viegas & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Arlindo Soriano Pupe.

N. 2.848 — Emilio Arsenio Degaud — Decreto n. 14.428, de 1921 — Directoria das Rendas Internas — Relator, senhor João da Cruz Ribeiro.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 17 de janeiro de 1936:

Nos termos do art. 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, concede seis mezes de licença ao capitão de corveta, aviador naval, Alvaro de Araujo; seis mezes ao sub-official Carlos Bibiano de Mattos e seis mezes ao 3º sargento AE-AR-GP., Luiz Soares.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de janeiro de 1936

N. 76 — Dispensa o capitão de corveta Braz Paulino da Franca Velloso, dos serviços do Estado Maior da Armada.

N. 77 — Designa o capitão de corveta médico, Dr. Mario Pontes de Miranda, para, sem prejuizo da comissão que desempenha no Ministerio da Guerra, redigir, no Ministerio das Relações Exteriores, com os representantes de outros Ministerios, a documentação que deve ser enviada á Liga das Nações, sobre a influencia da alimentação na saude publica.

N. 79 — Dispensa das funções de instructores do Curso de Especialização, Aperfeiçoamento e Revisão do Ensino Technico e Profissional do Pessoal Subalterno da Armada, os capitães tenentes Waldemiro José de Carvalho Rocha, Jactyr de Carvalho Serejo, Platão Moreira Machado, Urbano Novaes Castello Branco, Custodio Luiz da Silva, Armando Junqueira Ferreira e Waldemar de Figueiredo Costa; Primeiro tenente, do Ensino Elementar, Hildebrando Carvalho de Mendonça e o professor de Dactylographia, José da Silva Vidinha.

N. 80 — De accordo com o art. 142, do regulamento para o Corpo de Marinheiros, approved pelo decreto numero 23.514, de 28 de novembro de 1933, determina providencias no sentido de ser a actual Secretaria do referido Corpo transferida para a D. P. 3.

Essa transferencia deverá ser feita de forma que durante a sua execução não haja solução de continuidade nos respectivos serviços.

N. 81 — Attendendo á solicitação constante do aviso n. 60, desse Ministerio, de 10 de agosto do anno passado, foram postos á disposição do Ministerio da Guerra, pelo espaço de sessenta dias, cinco praças especializadas, afim de prestar auxilio profissional ao serviço Electro-Technico do Exercito, no aproveitamento dos motores "Diesel", cedidos a esse Ministerio.

Estando esgotado o prazo de 60 dias, desde novembro ultimo, e havendo falta de praças especializadas, na Esquadra, solicita providencias para que sejam aquellas praças dispensadas da comissão que vêm exercendo.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 82 — Accusa o recebimento do aviso n. 2.175, de 30 de novembro de 1935, transmittindo cópia de uma parte dada pelo 2º tenente da Polícia Militar, Segismundo Joaquim de Lemos, contra o marinheiro de 3ª classe José Esteves Filho.

Em resposta, declara ser impossível punir a praça mencionada, uma vez que ficou verificado ter sido o seu nome dado pelo verdadeiro contraventor com o fito de isentar-se de responsabilidade, pois o marinheiro José Esteves Filho, no dia e hora da ocorrência denunciada na parte, estava de serviço a bordo do encouraçado "Minas Geraes", conforme ficou rigorosamente apurado no registro do Livro de Detalhe.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 9 do corrente:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Jayme Mathias Ricão do Q/S para Q/O sendo classificado no 4º grupo de artilharia de dorso (Juiz de Fora), Olindo Denys do Q/S para o Q/O sendo classificado no 5º G/A/Dorso (Curitiba), Sebastião Augusto de Carvalho do 1º R/C/D e Antonio Leite de Magalhães Bastos Netto do Q/O, ambos para o quadro suplementar.

Foram designados, o capitão José Arruda da Silva, para servir na Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia e o 3º sargento Orlando de Freitas Marques, monitor de infantaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

— Por outros de 13 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Francisco Peixoto Assimos do 4º para o 13º regimento de infantaria, Fabio de Castro desde regimento para o 18º batalhão de caçadores, José Alberto Bittencourt e Oswaldo Maury Meyer do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificados no 14º regimento de infantaria, Antonio Rollemberg do quadro ordinario para o suplementar.

Foi classificado, por necessidade do serviço, o capitão Frederico Oscar Carneiro Monteiro no 4º batalhão de 4º batalhão de sapadores (Aquidauana).

Foram designados, os capitães Almyr Aguiar auxiliar do Deposito Central de Material de Transmissão, Mario Nobrega Brasil da Silva, chefe do Serviço de Transmissão da 1ª Região Militar, Ary Saldanha da Costa, por necessidade do serviço, adjunto do Serviço de Engenharia da 5ª Região Militar.

— Por outros de 17 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Edwaldo de Lima Pedrosa do 30º para o 31º batalhão de caçadores, Demosthenes Tertuliano Ribeiro do quadro suplementar para o ordinario, sendo classificado no 30º batalhão de caçadores.

Foram annulladas as transferencias, por necessidade do serviço, dos capitães José Bahia de Assis e Silva do 11º R/I para o 31º B/C publicada no *Diário Official* de 8 do corrente, João Tavares Filho, do 28º para 31º B/C publicada no *Diário Official* de 30 do mez findo.

Foram rectificadas as classificações, por necessidade do serviço, dos capitães Julio Perouse Pontes no 24º e não no 30º B/C como publicou o *Diário Official* de 23 do mez findo, e Frederico Mindello Carneiro Monteiro no 5º R/I e não no 30º B/C como publicou o *Diário Official* de 3 do corrente.

Rectificou-se a transferencia, por necessidade do serviço, do capitão Sabino Maciel Monteiro de Mattos, do 13º R/I para o 26º B/C e não para o 30º B/C como publicou o *Diário Official* de 23 do mez findo.

Foram designados, os maiores Americo Carneiro de Campos, membro da Comissão de Archivos da Guerra, capitães Mario José de Faria Lemos e Enoque Marques, para servirem como officiaes supplementares do Estado Maior da 1ª Região Militar, 1º tenente João Carlos Pereira de Mello, auxiliar do deposito Central de Material de Transmissão.

— Por outro de 9 do mesmo mez:

Foi classificado, por necessidade do serviço, o capitão Sylla da Cruz Soares, no quadro suplementar.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Waldemar Pio dos Santos, do quadro ordinario para o suplementar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de janeiro de 1936

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:212\$000 ao 3º sargento Napoleão José da Cruz (aviso n. 7).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que estando apurada a responsabilidade do aspirante a official Walter Jospe Benjamin da Silva, no movimento subversivo de 27 de novembro do anno findo, deve o referido aspirante ser excluído, ficando na mesma situação dos officiaes referidos no aviso n. 1, de 3 do corrente mez, ao mesmo departamento (aviso n. 19).

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar:

Autorizando a formalizar o recebimento e determinar o uso do imovel cedido pelo Corpo de Bombeiros do Districto Federal ao Ministerio da Guerra, sito nas proximidades do ex-3º Regimento de Infantaria (aviso n. 2);

Declarando que fica reservada ás installações da estação "Rio de Janeiro", da rede principal do Serviço Radio do Exército, uma area de 1 km. na zona do Moro do Capim (Deodoro), da Fazenda Nacional de Sapopemba, ficando a demarcação e caracterização da referida area a cargo do Serviço de Engenharia da 1ª R. M., mediante entendimento e indicações do S. R. E. (av. 3).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936 — N. 20:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Consulta o commandante da Escola de Engenharia (officio n. 775, de 17-X-35) si a Companhia Escola de Sapadores Mineiros deve ser considerada unidade independente (como as demais unidades-escolas), ou como sub-unidades do mesmo estabelecimento.

Creada como tal, por simples mudança de denominação da 1ª Companhia do ex-1º Batalhão de Engenharia (av. n. 63 de 4, publicado no *Diário Official* de 9-V-35, ao E. M. E.) continuou, porém, addida ao 1º Batalhão de Transmissões até 7 de outubro proximo passado (av. n. 647, publicado no *Diário Official* de 10, ao D. P. E.) quando passou a depender inteiramente da Escola de Engenharia.

Isto posto, na forma das Instruções para organização e funcionamento das Escolas de Armas (portaria ministerial de 25 de maio de 1933 publicada no Boletim do Exército n. 30, de 31 do mesmo mez e anno) e conformidade do parecer do E. M. E. (officio n. 1.722, de 4-XI-35, 1ª Secção), declaro-vos que:

a) a Companhia Escola de Sapadores Mineiros passa a constituir uma unidade administrativa, guardando para com o commando da Escola de Engenharia as relações constantes das Instruções citadas;

b) já foram tomadas providencias junto á Directoria de Intendencia da Guerra para a distribuição dos quantitativos correspondentes e necessarios ao novo Conselho Administrativo (officio n. 159, de 19-XII-35, 3ª Secção). — General João Gomes.

Da 16 de janeiro de 1936

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército declarando que o general de brigada Newton de Andrade Cavalcanti, nomeado commandante da 7ª R. M., deve ser substituído no Conselho de Justificação a que responde o major Creso de Barros Jorge Monteiro, visto ter de seguir aquelle destino. (Aviso n. 3.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército, declarando que o general Waldomiro Castilho de Lima é designado para estagiar no exercito francez, nos termos propostos pelo E. M. E. em officio reservado n. 53 de 13 do fuente mez. (Aviso n. 23.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de janeiro de 1936

Ao Sr. director de Saude da Guerra communicando que foram tomadas providencias no sentido de attender-se á solicitação constante do aviso circular de 10 de dezembro findo, sobre requisições de juntas medicas militares para exames de funcionarios civis, sendo feitas somente nas localidades onde existam mais de uma unidade ou estabelecimento militar, no intuito de ser o serviço executado com a devida normalidade. (Officio n. 76.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente do dia 17 de janeiro de 1936

Avisos:

N. 82 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicita seja paga a importância de 200\$000, á D. Amelia Ferreira dos Santos, viúva do machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rodolpho dos Santos e relativa a vencimentos que o mesmo deixou de receber no periodo de 11 a 19 de novembro de 1934. (26.954-35.)

Offícios:

N. 152 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Relativamente a uma passagem requisitada ao Lloyd Brasileiro pelo engenheiro Raymundo Saladino de Gusmão, o Sr. ministro recommenda que se ouça o referido engenheiro com relação ás requisições de passagens, irregularmente feitas, em objecto estranho ao serviço publico. (26.189-35.)

N. 153 — Ao Syndicato dos Commissarios da Marinha Mercante — Transmite copia da informação prestada pela Directoria do Lloyd Brasileiro, a respeito do memorial dirigido á mesma pelos commissarios da Marinha Mercante. (25.599-35.)

N. 154 — A Prefeitura Municipal de Miranda, Estado de Matto Grosso — Foram tomadas providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação dessa Prefeitura, tendo a Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, prestado sobre o assumpto informações. (26.844-35.)

N. 155 — A Recebedoria do Districto Federal — Remette papel n. 841-36, para que seja cumprida a exigencia da lei do sello. (841-36.)

N. 156 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Pede para informar si é conveniente annular-se a nomeação de Livia Destri, para o cargo de agente do correio de Guahyra, para na respectiva vaga, ser aproveitada Aristotelina Garcia Lisboa. (19.354-35.)

N. 157 — Ao mesmo — Communica que foi archivado o processo referente á proposta de demissão do estafeta da agencia postal de Socorro, na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos de São Paulo, José Floriano. (21.242-35.)

N. 158 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Communica que foi indeferido o requerimento em que o praticante de agente de 1ª classe, dessa estrada, Euclides dos Santos Chaves, pediu sua promoção a agente de 4ª classe, por antiguidade. (23.269-35.)

N. 159 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Foi approvedo o acto dessa Directoria Geral que autorizou a D. R. do Districto a admitir em caracter excepcional e provisorio, 80 mensageiros. (14-36.)

N. 160 — Ao mesmo — Devolve processo em que é interessado Celso Caetano dos Santos, agente dos Correios de Senna Madureira, no Territorio do Acre. (22-536-35.)

N. 161 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Por despacho de 9 do corrente mez, foi autorizada a execução dos serviços a que se refere o officio n. 5.388, de 6 de dezembro ultimo. (25.305-35.)

N. 162 — Ao mesmo — Por despacho de 9 do corrente mez foi autorizada a execução dos serviços a que se refere o officio n. 5.389, de 6 de dezembro ultimo. (25.306-35.)

N. 163 — Ao mesmo — Autoriza a prorrogação do expediente, por espaço de vinte dias, dos funcionarios constantes do officio n. 5.723, de 24 de dezembro ultimo. (26.496-35.)

N. 164 — Ao mesmo — Identico quanto ao officio numero 5.690, de 21 de dezembro de 1935. (25.295-35.)

N. 165 — Circular ao Departamento dos Correios e Telegraphos, I. F. O. C. S., E. F. C. B., I. F. E., Rêde Cearense e Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — "Afim de attender ao pedido constante do officio n. 5, de 9 do corrente, da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser remettida a esta Secretaria a relação nominal dos contribuintes do montepio civil, que recebem vencimentos por essa repartição, contendo o cargo, ordenado e a contribuição mensal de cada um". (557-36.)

N. 166 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Remette informação prestada pela I. F. E., a respeito do pedido da D. R. da Parahyba do Norte, sobre a annexação de um carro-correio ao trem nocturno que trafega entre Campina Grande e Itabaiana. (26.348-35.)

Directoria Geral de Expediente

(*) PORTARIA N. 829

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, tendo em vista o que propoz a Comissão Technica de Radio e de accordo com os pareceres prestados:

Resolve approvar as instrucções sobre o radioamadorismo Nacional, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1935. — *Marquês dos Reis.*

Instrucções sobre o Radioamadorismo Nacional a que se refere a portaria n. 829, desta data

Art. 1.º Todo brasileiro que, no territorio nacional, se dedicar ao estudo de radioelectricidade, sem fins commerciaes, e estiver na posse do titulo regulamentar de suas attribuições, desde que possua uma estação emissora-receptora, devidamente licenciada, será considerado *radio-amador*, para todos os effeitos.

Paragrapho unico. O individuo que só possua um receptor para radiodifusão, será considerado "*ouvinte*".

Art. 2.º De accordo com o art. 61 do regulamento approvedo pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, é terminantemente prohibido o emprego de ondas amortecidas nas estações de radioamadores.

Art. 3.º O conjunto das estações de radio-amadores no territorio nacional constituirá a *Rêde Nacional de Radioamadores*, que, abreviadamente, será conhecida por R. N. R.

Paragrapho unico. A R. N. R. constará de tres classes de estações:

a) — "*primeira classe*" — constituirão esta classe, as estações ás quaes seja permitida estabilidade de frequencia acima da média, inclusive, até 111.000;

b) — "*segunda classe*" — constituirão esta classe as estações ás quaes seja permitida estabilidade de frequencia acima da média, inclusive, até 111.000;

c) — "*terceira classe*" — constituirão esta classe as estações cujo indicativo seja o de um radioamador e estabilidade igual no minimo, á das estações de *segunda classe*.

Art. 4.º Para os effeitos do artigo anterior, ficam determinadas como "*estabilidade média*" a variação de frequencia definida pela relação 1-2.000, e como "*estabilidade minima*" a variação e frequencia definida pela relação 1-1.000.

Paragrapho unico. A nenhuma estação da R. N. R. será permitido que em suas communicações a frequencia do signal varie de 1-1.000 durante uma emissão.

Art. 5.º As estações de *primeira classe* poderão usar potencia de alimentação na placa, ou em ultimo estagio, até um Kw., e as de *segunda classe* até 250 W.

Art. 6.º Os radioamadores constituirão quatro classes distinctas, que definirão o gráo de desenvolvimento proprio na especialidade:

a) serão de *primeira classe* os radioamadores que possuirem certificados para o trafego de "*primeira classe*";

b) serão de *segunda classe* os que possuirem certificado para o trafego de uma estação de *segunda classe*;

c) serão de *terceira classe* os detentores de uma "*permissão provisoria*" de radioamador;

d) pertencerão á *classe especial de radiomadores* os que, possuindo certificado para utilização de estações de quaesquer das classes anteriores, apresentarem um trabalho tecnico original, que represente um real descortino da especialidade radio;

Art. 7.º As frequencias designadas aos radioamadores, de accordo com a Convenção de Madrid, estão distribuidas pelas seguintes faixas:

1.º 1.715 a 2.000 kilo-cyclos (174,9 — 150).
2.º 3.500 a 4.000 kilo-cyclos (85,71 — 75).

(*) Publica-se novamente por ter sido enviada ao *Diario Official* com omissões.

- 3.º 7.000 a 7.300 kilo-cyclos (42,86 — 41,10).
 4.º 14.000 a 14.400 kilo-cyclos (21,43 — 20,83).
 5.º 28.000 a 30.000 kilo-cyclos (10,71 — 10).
 6.º 56.000 a 60.000 kilo-cyclos (5,37 — 5).
 7.º 400.000 a 401.000 kilo-cyclos (0,75 — 0,74).

§ 1.º Todas as faixas poderão ser usadas para radiotelegraphia. Serão entretanto, permitidas;

a) para radiotelephonia a 1.ª, 2.ª, 3.ª e 6.ª, e na 4.ª faixa somente de 14.200 a 14.300 Kc.;

b) para televisão, *fac-similes*, transmissão de imagens e quadros a 1.ª e 6.ª faixas.

§ 2.º O uso das faixas, na conformidade das alíneas de paragrapho anterior, só é permitido às estações de *primeira classe*.

Art. 8.º Todas as estações da R. N. R. deverão possuir um ondametro calibrado com rigor sufficiente a um controle seguro da onda de emissão, pelo menos dentro da estabilidade prescripta.

Art. 9.º Fica abolida a associação directa do emissor á antenna, salvo no caso de auto-excitação.

Art. 10. Fica expressamente prohibida a alimentação de placa, directamente, por corrente alternada nos oscilladores-transmissores auto-excitados, assim como nos oscilladores dos transmissores de excitação separada.

§ 1.º Quando a alimentação de placa acima referida fôr feita com corrente alternada rectificada, as variações de voltagem remanente, quando a fonte de energia estiver alimentando o oscillador, devem ser taes as alterações da frequência emittida estejam dentro dos limites especificados no art. 4.º, referentes á classe do transmissor.

Os amplificadores dos transmissores de excitação separada poderão ser alimentados com corrente alternada nas placas, comtanto que isso não introduza variações maiores que as acima especificadas na frequência emittida pelo oscillador-excitador.

§ 2.º No caso de alimentação de placa do transmissor por geradores de corrente continua, as variações de voltagem devidas a manipulação ou conservação devem estar dentro dos limites citados no paragrapho anterior, além do que devem ser tomadas precauções para evitar a modulação do signal emittido por oscillações esporadicadas geradas pelas scintillas no manipulador ou microphone.

Art. 11. Não será por fôrma alguma permitido aos radio-amadores o uso de frequências que não as conferidas pela Convenção, de Madrid, de que trata o art. 7 destas instrucções, nem quaesquer interferencias com serviços legalmente estabelecidos, inclusive radiodifusão, e nem o emprego de ondas tipo A2.

§ 1.º Os radioamadores, em geral, deverão collocar-se dentro das faixas proprias, de modo que, dadas as estabilidades conferidas pelo art. 4.º, as variações de frequência admittidas não permitam a invasão das faixas vizinhas.

§ 2.º Será obrigatorio o uso de meios technicos acauteladores das interferencias por *contactos de manipulador* ou de outras quaesquer chaves de ligação brusca ou gradual, indução, irradiação, etc., que qualquer órgão de estação possa produzir em emissores ou receptores vizinhos ou afastados, de qualquer natureza, publico ou particular, legalmente estabelecido, uma vez que esses aparelhos estejam de accordo com a technica moderna.

§ 3.º Não será permitido que, mesmo dentro da faixa dos radioamadores, uma estação da R. N. R. se communique com quaesquer outras, sob qualquer pretexto, a não ser com uma estação de radioamador legalmente admittida, salvo calamidade publica, expedições scientificas permittidas pelo Governo ou nos casos previstos nestas instrucções sobre a Reserva Militar da Radioamadores.

Da licença da estação, certificados e permissões provisórias

Art. 12. Uma estação de radioamador só poderá funcionar quando lhe for concedida a necessaria "*licença*".

§ 1.º A concessão dessa "*licença*" é solicitada mediante requerimento ao D. C. T., acompanhado de:

a) designação do local onde será installada;

b) declaração da classe a que pertencerá a estação;

c) declaração de responsabilidade de um radioamador da mesma classe da estação projectada, o qual poderá ser o proprio requerente, quando fôr classificado na conformidade desta alínea;

d) certidão comprovando a nacionalidade brasileira do requerente.

§ 2.º Só terá "*licença*" a estação que, preenchidos os requisitos exigidos por estas instrucções, se destine a ser utilizada por um radioamador em plena posse de seu "*certificado*".

§ 3.º A licença da estação será a titulo precario, a contar da data da concessão.

Art. 13. Qualquer brasileiro será um radioamador, uma vez de posse do respectivo "*certificado*", ou de uma "*permissão provisoria*" da radiomador, e satisfeitas as condições do art. 93, §§ 2.º e 3.º, do regulamento approved pelo decreto n. 21.411, de 1 de março de 1932.

§ 1.º As associações, ou quaesquer aggremações de amadores, poderão possuir uma estação de radioamador, bastando que a "*licença da estação*" seja dada em nome de um radioamador, que será o responsavel.

§ 2.º A "*permissão provisoria*" de radioamador terá por fim permittir que o candidato a uma das classes de radioamador, e com aptidão para utilizar uma estação de radioamador, possa immediatamente ingressar na rede, até a época de exames, afim de effectuar a aprendizagem exigida pelo respectivo programma.

§ 3.º A aptidão de um candidato á "*permissão provisoria*" de radioamador será verificada mediante um attestado passado pelo órgão oficialmente reconhecido pelo Governo, de que trata o art. 16 destas instrucções. Esse attestado só terá valor até a época de exames, seguinte á data de sua expedição.

§ 4.º Os pedidos de "*permissão provisoria*", de radioamador, serão feitos mediante requerimento dirigido ao "Órgão Official Coordenador da R. N. R." (O. O. C.), de que trata o art. 16, e visado pelo director regional com a declaração da estação que vae usar; se a estação fôr de outro radioamador, exigir-se-á o consentimento do proprietario; se fôr propria, deverão constar os caracteristicos technicos da mesma.

§ 5.º Examinado o requerimento e reconhecidos em ordem os documentos, o D. C. T. designará indicativo provisório somente quando se tratar de estação propria, e, para todos os effeitos, ficará o mesmo pertencendo á "*terceira classe*", enquanto valer a permissão.

§ 6.º O radioamador detentor de uma "*permissão provisoria*" de radioamador, quando utilizar a estação de outro radioamador com licença definitiva, deve empregar somente o indicativo da referida estação.

§ 7.º — A duração da "*permissão provisoria*" de radioamador será contada desde a data da sua concessão até serem conhecidos oficialmente os resultados dos "*exames de habilitação*" ao *certificado de radioamador*.

§ 8.º A concessão de "*certificados*" só será expedida após os "*exames de habilitação*". Essa concessão deverá designar claramente a classe em que foi graduado o radioamador candidato e o indicativo de sua estação.

§ 9.º Caso o radioamador de uma classe inferior pretenda ingressar na classe immediatamente superior, deverá requerer ao D. C. T., mediante processo identico ao do pedido de "*permissão provisoria*" de radioamador, dispensando-se o attestado a que se refere o § 3.º.

§ 10. A duração do certificado do radioamador é illimitada, salvo no caso de infracções previstas nestas instrucções.

Art. 14. A todo radioamador será dado um "*indicativo de chamada*", formado por um grupo de letras e algarismos, o qual será usado pela estação sob sua responsabilidade.

§ 1.º Os operadores de estações de radioamadores deverão transmittir seu indicativo de chamada, uma vez em cada 15 minutos, além de fazel-o no inicio e fim de cada transmissão.

§ 2.º Todos os indicativos serão iniciados pelas letras "PY", que serão seguidas de um algarismo e duas letras; o

algarismo será o da região em que estiver localizado o transmissor e de conformidade com o quadro abaixo:

1.^a Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e Estado do Espirito Santo.

2.^a São Paulo e Goyaz.

3.^a Rio Grande do Sul.

4.^a Minas Geraes.

5.^a Paraná e Santa Catharina

6.^a Bahia e Sergipe.

7.^a Alagoas, Pernambuco, Parahyba, Rio Grande do Norte e Ceará.

8.^a Pará, Amazonas, Maranhão, Piauhy e Territorio do Acre.

9.^a Matto Grosso.

§ 3.^o As sedes das regiões acima serão, respectivamente: Districto Federal, cidade de São Paulo, Porto Alegre, Bello Horizonte, Curityba, Cidade do Salvador, Recife, Belém e Cuyabá.

§ 4.^o Caso seja necessario, aos radioamadores da "classe especial" e aos detentores de "permissão provisoria" de radioamador poderão ser dados indicativos distinctos.

§ 5.^o Todos os "indicativos de chamada" serão distribuidos pelo D. C. T.

Art. 15. A R. N. R. será constituida por todas as estações de radioamadores e por todas as demais cujo fim permanente seja controlar, auxiliar experiencias ou prestar-se às mesmas, tudo relativo exclusivamente às radiocomunicações dos radioamadores.

Art. 16. O Governo elegerá um "Orgão Official Coordenador da R. N. R.", entre as sociedades organizadas por amadores em pleno funcionamento e destinadas exclusivamente a auxiliá-los em tudo que consorra para o seu desenvolvimento technico.

§ 1.^o Esse orgão, que terá por fim as relações officiaes entre os diversos escalões da R. N. R. com as diversas repartições do Governo, deverá solicitar todos os elementos que dependerem daquelle, para a completa realização de sua finalidade e fornecer ao mesmo todas as informações necessarias, de modo que o Governo fique inteiramente ao par da organização e possibilidade da R. N. R.

O O. O. C. deverá ter succursaes nas sedes das regiões previstas no § 3.^o do art. 14 ou em outros pontos do Territorio Nacional, julgados necessarios pelo D. C. T. Caso não seja possível conseguir succursaes, nomeará delegados de sua confiança.

Essas succursaes poderão ser sociedades existentes, constituidas de radioamadores que se filiem ao O. O. C.

§ 2.^o O O. O. C. será constituido de:

a) uma secção de Fiscalização;

b) uma secção Technica;

c) uma secção da Reserva Militar de Radioamadores.

§ 3.^o Competirá á secção de Fiscalização:

a) cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas nas presentes instrucções, nas do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, bem como em toda e qualquer legislação que vier a ser baixada a respeito;

b) concorrer para que sejam ateadidos, tão prompta e cabalmente quanto possível, as exigencias feitas pelo Governo, bem como as reclamações de particulares contra o modo de agir de qualquer radioamador; verificar a procedencia das reclamações e comunicar ao D. C. T. essas ou outras irregularidades;

c) zelar e advogar os interesses dos radioamadores, em geral, e junto ao Governo Federal no que se referir exclusivamente á actividade e direitos dos mesmos, conferidos por estas instrucções;

d) manter delegados nos pontos onde se fizer mister um representante do O. O. C., a juizo do D. C. T.

§ 4.^o Competirá á Secção Technica:

a) manter cursos, directos e por correspondencia, e desenvolvimento technico dos radio-

amadores, bem como manter orgãos consultivos para identificados fins;

b) manter uma estação emissora de frequencias padronizadas pela Convenção de Madrid, cujas emissões obedecerão a um horario previamente estabelecido, bem como uma estação radiodifusora em onda curta, nos termos do § 1.^o do art. 13 destas instrucções, destinada exclusivamente á emissão de instrucções technicas e demais noticias e informações de interesse dos radioamadores;

c) manter um serviço de escuta e fiscalização das diversas estações da R. N. R.;

d) designar ou crear um boletim official, por meio do qual se forneçam as informações que se tornarem necessarias aos conhecimentos e ao exercicio da actividade dos radioamadores, e com o qual os mesmos possam collaborar e aprender.

§ 5.^o A Secção da Reserva Militar de Radioamadores tem por fim o aproveitamento dos radioamadores que voluntariamente preferiram ingressar na reserva do Exercito ou da Marinha.

§ 6.^o Compete á Secção de Reserva Militar de Radioamadores:

a) cumprir e fazer cumprir a parte destas instrucções referentes á Reserva Militar de Radioamadores;

b) possuir um serviço organizado de instrucção dos radioamadores candidatos a reservistas do Exercito ou da Marinha, e dos já admittidos como reservista, para as transmissões em campanha;

c) entender-se com os Ministerios da Guerra e da Marinha sobre a possibilidade do emprego da R. N. R. em manobras militares regionaes ou dos Estados Maiores do Exercito ou da Marinha;

d) manter uma "Réde Official da Reserva dos Radioamadores" (R. O. R. R.), permanente, constituida pelas estações especiaes de fiscalização do O. O. C. e das dos radioamadores candidatos á Reserva Militar;

e) entender-se constantemente com os Estados Maiores do Exercito e da Marinha, fornecendo-lhes todas as informações que se tornarem necessarias, de ordem technica e administrativa, no interesse da Defesa Nacional. Essas informações versarão, entre outras, sobre o numero de estações dos amadores, seus indicativos de chamada, potencia, schemas e localização nas diversas regiões, com declaração dos que desejam pertencer á Reserva do Exercito ou da Armada.

§ 7.^o A Direcção da Instrucção dos radioamadores, que se destinarem á Reserva Naval, competirá a um official de Marinha especializado em communicações, designado pelo chefe do Estado Maior da Armada, e ao qual ficará directamente subordinada em todos os assumptos proprios de sua função.

§ 8.^o A Direcção da Instrucção dos radioamadores, que se destinarem á Reserva do Exercito será confiada a um official do Exercito especializado em transmissões, designado pelo chefe do Estado Maior do Exercito, nas mesmas condições do paragrapho anterior.

§ 9.^o As Direcções de Instrucção são independentes, de maneira a poderem tomar isoladamente as providencias que se tornarem necessarias a cada uma.

§ 10. O funcionamento da Secção da Reserva Militar de Radioamadores dependerá exclusivamente dos proprios radioamadores, que voluntariamente quizerem aproveitar as vantagens que essa secção offerece sobre o recrutamento ordinario. Essas vantagens ficarão dependendo de instrucções especiaes a serem baixadas opportunamente pelos Estados Maiores do Exercito e da Marinha.

Art. 17. As communicações realizadas na R. O. R. R. serão de duas naturezas:

a) para fins de instrucção militar de radiocomunicação, de accordo com as directrizes fornecidas pelo respectivo director de Instrucção;

b) em concurso com estações militares do Exercito e da Marinha, em manobras militares ou quando se tornar necessario o auxilio dos radioamadores, a juizo dos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Art. 18. Fica comprehendido como o serviço que poderá ser exigido do radioamador reservista, o de auxiliar as estações officiaes dos Ministerios da Guerra e da Marinha em m-

nobras militares ou em serviço habitual, caso o affluxo eventual de serviço o exija.

Art. 19. Os serviços prestados pelos radioamadores da Reserva do Exército ou da Marinha, ou pelos candidatos a mesma Reserva, serão recompensados por menções, especiaes baixadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Da habilitação das diversas classes de radioamadores

Art. 20. O candidato ao *certificado de radioamador* deverá ser submettido a um exame prévio, de accordo com a classe a que aspirar, na conformidade do programma annexo, nas épocas marcadas pelas instrucções em vigor.

§ 1.º Os exames serão prestados nas Directorias Regionaes do D. C. T., quando o candidato residir nas cidades sédes ou quando lhe fôr possível o transporte, até ali; quando, porém, o candidato fôr domiciliado fóra das sédes e impossivel o seu transporte, por seus interesses, prestará o exame escripto bem como o de recepção e transmissão nas agencias dos Correios e Telegraphos da cidade de residencia.

No Districto Federal, o exame será prestado na Directoria Technica de Telegraphos.

§ 2.º Para effeito do paragrapho anterior os exames effectuar-se-ão sob a fiscalização do funcionario mais graduado ou de comissão examinadora designada pela directoria do D. C. T.

§ 3.º As questões serão formuladas pelo D. C. T. e enviadas, em envelope lacrado, ao director regional, mediante solicitação deste, sempre que houver candidatos.

§ 4.º Os exames constarão de duas provas, uma escripta e outra manipulação e recepção ao som, tudo de accordo com o programma annexo.

§ 5.º Uma vez prestado o exame, o director regional enviará as provas escriptas, em envelope lacrado ao D. C. T., com as informações que julgar convenientes, bem como o resultado das provas de manipulação e recepção ao som.

§ 6.º Julgadas as provas pelo D. C. T., os resultados serão publicados no *Diário Official*.

Art. 21. Na publicação no *Diário Official*, dos resultados dos exames, deverão ser feitas, ao lado do nome do candidato, as seguintes indicações, conforme o caso:

1.º — Habilitado á primeira classe;

2.º — Habilitado á segunda classe;

3.º — Inhabilitado.

Ao n. 1 corresponde o candidato á 1.ª classe approved; ao n. 2, o approved na 2.ª classe; ao n. 3, o reprovado.

Art. 22. A *Classe especial* de radioamadores poderá candidatar-se qualquer radioamador por solicitação propria ou por intermedio do O. O. C., dirigindo-se, em ambos os casos, ao D. C. T., nas condições já previstas na alinea d do art. 6.º destas instrucções.

Paragrapho unico. A concessão da *classificação especial* será feita após o exame dos trabalhos que caracterizam a pretensão do candidato, para o que os pedidos de ingresso na *classe especial* deverão ser acompanhados da documentação necessaria.

Art. 23. Ficam dispensados de exames da habilitação os radiotelegraphistas cujos diplomas sejam officialmente reconhecidos, devendo sua classificação na R. N. R. ser feita pelo D. C. T., de accordo com o respectivo diploma e o curso que fez para obtel-o.

Art. 24. Os exames para radioamador de segunda classe constarão de:

1 — Uma prova pratica de recepção ao som a 15 palavras por minuto, em linguagem clara ou 10 grupos de cinco caracteres em codigo, de um trecho simples com 50 palavras, no minimo;

2 — Transmissão, sem erro, de outro trecho semelhante, com o mesmo numero de palavras e mesma velocidade de transmissão;

3 — Dez perguntas a serem respondidas por escripto no prazo de duas horas, devendo versar sobre:

a) conhecimentos de regulagem e manejo de receptores simples auto-dyne com ampliação em baixa frequencia;

b) conhecimentos dos systemas de alimentação de placa filamento de receptores simples;

c) conhecimentos de regulagem e manejo de transmissores simples auto-excitados;

d) conhecimentos de antenas em uso em estações de amadores;

e) conhecimentos das fontes de alimentação usuaes nos transmissores e receptores de estações de radioamadores;

f) conhecimentos e manejo de ondmetros de absorpção e de ondmetros heterodynos;

g) conhecimentos das disposições regulamentares em vigor, inclusive da Convenção Radiotelegraphica Internacional e regulamentos annexos;

h) conhecimento dos signaes e abreviações convencionaes em uso.

Art. 25. Os exames para radioamador de 1.ª classe constarão de:

1 — Uma prova pratica de recepção ao som a 15 palavras por minuto, em linguagem clara, ou 10 grupos de cinco caracteres em codigo, de um trecho simples com 80 palavras, no minimo, sem erro;

2 — Transmissão, sem erro, de um trecho semelhante, do mesmo numero de palavras e mesma velocidade de transmissão;

3 — Dez perguntas a serem respondidas por escripto no prazo de duas horas, devendo versar sobre todos os assumptos relativos aos exames para radioamador de 2.ª classe, mais o seguinte:

a) descripção e funcionamento do receptor super-heterodyno, inclusive fontes de alimentação;

b) descripção e funcionamento de transmissores com excitação separada, inclusive fontes de alimentação;

c) calibração e uso de frequenciometros nas faixas de radioamadores;

d) modulação, systema de modulação, definições, vantagens, avaliação approximada da porcentagem de modulação.

Art. 26. As dez perguntas formuladas de accordo com o programma constante dos arts. 24 e 25 valerão em seu total 100 (cem) pontos, graduados entre 0 e 10 por questão, sendo, entretanto, sufficiente, um total de 70 pontos para habilitação do candidato na prova escripta.

§ 1.º Serão considerados erros:

a) na recepção — as palavras ou grupos perdidos e os illegiveis;

b) na transmissão — as palavras ou grupos mal manipulados ea não observação dos espaços convenientes entre os mesmos.

§ 2.º Os erros admittidos nas provas para radioamador de 2.ª classe, sómente na recepção, serão de 6 % sobre o numero de palavras ou grupos a que se refere o item 1 do artigo 24.

Do serviço nas estações, infracções e penalidades

Art. 27. O serviço nas estações deverá obedecer a um systema de registro, conforme estatue o art. 61, § 1.º e suas alineas, do regulamento approved pelo decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932.

Art. 28. As normas de chamada, correspondencia, etc., na realização do trafego entre estações de radioamadores se regerão pelo processo universalmente convencionado entre os radioamadores.

Art. 29. Aos radioamadores que infringirem as disposições destas instrucções e dos regulamentos vigentes internacionaes, serão applicadas as penalidades cabiveis no art. 34 e seus paragraphos, do regulamento approved pelo decreto numero 21.111, de 1 de março de 1932.

Art. 30. Incurrerá em responsabilidade criminal, segundo o regulamento citado no artigo anterior, todo radioamador que não observar o sigillo da correspondencia, ou incorrer nas faltas previstas no mesmo regulamento, ao qual todo radioamador deve estricta obediencia.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, em 22 de outubro de 1935. — A. Mendonça, director geral.

PORTARIA N. 22

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e de accordo com os pareceres:

Resolve approvar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Es-

tado da Viação e Obras Publicas, para o serviço radiotelephonico internacional da referida companhia, entre o Brasil e o Japão.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936. — *Marques dos Reis.*

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

DECOMPOSIÇÃO DAS TAXAS RADIOTELEPHONICAS

Destino	Para os tres minutos iniciaes (minimo de taxaço)						Para cada minuto excedente					
	Decomposição da taxa integral			Decomposição da taxa Brasil			Decomposição da quota C.R.B.			Decomposição da taxa integral		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
	Taxa integral	Taxa exterior	Taxa Brasil	Quota C. T. B.	Quota C. R. B.	Contrib. D. C. T. 5 %	Liquido C.R.B.	Taxa integral	Taxa exterior	Taxa Brasil	Contrib. D. C. T. 5 %	Liquido C.R.B.
	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro
Japão												
Taxa ordinaria	187.50	131.25	56.25	2.60	53.65	2.6825	50.967	62.50	43.75	16.75	0.9375	17.8125
Taxa Governo Brasileiro	160.675	131.15	29.425	2.60	26.825	1.34125	53.483	53.125	43.75	9.375	0.4687	8.90625
Taxa de aviso ordinaria.	22.50	16.85	5.65	5.5h	5.15	0.2575	4.9925					
Taxa de aviso Governo Brasileiro	19.925	16.85	3.075	5.50	2.575	1.1287	2.4462					

(1) Para comunicações radiotelephonicas internacionais "Via Radiobras", a partir de qualquer telephone da Companhia Telephonica Brasileira no Rio de Janeiro, e a partir da cabine especial da Companhia Radiotelegraphica Brasileira no Rio de Janeiro.

(2) As taxas, a partir de outras localidades servidas pela Companhia Telephonica Brasileira, serão as taxas acima indicadas, accrescidas da "taxa interurbana" da Companhia Telephonica Brasileira entre essas localidades e o Rio de Janeiro.

(3) A taxa de aviso (mais a taxa regular cobrada pela Companhia Telephonica Brasileira nas linhas terrestres, si houver), será cobrada, quando depois de ser attingido o telephone da pessoa chamada no exterior, a chamada não possa ser completada por motivo fora do controle da companhia.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente, em 10 de janeiro de 1936 — A. Mendonça, director geral.

(C-332-18-1-936-132\$600).

PORTARIA N. 23

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegraphica Brasileira e de accordo com os pareceres:

Resolve approvar as tarifas que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para o serviço radiotelephonico internacional da referida companhia, entre o Brasil e a Islandia.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1936. — *Marques dos Reis.*

COMPANHIA RADIOTELEGRAPHICA BRASILEIRA

DECOMPOSIÇÃO DAS TAXAS RADIOTELEPHONICAS

Destino	Para os tres minutos iniciaes (mínimo de taxaço)						Para cada minuto excedente					
	Decomposição da taxa integral			Decomposição da taxa Brasil		Decomposição da quota C.R.B.	Decomposição da taxa integral			Decomposição da taxa Brasil		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)
	Taxa integral	Taxa exterior	Taxa Brasil	Quota C.T.B.	Quota C.R.B.	Contrib. D.C.T. 5 %	Liquido C.R.B.	Taxa Integral	Taxa exterior	Taxa Brasil	Contrib. D.C.T. 5 %	Liquido C.R.B.
	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro	F. Ouro
Islandia												
Taxa ordinaria.....	169.50	99.00	70.50	2.60	67.90	3.395	64.505	56.50	33.00	23.50	1.175	22.325
Taxa Governo Brasileiro	135.55	99.00	36.55	2.60	33.95	1.6975	32.2525	44.75	33.00	11.75	0.5875	11.1625
Taxa de aviso ordinaria	18.25	10.75	7.50	0.50	7.00	0.35	6.65					
Taxa de aviso Governo Brasileiro.....	14.75	10.75	4.00	0.50	3.50	0.175	3.325					

(1) Para comunicações radiotelephonicas internacionais "Via Radiobras", a partir de qualquer telephone da Companhia Telephonica Brasileira no Rio de Janeiro, e a partir da cabine especial da Companhia Radiotelegraphica Brasileira no Rio de Janeiro.

(2) As taxas, a partir de outras localidades servidas pela Companhia Telephonica Brasileira, serão as taxas acima indicadas, acrescidas da "taxa interurbana" da Companhia Telephonica Brasileira entre essas localidades e o Rio de Janeiro.

(3) A taxa de aviso (mais a taxa regular cobrada pela Companhia Telephonica Brasileira nas linhas terrestres, si houver) será cobrada quando, depois de ser atingido o telephone da pessoa chamada no exterior, a chamada não possa ser completada por motivo fora do controle da companhia.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Expediente, em 10 de janeiro de 1936 — A. Mendonça, director geral.

(C-333-18-1-936-132\$600)

PORTARIA N. 37

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que propoz a Comissão nomeada pela portaria n. 858, de 17 de novembro de 1934, para concretizar as medidas, essenciais e urgentes, reclamadas pela situação financeira de The Leopoldina Railway Company, Limited, resolve approvar as bases das tarifas, que com esta baixam assignadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado para vigorar nas linhas de concessão federal da mesma companhia, em caracter experimental, pelo prazo de um anno, findo o qual serão definitivamente approvadas ou modificadas segundo o que sua applicação em tal periodo aconselhar.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936. — Marques dos Reis.

Bases das tarifas a que se refere a portaria desta data

TARIFAS DE PASSAGEIROS

Suburbios

1ª classe simples.....	\$400
2ª classe simples.....	\$300
1ª classe, ida e volta.....	\$800
2ª classe, ida e volta.....	\$600

Assignaturas validas durante o mez todo:

1ª classe	18\$000
2ª classe	13\$500

Interior

Base
padrão

Tabella A.1 — 1ª classe simples.....	22
Tabella A.2 — 2ª classe simples.....	17
Tabella A.3 — 1ª classe, ida e volta.....	29
Tabella A.4 — 2ª classe, ida e volta.....	23

Petropolis

(Inclusive taxas accessorias)

1ª classe simples.....	5\$000
2ª classe simples.....	4\$000
1ª classe, ida e volta.....	10\$000
2ª classe, ida e volta.....	8\$000

Assignaturas para Petropolis (inclusive taxas accessorias):

1ª classe — 1 mez.....	150\$000
1ª classe — 3 mezes.....	412\$500
1ª classe — 1 anno.....	1:500\$000
1ª classe — 1 mez (estudante).....	125\$000
2ª classe — 1 mez.....	125\$000
2ª classe — 3 mezes.....	343\$800
2ª classe — 1 anno.....	1:250\$000

As assignaturas de 1 anno serão pagas em tres prestações.

Friburgo

(Inclusive taxas accessorias)

Tarifa de trens de passeio:

1ª classe simples.....	15\$000
1ª classe, ida e volta.....	30\$000

Observação: — Nos trechos e trens de suburbios e nos de tarifas especiaes e a preços reduzidos não haverá abatimentos para meias passagens, bilhete de ida e volta ou qualquer especie de passes.

Cadernetas kilometricas (sujeitas as taxas accessorias):

3.000 kilometros	260\$900
6.000 kilometros	453\$100
12.000 kilometros	815\$100

BAGAGENS E ENCOMENDAS

Tabella B. 1 — Base padrão 76

0-100.....	\$200	501-600.....	\$600
101-200.....	\$080	601-700.....	\$480
201-300.....	\$960	701-800.....	\$360
301-400.....	\$840	801-900.....	\$240
401-500.....	\$720	901.....	\$120

Tabella B. 2 — Base padrão 68

0-100.....	\$000	501-600.....	\$500
101-200.....	\$900	601-700.....	\$400
201-300.....	\$800	701-800.....	\$300
301-400.....	\$700	801-900.....	\$200
401-500.....	\$600	901.....	\$100

Tabella B. 3 — Base padrão 42

0-100.....	\$360	501-600.....	\$180
101-200.....	\$324	601-700.....	\$144
201-300.....	\$288	701-800.....	\$108
301-400.....	\$252	801-900.....	\$072
401-500.....	\$216	901.....	\$036

Tabella B. 4 — Base padrão 37

0-100.....	\$280	501-600.....	\$140
101-200.....	\$252	601-700.....	\$112
201-300.....	\$224	701-800.....	\$084
301-400.....	\$196	801-900.....	\$056
401-500.....	\$168	901.....	\$028

ANIMAES

Tabella D. 1 — Base padrão 45

0-100.....	\$420	501-600.....	\$210
101-200.....	\$378	601-700.....	\$168
201-300.....	\$336	701-800.....	\$126
301-400.....	\$294	801-900.....	\$084
401-500.....	\$252	901.....	\$042

Tabella D. 2 — Base padrão 42

0-100.....	\$360	501-600.....	\$180
101-200.....	\$324	601-700.....	\$144
201-300.....	\$288	701-800.....	\$108
301-400.....	\$252	801-900.....	\$072
401-500.....	\$216	901.....	\$036

Tabella D. 3 — Base padrão 23

0-100.....	\$140	501-600.....	\$070
101-200.....	\$126	601-700.....	\$056
201-300.....	\$112	701-800.....	\$042
301-400.....	\$098	801-900.....	\$028
401-500.....	\$084	901.....	\$014

Tabella D. 4 — Base padrão 15

0-100.....	\$080	501-600.....	\$040
101-200.....	\$072	601-700.....	\$032
201-300.....	\$064	701-800.....	\$024
301-400.....	\$056	801-900.....	\$016
401-500.....	\$048	901.....	\$008

Tabella D. 5 — Base padrão 5

0-100.....	\$030	501-600.....	\$015
101-200.....	\$027	601-700.....	\$012
201-300.....	\$024	701-800.....	\$009
301-400.....	\$021	801-900.....	\$006
401-500.....	\$018	901.....	\$003

Tabella D. 6 — Base padrão 3

0-100.....	\$020	501-600.....	\$010
101-200.....	\$018	601-700.....	\$008
201-300.....	\$016	701-800.....	\$006
301-400.....	\$014	801-900.....	\$004
401-500.....	\$012	901.....	\$002

Tabella D. 7 — Base padrão 12

0-100.....	\$065	501-600.....	\$032,5
101-200.....	\$058,5	601-700.....	\$026
201-300.....	\$052	701-800.....	\$019,5
301-400.....	\$045,5	801-900.....	\$013
401-500.....	\$039	901.....	\$006,5

MERCADORIAS

Tabella C. 1 — Base padrão 60

0-100.....	\$720	501-600.....	\$360
101-200.....	\$648	601-700.....	\$288
201-300.....	\$576	701-800.....	\$216
301-400.....	\$504	801-900.....	\$144
401-500.....	\$432	901.....	\$072

Tabella C. 2 — Base padrão 50

0-100.....	\$520	501-600.....	\$260
101-200.....	\$468	601-700.....	\$208
201-300.....	\$416	701-800.....	\$156
301-400.....	\$364	801-900.....	\$104
401-500.....	\$312	901.....	\$052

Tabella C. 3 — Base padrão 48

0-100.....	\$480	501-600.....	\$240
101-200.....	\$432	601-700.....	\$192
201-300.....	\$384	701-800.....	\$144
301-400.....	\$336	801-900.....	\$096
401-500.....	\$288	901.....	\$048

Tabella C. 4 — Base padrão 46

0-100.....	\$140	501-600.....	\$240
101-200.....	\$396	601-700.....	\$176
201-300.....	\$352	701-800.....	\$132
301-400.....	\$308	801-900.....	\$088
401-500.....	\$264	901.....	\$044

Tabella C. 5 — Base padrão 45

0-100.....	\$420	501-600.....	\$210
101-200.....	\$378	601-700.....	\$168
201-300.....	\$336	701-800.....	\$126
301-400.....	\$294	801-900.....	\$084
401-500.....	\$252	901.....	\$042

Tabella C. 6 — Base padrão 42

0-100.....	\$360	501-600.....	\$180
101-200.....	\$324	601-700.....	\$144
201-300.....	\$288	701-800.....	\$108
301-400.....	\$252	801-900.....	\$072
401-500.....	\$216	901.....	\$036

Tabella C. 7 — Base padrão 40

0-100.....	\$320	501-600.....	\$160
101-200.....	\$288	601-700.....	\$128
201-300.....	\$256	701-800.....	\$096
301-400.....	\$224	801-900.....	\$064
401-500.....	\$192	901.....	\$032

Tabella C. 8 — Base padrão 39

0-100.....	\$300	501-600.....	\$150
101-200.....	\$270	601-700.....	\$129
201-300.....	\$240	701-800.....	\$099
301-400.....	\$210	801-900.....	\$069
401-500.....	\$180	901.....	\$039

Tabella C. 9 — Base padrão 36

0-100.....	\$270	501-600.....	\$135
101-200.....	\$243	601-700.....	\$108
201-300.....	\$216	701-800.....	\$081
301-400.....	\$189	801-900.....	\$054
401-500.....	\$162	901.....	\$027

Tabella C. 10 — Base padrão 32

0-100.....	\$230	501-600.....	\$115
101-200.....	\$207	601-700.....	\$092
201-300.....	\$184	701-800.....	\$069
301-400.....	\$161	801-900.....	\$046
401-500.....	\$138	901.....	\$023

Tabella C. 11 — Base padrão 25

0-100.....	\$160	501-600.....	\$080
101-200.....	\$144	601-700.....	\$064
201-300.....	\$128	701-800.....	\$048
301-400.....	\$112	801-900.....	\$032
401-500.....	\$096	901.....	\$016

Tabella C. 12 — Bases padrão 25 até 150 kilometros e 13 dahi em diante

0-100.....	\$160	551-600.....	\$012
101-150.....	\$144	651-700.....	\$008
151-250.....	\$070	751-800.....	\$008
251-350.....	\$063	851-900.....	\$021
351-450.....	\$056	951.....	\$014
451-550.....	\$049		

Tabella C. 13 — Bases padrão 25 até 150 kilometros e 9 dahi em diante

0-100.....	\$160	551-650.....	\$030
101-150.....	\$144	651-750.....	\$025
151-250.....	\$050	751-850.....	\$020
251-350.....	\$045	851-950.....	\$015
351-450.....	\$040	951.....	\$010
451-550.....	\$035		

Tabella C. 14 — Bases padrão 25 até 150 kilometros e 4 dahi em diante

0-100.....	\$160	551-650.....	\$015
101-150.....	\$144	651-750.....	\$012,5
151-250.....	\$025	751-850.....	\$010
251-350.....	\$022,5	851-950.....	\$007,5
351-450.....	\$020	951.....	\$005
451-550.....	\$017,5		

Tabella C. 15 — Bases padrão 40 e 49

	B.p. 40	B.p. 49		B.p. 40	B.p. 49
0-100.....	\$320	\$500	501-600.....	\$160	\$250
101-200.....	\$288	\$450	601-700.....	\$128	\$200
201-300.....	\$256	\$400	701-800.....	\$096	\$150
301-400.....	\$224	\$350	801-900.....	\$064	\$100
401-500.....	\$192	\$300	901.....	\$032	\$050

TAXAS MINIMAS

Mercadorias em geral (C.1 a C.9 e C.15).....	5\$000
Mercadorias em geral (C.10 a C.14).....	3\$000

TARIFAS ESPECIAES

Aguas mineraes em garrações engradados, despachadas pelas fontes da zona da Companhia, como encomendas em qualquer trem, B. 3, bem como dos garrações vazios em retorno em trens mixtos	B.p. 27
Batatas, como encomendas, B. 3 e B. 4.....	B.p. 27
Cães de caça, soltos, acompanhando seus donos para caçadas e no regresso dos mesmos, como encomendas em trens de passageiros: tabella D.1 ou D.2, independente do engradado. O calculo é feito por peso, considerando-se 30 kilos para cada animal. Na linha do Norte continua em vigor a taxa especial de \$040 por cabeça e por kilometro.....	B.p. 42
Frutas frescas despachadas como encomendas em qualquer trem, devendo de preferencia ser nos trens mixtos, quando puderem chegar no destino no mesmo dia.....	B.p. 27
Aguardente e alcool em garrafas — produção local	B.p. 42
Idem, em pipas, barris ou toneis.....	B.p. 27
Aguas mineraes naturais, despachadas pelas empresas exploradoras das fontes e aguas mineraes artificiaes, despachadas pelas fabricas da zona	B.p. 27
Alcool para deshydratar, destinado ao Instituto do assucar e do alcool ou adquirido pelo referido Instituto e por elle vendido a fabricantes de misturas carburantes, assim como alcool desnaturado ou motor	B.p. 31
Amianto em bruto — Em vagão completo.....	B.p. 27
Arame farpado	B.p. 29
Assucar bruto, em pequenas expedições.....	B.p. 40
Idem, em lotação, despachado pelas usinas para Rio, Nictheroy, Itapemirim, Victoria e em trafego mutuo	B.p. 27
Idem, idem, para outros destinos.....	B.p. 29
Assucar instantaneo de forma de produção local	B.p. 27
Assucar refinado em lotação de vagão.....	B.p. 40
Idem, despachado pelas refinarias ao longo da linha para Rio, Nictheroy, Itapemirim e Victoria, ou em trafego mutuo.....	B.p. 32
Bebidas refrigerantes ou gazozas em pequenas expedições	B.p. 42
Idem, em lotação	B.p. 40
Canna de assucar para usinas que despacharem e receberem todos os productos pela Leopoldina Railway	B.p. 21
Cannos de chumbo	B.p. 42
Cerveja e bebidas refrigerantes ou gazozas — pequenas expedições	B.p. 42
Idem, em lotação de vagão	B.p. 40

Doces seccos e similares, bananada, etc. de fabricas estabelecidas na zona da Estrada, despachados para Rio, Nictheroy, Victoria e para trafego mutuo	B.p. 33
Farinha de trigo em pequenas expedições.....	B.p. 36/21
Idem, em vagão completo.....	B.p. 32/21
Ferraduras	B.p. 42
Gado bovino, cavallar e muar em vagão completo, vagão kilometro	B.p. 64
Idem, em vagão requisitado, annexado a trem expresso sujeito a frete pela lotação do vagão — por cabeça	B.p. 30
Ladrilhos ceramicos de barro em pequenas expedições	B.p. 36
Idem, em lotação de vagão.....	B.p. 32
Ladrilhos hydraulicos de cimento em pequenas expedições	B.p. 32
Idem, em lotação de vagão.....	B.p. 29
Lenha destinada ás usinas que despacharem todos os seus productos pela Leopoldina Railway	B.p. 21
Madeira em toros em lotação — jacarandá, peroba e imbuia	B.p. 25
Idem — cedro e outras madeiras de lei.....	B.p. 25/18
Idem — madeiras brancas.....	B.p. 25/9
Madeira serrada em lotação.....	B.p. 25/9
Marmore bruto ou serrado não polido — em pequenas expedições	B.p. 25
Idem, em lotação de vagão.....	B.p. 25/13
Material de construção como taboas, caibros, para andaimes, carrinhos de mão, forjas, pás, picaretas, alavancas, baldes, escadas, etc., despachados em conjunto pelos proprios constructores: C.10 pelo peso exacto com o minimo de 1/2 lotação.....	B.p. 42
Papel de embrulho, impressão e papelão, em pequenas expedições	B.p. 36
Idem, em lotação de vagão.....	B.p. 42
Pregos	B.p. 45
Queijos typo reino e outros, como encomendas	B.p. 39
Idem, como cargas	B.p. 33
Rapaduras	B.p. 33
Melado despachado para Rio, Nictheroy, Victoria e trafego mutuo	B.p. 33
Sabão e saponaceo em pequenas expedições....	B.p. 42
Idem em lotação de vagão.....	B.p. 40
Saccos vazios, novos ou usados, não em retorno, não em lotação	B.p. 46
Idem despachados por fabricas registradas na Contadoria Central Ferroviaria do Rio de Janeiro	B.p. 45
Telhas de barro até 150 kilometros: B.p. 25 e dahi por diante	B.p. 15

Todas as bases compostas são até 150 kilometros a primeira base e de 151 em diante a segunda.

Com a approvação das presentes bases de tarifas ficam sem effeito os abatimentos constantes da pauta em vigor e a classificação ainda vigente em trafego proprio de despachos da importação e exportação que serão regulados pela pauta (C.C.F. 1).

A Companhia poderá, dentro dos maximos approvados, de modo geral e sem excepção, estabelecer tarifas reduzidas, modificá-las ou supprimil-as, mediante comunicação á fiscalização e aviso ao publico com oito dias, pelo menos, de antecedencia.

Continuam em vigor as bases padrão, o Regulamento Geral de Transportes, a pauta e as taxas accessorias da Contadoria Central Ferroviaria do Rio de Janeiro.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 18 de janeiro de 1936. — A. Mendonça, Director Geral.

(C. 414 — 18-1-936 — 561\$000)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de janeiro de 1936

Licenças concedidas:

Arthur Henrique dos Santos, carteiro auxiliar, da agencia de Cruzeiro, subordinada á Directoria Regional de S. Paulo, seis mezes, com vencimentos integraes, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (409/36.)

Gracinda Pereira de Vasconcellos, agente de Cruz de Armas, subordinada á Directoria Regional de Parahyba do Norte, seis mezes, com a gratificação integral, de accôrdo com

o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (786/36.)

Nizia Araujo Pierre, 3º official da agência de Santos, subordinada á Directoria Regional de S. Paulo, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada, (50.219/35.)

Requerimentos despachados

Eduardo Moreira Jacobina, electricista de 2ª classe das officinas da directoria geral, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde. (56.624/33.)

Ananias Militão, estafeta da agencia de Passa Quatro, subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, pedindo licença. — Submetta-se á inspecção de saúde. (67.672/34.)

Telemaco Gaspar da Silva, pedindo, por certidão, informações sobre o ex-funcionario Antonio Augusto de Moraes. — Certifique-se. (62.705/35.)

José Paulino da Silva, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de S. Paulo, pedindo para mandar averbar em seus assentamentos o tempo em que serviu na Força Publica. — Deferido, para o fim de ficar constando de assentamentos. (58.662/35.)

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O director geral, por portaria de 13 de janeiro de 1936, resolve conceder ao classificador, em comissão, no S. T. C., do D. N. P. V., Carlito Sant'Anna, tres mezes de licença, para tratamento de saúde, a partir de 2 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1935

Officios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 7.385 — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha, em duas vias, de 320\$000, relativa a diarias a que fez jus o director geral deste Departamento, Dr. Humberto Bruno, no mez de dezembro do corrente anno, por ter viajado em objecto de serviço no Estado de Minas Geraes.

N. 7.386-V — Idem, idem as inclusas folhas supplementares em duas vias, de 6\$700, 208\$000 e 194\$100, no total de 408\$800, relativas a salarios a que fez jus, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, Francisco Rodrigues Dias, contratado para os trabalhos do Nucleo Colonial de São Bento.

N. 7.387-V — Idem, idem a inclusa folha suplementar, em duas vias, de 81\$100, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de novembro do corrente anno, Abilio Pires Louzada e outro, contractados para os trabalhos do Nucleo Colonial de Santa Cruz.

N. 7.388-V — Idem, idem a inclusa conta, em duas vias, de 268\$600, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de transportes de material feito no mez de novembro de 1935, em proveito do S. I. R. C.

N. 7.389 — Idem, idem as inclusas folhas supplementares, em duas vias, de 213\$300 e 509\$700, no total de 723\$, relativas a salarios a que fez jus, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, Romulo Peletier Gonçalves, contratado para os serviços do Nucleo Colonial de Santa Cruz, — Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 7.391-V — Communico-vos que o fiscal de prensa contratado para os trabalhos da Inspectoria de Plantas Texteis nesse Estado, Theoplistes Freire, passou a servir na Comissão de Classificação, sendo substituído a partir de 1 de janeiro do corrente anno, por Maria de Lourdes Beltrão Reis.

Dia 6 de janeiro de 1936

Sr. delegadd do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 221-V — Junto vos remetto as segundas vias dos empenhos ns. 883, 884 e 885, de 31 de dezembro proximo findo. Dia 7.

N. 74-V — Junto vos remetto a 2ª via do empenho n. 882, de 31 de dezembro proximo findo.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de janeiro de 1936

Portaria assignada:

Concede seis mezes de licença, a partir de 12 de dezembro de 1935, a Manoel Vaz Pires, servente da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal deste departamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 15 de janeiro de 1936

Requerimento despachado

De Olavo Silva, pedindo registro do seu diploma de medico veterinario. — Deferido.

Dia 17 de janeiro de 1936

Portarias assignadas:

Designa o almoxarife, interino, da Inspectoria Regional em Barretos, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Leoni Fonseca Almeida, para servir na directoria do mesmo Serviço, até ulterior deliberação.

Concedo 30 dias de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao sub-ajudante da Inspectoria Regional em Tigipió, do Serviço de Fomento da Produção Animal, Gastão Homem de Mello, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Designa o agronomo Ernesto Carneiro Santiago Junior, sub-inspector, interino, da Inspectoria Regional em Pedro Leopoldo, do Serviço de Fomento da Produção Animal, para servir na directoria do mesmo Serviço, até ulterior deliberação.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral do Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 15 de janeiro de 1936

Syndicato dos Officiaes Barbeiros e Cabelleireiros, com sede em Salvador, Estado da Bahia, solicitando seu reconhecimento official. (D.G.E. 13.790-935.) — Defiro, concedo 90 dias de prazo para o Syndicato cumprir as exigencias da Secção.

Cavalcanti, Junqueira & Comp., recorrendo do acto da Inspectoria do Trabalho que os multou em 200\$ por infracção do decreto n. 21.364, de 4-5932. (D.G.E. 816-935). — De accordo com o parecer do director geral, nego provimento ao recurso. O parecer a que se refere o Sr. ministro é o seguinte: "Não tendo a autuada apresentado novas allegações que justifiquem a relevação da multa imposta a fls. 6 e estando revestido das formalidades legais o auto de fls. 2, faço subir o presente á consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 8".

Victor Bourhis, requerendo certidão da sua classificação no concurso realizado para provimento do cargo de stenodactylographo da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. (D.G.E. 19.198.) — Certifique-se.

S. A. Radio Tupy, solicitando seja permittido apresentar a relação dos 2/3. (D.G.E. 794-936.) — Deferido. Ao D.N.T. para os fins legais.

Dia 16 de janeiro de 1936

Syndicato dos Contadores, com sede em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, solicitando approvação de seus estatutos adaptados ao decreto n. 24.694, de 12-7-934. (D.G.E. 796-1936.) — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Portarias

O director geral da Directoria Geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o disposto no art. 10 do regulamento approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar o terceiro official desta Directoria Geral, Léo Pacheco de Oliveira, para servir, interinamente, como seu secretario.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — Affonso Costa.

O director geral da Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve dispensar o primeiro official Carlos Corrêa Rodrigues das funções de secretario desta Directoria Geral.
Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936. — *Affonso Costa*.

Dia 16 de janeiro de 1936

Officios:

Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

1-E-124 — Comunicando que o Sr. ministro, tomando conhecimento do relatorio que acompanhou o officio de 31 de dezembro proximo findo, resolveu louvar-o e aos demais membros daquelle Conselho, pelo esforço patriótico desenvolvido nos trabalhos realizados no exercicio de 1935.

— Ao director geral:

1-E-134 — Recommendando seja prestado todo o auxilio possivel ao consul de segunda classe, Carlos Alberto Gonçalves, designado pelo ministro de Estado das Relações Exteriores para, na qualidade de elemento de ligação entre aquelle e este Ministerio, recolher os dados estatísticos necessarios á publicação "Brasil-1936".

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 17 de janeiro de 1936

Cotonificio Rodolfo Crespi S. A., pedindo autorização para importar uma machina para engommar fio de urdume de seda artificial. (DGE 889-936.) — Deferido.

Angelo Ferro, pedindo autorização para desembaraçar uma machina de fabricar pregos para calçados militares. (DGE 890-936.) — Deferido.

Tecelagem de Fitas e Elasticos "Quilombo S.A.", pedindo autorização para importar uma espuladeira de precisão. (DGE 888-936.) — Deferido.

Braga, Irmão & Comp., pedindo autorização para importar duas machinas rectilineas para a fabricação de meias, destinadas a substituir quatro outras, circulares. (DGE 887-936.) — Deferido, de accordo com o parecer do director geral. (Segundo o parecer a que allude o despacho, deve-se proceder de accordo com o art. 3º, § 1º, incisos 1º e 2º, do decreto numero 23.486, de 1933, sendo designado para assistir á guarda ou inutilização das antigas machinas um tecnico do Departamento Nacional da Industria e Commercio).

A. J. Renner & Comp., pedindo autorização para importar doze teares para linho, com os respectivos motores. (DGE 19-547-935.) — Deferido.

Sociedade Industria e Commercio Ltda., pedindo autorização para importar tres machinas rectilineas unitarias de fabricar meias para senhora, destinadas a substituir seis machinas circulares. (DGE 886-936.) — Deferido, de accordo com o parecer. (Segundo este, deve-se proceder na conformidade do art. 30, § 1º, incisos 1º e 2º, do decreto n. 23.486, de 1933, sendo designado o inspector regional em Porto Alegre para as providencias legais).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TESOUREARIA

Dia 15 de janeiro de 1936

Saldo anterior	27.930:532\$680
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sede.....	7:248\$300
Total	27.937:780\$980
Pagamentos	29:314\$700
Saldo existente	27.908:466\$280
Resumo:	
Em cofre	46:032\$380
No Banco do Brasil.....	27.862:433\$900
	27.908:466\$280

Dia 16

Saldo anterior	27.908:466\$280
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Estados	303:518\$000
A' thesouraria, na sede	3:016\$500
Total	28.215:000\$780
Pagamentos	22:253\$900
Saldo existente	28.192:746\$880
Resumo:	
No cofre	39:797\$980
No Banco do Brasil	28.152:948\$900
	28.192:746\$880

Visto. — *F. Esberard*, contador. — *Alberto Pestana*, thesoureiro.

Departamento Nacional do Trabalho

PORTARIA N. 11

O director geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Resolve, de accordo com o art. 34, n. IX, do decreto numero 24.692, de 12 de julho de 1934, e tendo em vista a perfeita execução do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, na parte referente a este Departamento, baixa as seguintes instruções:

1º — A fiscalização da Lei de Accidentes do Trabalho, no Districto Federal, na conformidade da portaria do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, de 1 de agosto de 1935, será dividida em geral, especial ou technica e ficará subordinada a esta Directoria Geral.

2º — A fiscalização geral e especial será exercida pelos fiscaes e inspectores da Inspectoria do Trabalho, sob a orientação do respectivo inspector-chefe e nella estão comprehendidos a verificação do registro a que allude o art. 5º, assim como a dos certificados e attestados a que se refere o § 6º do artigo 36, além do disposto nos arts. 5º, 44, 74 e 75, todos do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934.

3º — A fiscalização especial prevista no artigo anterior será feita, exclusivamente, pelos inspectores para isso designados pelo inspector-chefe do Trabalho, os quaes terão, tambem, a incumbencia de, por determinação da autoridade superior, procederem ás syndicancias que se tornarem necessarias, em torno dos accidentes occorridos nos serviços publicos federaes ou municipaes, uma vez verificada a falta do cumprimento das disposições legais pelos respectivos chefes ou directores.

4º — A fiscalização especial comprehenderá:
a) serviços publicos federaes ou municipaes, sujeitos ao regimen estabelecido no decreto n. 24.637;
b) os syndicatos profissionais que estiverem enquadrados no § 4º do art. 5º conjugado com o art. 65 do citado decreto;
c) os empregadores que tiverem realizado deposito de garantia;

5º — A fiscalização estabelecida pela alinea C do numero anterior, comprehenderá:

a) o registro de que fala o art. 6º;
b) a verificação da eficiencia dos serviços de assistencia medica ás victimas de accidentes ou aos portadores de molestias profissionais;
c) a fiscalização dos pagamentos de diarias e indemnização por invalidez permanente, ou morte;
d) a verificação nos estabelecimentos ou locais de trabalho, da existencia de exemplares do decreto n. 24.637, e tabellas de invalidez necessarias ao calculo das indemnizações e bem assim, da respectiva validade;
e) a regularização dos termos de accordo para a liquidação de indemnizações;
f) verificação e orientação da parte referente ao art. 75 citado decreto;

6º — Na execução da fiscalização geral deverão os fiscaes observar o seguinte:

a) a existencia e validade dos certificados ou attestados a que se refere o § 6º do art. 36;
b) os casos verificados de depositos de garantias, totaes ou parciaes;

c) exame minucioso do registro do art. 5º, verificando a sua regularização pelo Serviço de Identificação Profissional;
d) verificadas quaesquer falhas ou omissões nos registros que tiverem passado pelo Serviço de Identificação Profissional, de modo a prejudicar a fiscalização, deverão os fiscaes, com as informações e observações necessarias, dar conhecimento das irregularidades ao Sr. inspector-chefe, que, por seu turno, as encaminhará ao competente Serviço.

7º — Fica a cargo do Serviço Técnico Actuarial do Departamento Nacional do Trabalho, na conformidade da portaria n. 8, de 5 de setembro de 1934, a parte tecnica prevista no n. 1 desta portaria, compreendendo o seguinte:

a) confecção de estatísticas geraes e parciaes por profissões e por regiões de accidentes do trabalho e molestias profissionais;

b) apuração, tambem, por regiões, e nos seus diversos elementos, taes como assistencia medica, hospitalar e pharmaceutica e despesas judiciais, do custo medio das indemnizações pagas;

c) coordenação de dados sobre prevenção individual dos accidentes (incompatibilidade entre determinados riscos e determinadas idades ou sexos);

d) coordenação de dados e estudos referentes á prevenção geral dos accidentes, pela adopção de meios apropriados a tal fim;

e) organização dos modelos de mappas e documentos a serem preenchidos pees fiscaes com elementos necessarios ao serviço tecnico actuarial;

f) orientação do serviço de fiscalização, no que disser respeito aos assumptos de ordem tecnica e de interesse particular ao Actuariado, orientação que poderá ser dada por meio de instruções escriptas dirigidas á Inspectoria do Trabalho, ou mesmo verbalmente, aos proprios fiscaes, em casos particulares ou de natureza urgente, ou para fixação de detalhes technicos mais minuciosos;

8º — Para o effeito das disposições contidas no artigo precedente serão encaminhados directamente áquelle Serviço, pela Inspectoria do Trafego, mensalmente, os dados necessarios á execução das finalidades previstas nesta portaria, isto é, estabelecimentos inspeccionados, accidentes verificados, indemnizações pagas e accordos realizados.

9º — Ficam revogados quaesquer actos que contrariem as disposições destas instruções. — *Mathias Costa*, director geral, sub.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 11 de janeiro de 1936

Empréstimos:

N. 9-1.435 — João Paulo de Nazareth. — Nada havendo a restituir, indefiro o pedido de fls. 16.

Processos:

N. 199-936 — Papelaria Brasil. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. 14.290, do mez de novembro de 1935, da firma J. G. Pereira & Comp., na importância de 9:226\$ (nove contos duzentos e vinte e seis mil réis).

N. 21.392 — Paula, Galati & Comp. Ltda. — Em face da informação e parecer supra, autorizo o pagamento da factura de 30 de novembro de 1935, da firma Paula, Galati & Comp. Ltda., na importância de 265\$ (duzentos e sessenta e cinco mli réis).

N. 23.552-935 — Mercedes do Brasil Ltda. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura de 31 de dezembro de 1935, da firma Mercedes do Brasil Ltda., na importância de 90\$ (noventa mil réis).

N. 100-936 — Eulina Leitão de Sá Britto. — Certifique-se.

149-936 — Francisco Canella. — Certifique-se.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

DIRECTORIA DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Térmo de renovação de contracto celebrado em doze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, entre o Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Lafayette Fernandes da Cunha, para servir na qualidade de cinematographista do Ministerio da Agricultura

Aos dezesete dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro doutor Odilon Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Lafayette Fernandes da Cunha, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, tendo em vista a clausula setima do contracto de doze de dezembro de mil novecentos e trinta e dois, registrado em sessão do Tribunal de Contas, em dezesete de dezembro de mil novecentos e trinta e dois e o disposto no artigo terceiro, anexo numero dez, da lei numero cento e quinze, de treze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, verba oitava — Pessoal contractado—Sub-consignação um —“Para pagamento das gratificações mensaes do pessoal contractado, adeante enumera-

do, etc. Quota destinada á Lafayette Fernandes da Cunha — cinematographista, resolve renovar o dito contracto pelo prazo de um anno.

Clausula segunda — O contractante que terá a sede e domicilio legal no Distrito Federal, fica directamente subordinado ao Gabinete do ministro e se obriga a executar todos os trabalhos de sua especialidade, que lhe forem determinados pelo mesmo Gabinete. O contractante fica, tambem, sujeito a todas as disposições do regulamento da Secretaria de Estado que estiver em vigor, e lhe forem applicaveis a juizo do ministro.

Clausula terceira — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de um conto de réis (1:000\$000) e terá direito a diarias de trinta mil réis (30\$000) além de passagens, transportes de bagagem, de accordo com o estabelecido para os funcionarios publicos, quando se ausentar, de sua sede em objecto de serviço e por ordem superior, e terá tambem direito a ajuda de custo arbitrado em cada caso.

Clausula quarta — A despeza com o pagamento da gratificação prevista na clausula terceira, correrá no exercicio vigente por conta da verba sub-consignação e quota indicadas na clausula primeira, de cujo credito foi deduzida, na escripturação da Directoria de Expediente e Contabilidade, da Secretaria de Estado, deste ministerio.

Clausula quinta — Ficam mantidas todas as clausulas do já referido contracto, de doze de dezembro de mil no-

vecentos e trinta e dois, não revogados pelo presente termo.

Clausula sexta — O presente contracto só terá vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Clausula setima — O presente termo está isento de pagamento de sello proporcional cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, a que se refere o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo primeiro de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Achilles Coutinho da Silva Rocha, Trajano Luiz de Lemos e por mim Annibal Xavier Rodrigues, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na terceira Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei. Rio de Janeiro, dezesete de janeiro de mil novecentos e trinta e seis. — *Odilon Braga*. — *Lafayette Fernandes da Cunha*. — *Achilles Coutinho da Silva Rocha*. — *Trajano Luiz de Lemos*. — *Annibal Xavier Rodrigues*. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezesete mil oitocentos réis, e sello de Educação e Saúde Publica.

Examinado e conferido. 3ª Secção, em 18 de janeiro de 1936. — *Annibal Rodrigues*, 2º official. Visto. — *M. Conanêa*, pelo chefe de Secção.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:

17 de janeiro de 1936.....	1.861:817\$000
17 de janeiro de 1935.....	979:802\$300

Receita mensal:

De 2 de janeiro a 17 de janeiro de 1936....	18.483:194\$600
De 2 de janeiro a 17 de janeiro de 1935....	16.665:817\$900

Diferença da receita arrecadada para mais em 1936	1.817:346\$700
---	----------------

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Geral

Exclusive
depósitos

Arrecadada de 2 a 17 de janeiro de 1936	13.078:728\$900	12.756:340\$800
Em 18 de janeiro de 1936	1.172:233\$400	1.170:942\$600
Total	14.250:962\$300	13.927:283\$400
Em igual período de 1935	17.404:699\$500	16.336:110\$600

Diferença para mais em 1936	3.153:737\$200	2.408:927\$200
-----------------------------------	----------------	----------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 13

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1936...	9.756.263\$400
Em 16 de janeiro de 1936.....	726:597\$400
Total	10.482:860\$800
Em igual período de 1935.....	9.179:860\$800
Diferença para mais em 1936.....	1.303:000\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 16 de janeiro de 1936.	10.482:860\$800
Em igual período de 1935.....	9.179:860\$800
Diferença para mais em 1936.....	1.303:060\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 2 a 15 de janeiro de 1936...	9.721:885\$700
Em 16 de janeiro de 1936.....	723:777\$400
Total	10.445:663\$100
Em igual período de 1935.....	9.131:468\$900
Diferença para mais em 1936.....	1.314:194\$200

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Correctores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres	57\$638	89\$599
Sobre Paris	—	1\$183
Sobre Italia	—	1\$479
Sobre Alemanha:		
Allemanha	—	7\$220
Sobre Portugal	—	\$814
Sobre Belgica	—	—
Papel	—	\$606
Ouro	—	3\$032
Sobre Hespanha	—	2\$467
Sobre Suissa	—	5\$835
Sobre Suecia	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$573	5\$499
Reisemark	—	4\$030
Unterstützungsmark	—	5\$638
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$757
Sobre Nova York	11\$792	17\$855
Sobre Montevideo	5\$350	—
Sobre Buenos Aires:		
Papel	3\$700	4\$842
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$170
Sobre Japão	—	5\$320
Sobre Romaniaa	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	3\$410
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (papel)	39\$349
Franco (papel)	1\$192
Escudo (papel)	\$823
Peso uruguayo (papel)	8\$595
Lira (papel)	1\$333
Yen (papel)	5\$395
Dollar (papel)	19\$117
Franco belga (papel)	\$593
Peso argentino (papel)	4\$929
Reichsmark (papel)	4\$612
Peseta (papel)	2\$457
Shilling austriaco (papel)	3\$500

Cotações de cambio e moedas em especie, em 17 de janeiro de 1936:

Bolsa

Apolices:	
Unifonizadas de 1:000\$, 5 %	722\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	719\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, por.	726\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	720\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %, port. ..	642\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	985\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (1ª emissão)	983\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (3ª emissão)	985\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.	415\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	159\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934) ..	152\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	630\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 % ..	178\$000
Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 8 %, port.	325\$000
Ações de companhias:	
Sul America Capitalização	50\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

De 18 de janeiro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

Entradas	11.146
Saídas	2.830
Consumo local	509
Café retirado do mercado para troca	398
Café de Bonificação	—
Existência	714.636
Mercado firme.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	12\$300
Typo 4	12\$800
Typo 5	12\$300
Typo 6	11\$800
Typo 7	11\$300
Typo 8	10\$800

Assucar

Entradas	3.137
Saídas	10.478
Existência	50.813

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

B. C. Sergipe	45\$000 a 46\$000
Campos	45\$000 a 48\$500
C. amarello	Não ha
Mascavinho	Não ha
Mascavo	32\$000 a 33\$000
Mascavo	31\$000 a 33\$000

Algodão

Entradas — Não houve.	
Saídas	850
Existência	9.906

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	52\$500 a 53\$500
Typo 4	51\$500 a 52\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	50\$500 a 51\$500
Typo 5	47\$500 a 48\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$000 a 47\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal.
Typo 5	45\$000 a 46\$500

Paulista:

Typo 3	—	47\$000
Typo 5	—	45\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 18 de janeiro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base tipo 2

(Por 10 kilos)

Pregão de abertura	Pregão de fechamento
--------------------	----------------------

Vende-dor	Comprador	Vende-dor	Comprador
-----------	-----------	-----------	-----------

Mezes

					Total de vendas Sacca's
Janeiro	11\$175	11\$050	—	—	—
Fevereiro	11\$275	11\$250	—	—	—
Março	11\$325	11\$300	—	—	—
Abril	11\$400	11\$350	—	—	—
Maio	11\$400	11\$375	—	—	—
Junho	11\$375	11\$300	—	—	—
Junho	11\$375	11\$300	—	—	—

Vendas: 9.000 saccas — 9.000 saccos.

Mercado firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 1 11\$300 por 10 kilos.

Vendas até 11 horas 2.335 saccas.

Mercado firme.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS**MINISTERIO DA EDUCACAO
E SAUDE PUBLICA**Universidade do Rio de Janeiro
INSTITUTO NACIONAL DE MUSICA

EXAME VESTIBULAR

De ordem do senhor director, faço publico que na secretaria deste Instituto, das 11 ás 15 horas, estará aberta, de 20 a 30 do corrente, a inscripção ao exame vestibular para matricula nos Cursos Fundamental, Geral e Superior.

Ao requerimento, que obedecerá ao modelo adoptado pelo Instituto, deverá o candidato juntar:

- a) certidão que prove a idade minima de oito annos e maxima de 25, sendo para o curso fundamental, até 13 annos;
- b) attestado de vaccina;
- c) certificado de approvação no 3º ou no 5º anno do curso secundário, official ou equiparado, conforme seja a inscripção no curso geral ou no superior;
- d) recibo de pagamento da respectiva taxa.

Os candidatos á matricula no Curso Fundamental, serão submettidos a exa-

mes de portuguez e arithmetica, nos termos do art. 262, letra e, do decreto numero 19.852, de 11 de abril de 1931, excepto os diplomados por instituto de ensino official ou equiparado.

Apezar da idade exigida para a matricula ser a de 8 a 25 annos, o candidato que não satisfizer essa condição, poderá obtel-a, si no exame revelar excepional aptidão para a musica, a juizo unanime da commissão julgadora.

Será concedida matricula em qualquer anno do curso fundamental ou do geral, bem como no 1º anno do curso superior, si o candidato, satisfeitas as exigencias acima mencionadas, que forem applicaveis, obtiver habilitação, em exame vestibular, em todas as disciplinas leccionadas nos annos anteriores áquelle em que pretender matricula.

Os alumnos das classes de canto e instrumento que houverem concluido os respectivos estudos, poderão fazer exame vago das materias complementares ás mesmas classes.

Os exames vestibulares realizar-se-ão de 6 a 23 de fevereiro, de accordo com o programma adoptado pelo Conselho Technico-Administrativo, para o corrente anno e affixado na portaria deste Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 18 de janeiro de 1936. — O secretario, A. Tolentino.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciente que, a partir da presente data até o dia 10 (dez) de março de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscripção ao provimento do cargo de professor cathedratico da 15ª (decima quinta) cadeira do curso da referida Escola (Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O secretario interino, Amadeu Barbosa.

Escola de Enfermeiras Anna Nery

MATRICULAS

De ordem da Sra. directora faço publico, para conhecimento das interessadas, que, nesta secretaria, á rua Visconde de Itaúna n. 375, acha-se aberta a partir de 1 do corrente a inscripção

para matriculas no curso de enfermagem desta escola.

As candidatas, no acto de pedido de inscripção, deverão apresentar os seguintes documentos:

1) diploma secundario ou certificado de exames das materias de curso secundario;

2) prova de ser brasileira nata ou naturalizada;

3) provas de sanidade e idoneidade moral;

4) carteira eleitoral;

5) photographia typo-passaporta.

As candidatas cujo preparo secundario não puder ser comprovado por diploma ou certificado de exame official poderão requerer inscripção mediante exame vestibular, apresentando, para tal, documento em que provem ter, no minimo, 4 annos de instrucção secundaria.

Secretaria da Escola de Enfermeiras Anna Nery. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1936. — *Ruth Barcellos*, secretaria stenographa.

Departamento de Propaganda

Relação dos filmes censurados pela Comissão de Censura Cinematographica do Departamento de Propaganda e Difusão Culutral, no periodo de 1 a 15 de janeiro de 1936:

1. Tempestade sobre os Andes. (Storm over Andes). Drama. Universal Pictures Corporation. U. S. A. 2.319 metros. — Aprovado.
2. Filme Jornal n. 25. Jornal. A. Botelho Filme Brasil, 170 metros. — Aprovado.
3. O Garimpeiro. Short. Filmes Artísticos Nacionais. Brasil, 130 metros. — Aprovado.
4. Congresso Ferroviario. Short. Garnier Filme Ltda. Brasil, 135 metros. — Aprovado.
5. O Bife de Belém. Filmes Artísticos Nacionais. Brasil, 125 metros. — Aprovado.
6. Excursão ao Pico da Mensagem. Short. Nair Filme. Brasil, 140 metros. — Aprovado.
7. Nas Margens do Tocantins. Short. Filmes Artísticos Nacionais. Brasil, 130 metros. — Aprovado.
8. Bons Tempos. Short. Garnier Filme Ltda. Brasil, 145 metros. — Aprovado.
9. Esfarrapando Desculpas. (Alibi Ike) Trailer. Warner Bros Pictures. U. S. A., 2.145 metros. — Aprovado.
10. Esfarrapando Desculpas. (Alibi Ike) — Drama. Warner Bros Pictures U. S. A., 2.145 metros. — Aprovado.
11. Gloria — A Grande guerra de 1915[18]. (Gloria — La Grande guerra dal 1915[18]). Trailer. Instituto Nazional Luce. Italia, 90 metros. — Aprovado.
12. O Discurso do Duce em Gagliardi. (Il discorso del Duce a Cagliardi) — Short. Instituto Nazional Luce. Italia, 292 metros. — Aprovado.
13. Procissão do Corpus Dominus em Roma. (Processione del Corpus Dominus in Roma. Short. Instituto Nazional Luce. Italia, 100 metros. — Aprovado.
14. Eritréa — Combates Italo Etiopicos. (Eritréa — Combattimenti Italo Etiopici) Short. Instituto Nazional Luce. Italia, 172 metros. — Aprovado.
15. As grandes manobras do Exercito e Marinha italiana, realizadas em 1935. (Le grande manovre dell' Exercito e Marina italiana, realizzate nel 1935) Short. Instituto Nazional Luce. Italia, 230 metros. — Aprovado.
16. Gloria — A Grande guerra de 1915[18]. Drama. Instituto Nazional Luce. Italia, 1.500 metros. — Aprovado.
17. Carmen. (Carmem) Short. Comedia Filme. Alemanha, 212 metros. — Aprovado.
18. Corações Unidos. (Hands across the table) Trailer. Paramount Pictures U. S. A., 69 metros. — Aprovado.
19. Jornal Fox Movietone n. 18x28. (Fox Movietone News n. 18x28) Jornal Fox Film Corporation. U. S. A., 300 metros. — Aprovado.
20. Justiça Selvagem. (Sagebruck Trail), drama. Monogram Pictures Corporation U. S. A., 1.538 metros. — Aprovado.
21. Melodilandia. (Music Land), desenho. Walt Disney — (Dist da United Artists). U. S. A., 262 metros. — Aprovado.
22. O grande mysterio aéreo. (Great air mystery), Trailer. Universal Pictures Corporation U. S. A., 111 metros. — Aprovado.
23. Os amores de Suzana. (Affair of Susan), Trailer. Universal Pictures Corporation U. S. A., 53 metros. — Aprovado.
24. O grande mysterio aéreo. (Great air mystery), 1 e 2º episodios. Universal Pictures Corporation U. S. A., 1.123 metros. — Aprovado.
25. Os amores de Suzana. (Affair of Susan), drama. Universal Pictures Corporation U. S. A., 1.736 metros. — Aprovado.
26. Bohemios de casaca, drama. Pathé-Natan. França, 1.955 metros. — Aprovado.
27. Symphonia de New-York. (King Solomon of Broadway), Trailer. Universal Pictures Corporation U. S. A., 70 metros. — Aprovado.
28. Jornal Universal n. 255. (Universal News n. 255), Jornal. Universal Pictures Corporation U. S. A., 227 metros. — Aprovado.
29. Symphonia de New-York. (King Solomon of Broadway), drama. Universal Pictures Corporation U. S. A., 2.035 metros. — Aprovado.
30. A coruja e a gata. (Owl & Russey Cat), desenho. Fox Film Corporation. U. S. A., 168 metros. — Aprovado.
31. O acanhado. (Dame Shy), comedia, Fox Film Corporation U. S. A., 460 metros. — Aprovado.
32. Beije a noiva (Kiss the Bride), comedia. Fox Film Corporation U. S. A., 585 metros. — Aprovado.
33. Vingança de mulher. (Dressed to thrill), drama. 20 th. Century-Fox Film U. S. A., 1.940 metros. — Aprovado.
34. Casada em fim. (Sole Mates), desenho. Columbia Pictures U. S. A., 215 metros. — Aprovado.
35. O roceiro. (Farm Relief), desenho. Columbia Pictures Corporation U. S. A., 202 metros. — Aprovado.
36. A Divina Gloria. (Page Miss Glory), Trailer. Warner Bros Pictures Inc. U. S. A., 89 metros. — Aprovado.
37. A Divina Gloria. (Page Miss Glory), drama. Warener Bros Pictures Inc. U. S. A., 2.756 metros. — Aprovado.
38. Namoradeira profissional. (Professional Sweetheart), Trailer. A. Botelho Filme. Brasil, 60 metros. — Aprovado.
39. As apparencias enganam. (Bad Boy), Trailer. Fox Film Corporation U. S. A., 60 metros. — Aprovado.
40. Vingança de mulher. (Dressed to thrill), Trailer. Fox Film Corporation U. S. A., 62 metros. — Aprovado.
41. A magica da musica. (Music is magic), Trailer. Fox Film Corporation U. S. A., 64 metros. — Aprovado.
42. Rythmo de Paris (Rythm of Parcee) Comedia Fox Film Corporation U. S. A. 573 metros. — Aprovado.
43. O Cordeiro Preto (Black Sheep) Desenho. Fox Film Corporation U. S. A. 166 metros. — Aprovado.
44. Derrotado outra vez. (Failed Again) Desenho. Fox Film Corporation U. S. A. 167 metros. — Aprovado.
45. A Magica da musica (Music is magic) Drama. Fox Film Corporation U. S. A. 1.890 metros. — Aprovado.
46. Cidade de São Felix. Ehort. Sonofilms. Brasil. 104 metros. — Aprovado.
47. Cidade de Itaberaba. Short. Sonofilms Brasil. 106 metros. — Aprovado.
48. S. Gonçalo dos Campos. Short Sonofilms. Brasil. 104 metros. — Aprovado.
49. Serra do Mar. Short. Sonofilms. Brasil. 119 metros. — Aprovado.
50. S. Paulo que eu vi. Short. A. Botelho Filme. Brasil, 175 metros. — Aprovado.
51. Colonia Bastos. Short Film. Brasil. 116 metros. — Aprovado.
52. Entre a fauna do Eldorado. Short. Filmes artísticos nacionais. Brasil 130 metros. — Aprovado.
53. Os Diamantes do Jaurú. Short. Filmes Artísticos Nacionais. Brasil, 130 metros. — Aprovado.
54. A pesca no Amazonas. Short. Filmes Artísticos Nacionais. Brasil. 135 metros. — Aprovado.
55. Miau, miau (Cats meow) Desenho. Columbia Pictures Corporation U. S. A. 211 metros. — Aprovado.

56. Symphonia Assombrada. (Spook-easy) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 215 metros. — Aprovado.
57. A voz do Mundo n. 39-36 (Paramount Sound News n. 39-36) Jornal Paramount Pictures. U. S. A. 178 metros. — Aprovado.
58. Funiculi Funiculá. Short. Caesar Filme. 78 metros. — Aprovado.
59. Mãe Desconhecida. (Fortuna di Zanzi) Trailer. Caesar Filme. 116 metros. — Aprovado.
60. Expresso Canino. (El expreso canino) Desenho. Trans-Oceanique Filme 157 metros. — Aprovado.
61. Pachó na Fazenda. (Pachó en la Hacienda) Desenho. Trans-Oceanique Filme. 175 metros. — Aprovado.
62. Fome canina. (Que no hay almuerzo) Desenho. Trans-Oceanique Filme. 169 metros. — Aprovado.
63. Bellezas Selvagens. (Beldades Silvaticas) Desenho. Trans-Oceanique Filme. 153 metros. — Aprovado.
64. Mãe Desconhecida. (Fortuna di Zanzi) Drama. Caesar Filme. 1.958 metros. — Aprovado.
65. Jornal Fox Movietone n. 18 x 30. (Fox Movietone News 18 x 30) Jornal. Fox Film Corporation U. S. A. 300 metros. — Aprovado.
66. Corações Unidos. (Hands across the table) Drama. Paramount Pictures U. S. A. 2.216 metros. — Aprovado.
67. Cumpra-se a Lei. (The Virginia Judge) Trailer. Paramount Pictures U. S. A. 59 metros. — Aprovado.
68. A Pique no Deserto. (Desert Sun) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 198 metros. — Aprovado.
69. Amor Amanhecido. (An Old Flame) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 181 metros. — Aprovado.
70. Joãozinho. (Slow Beau) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 209 metros. — Aprovado.
71. O Rythmo do Jazz. (Jazz Rythm) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 228 metros. — Aprovado.
72. Namorada profissional (Professional Sweetheart) Drama. Rko-Radio Pictures U. S. A. 2.133 metros. — Aprovado.
73. Preludio Nupcial. (She, Married her Boss) Trailer. Columbia Pictures. U. S. A. 84 metros. — Aprovado.
74. Vampiras de Honolulu. (Honolulu Wiles) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 185 metros. — Aprovado.
75. Senhorita Borracheira. (Cinderella) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 200 metros. — Aprovado.
76. Cavalleiros de Alaska. (Alaskan Knights) Desenho. Columbia Pictures U. S. A. 201 metros. — Aprovado.
77. Preludio Nupcial. (She Married her Boss) Drama. Columbia Pictures U. S. A. 2.393 metros. — Aprovado.
78. Estancia Santos Reis, do Dr. Protasio Vargas, R. G. do Sul. Ministerio da Agricultura. Brasil, 200 metros. — Aprovado.
79. Criação de bovinos da raça "Polled Angus" e ovinos da raça "Romney March", R. G. do Sul. Ministerio da Agricultura, Brasil, 200 metros. — Aprovado.
80. Criação de reprodutores bovinos e ovinos da Cabanha Paineiras e Estancia Azul. Rio G. do Sul, Ministerio da Agricultura, Brasil, 220 metros. — Aprovado.
81. Ocupações Perigosas. (Hazardous Occupations) (Short). Fox Film Corporation U. S. A. 291 metros. — Aprovado.
82. As Apparencias Enganam. (Bad Boy) Drama. Fox Film Corporation U. S. A. 1.570 metros. — Aprovado.
83. A Flotilha Misteriosa. (Mystery Squadron) Trailer. Universal Pictures Corporation. U. S. A. 131 metros. — Aprovado.
84. A Flotilha Misteriosa. (Mystery Squadron) 5º e 6º episódios. Universal Pictures Corporation U. S. A. 996 metros. — Aprovado.
85. A Flotilha Misteriosa. (Mystery Squadron) 3º e 4º episódios. Universal Pictures Corporation U. S. A. 1.053 metros. — Aprovado.
86. A Flotilha Misteriosa. (Mystery Squadron) 1º e 2º episódios. Universal Pictures Corporation U. S. A. 1.350 metros. — Aprovado.
87. Carmen Loura. (Die Blond Carmen) Trailer. Cine Allianz. Alemanha. 117 metros. — Aprovado.
88. Aspecto da cabanha Palmyra de Uruguayana e cabanha Vardef de Quarahy. R. G. do Sul. Ministerio da Agricultura. Brasil, 180 metros. — Aprovado.
89. Criação de reprodutores bovinos da raça "Hereford", Cabanha Palmyra, R. G. do Sul. Ministerio da Agricultura. Brasil, 200 metros. — Aprovado.
90. Criação de bovinos da raça "Hereford", Estancia Charrua, R. G. do Sul, Ministerio da Agricultura, 140 metros. — Aprovado.
91. Princesa da Fuzarca. (Kansas City Princess) Trailer. Warner Bros Pictures. U. S. A. 85 metros. — Aprovado.
92. Viva a Marinha. (Shipmates for Ever). Trailer. First National Pictures Inc. U. S. A., 142 metros. — Aprovado.
93. Princesa da Fuzarca. (Kansas City Princess). Drama. Warner Bros Pictures Inc. U. S. E., 1.895 metros. — Aprovado.
94. Jornal Universal n. 257. (Universal News n. 257). Jornal. Universal Pictures Corporation U. S. A., 257 metros. — Aprovado.
95. A Flotilha Misteriosa (Mystery Squadron) 7º e 8º episódios. Universal Pictures Corporation. U. S. A. 961 metros. — Aprovado.
96. A Flotilha Misteriosa (Mystery Squadron) 9º e 10º episódios. Universal Pictures Corporation. U. S. A., 980 metros. — Aprovado.
97. A Flotilha Misteriosa (Mystery Squadron) 11º e 12º episódios. Universal Pictures Corporation U. S. A. 1.040 metros. — Aprovado.
98. O Grande Apache (Apache Kid). Desenho. Columbia Pictures. U. S. A., 179 metros. — Aprovado.
99. O Zinho da Batuta (Bandmaster). Desenho. Columbia Pictures. U. S. A., 205 metros. — Aprovado.
100. Jogando no Milhar. (Lambs will Gamble). Desenho. Columbia Pictures. U. S. A., 184 metros. — Aprovado.
101. Metroton Actualidades, n. 319. (Metrotone News n. 319). Jornal Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 223 metros. — Aprovado.
102. Metroton Actualidades n. 320. (Metrotone News n. 320). Jornal Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 219 metros. — Aprovado.
103. Metro Actualidades n. 321. (Metrotone News n. 321). Jornal Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 231 metros. — Aprovado.
104. Aventura de uma noite. (The Bishop misbehaves). Drama. Metro-Goldwyn-Mayer. U. S. A., 2.349 metros. — Aprovado.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE SUB-INSPECTOR SANITARIO MARITIMO

De ordem do Sr. doutor director, faço publico que, pelo prazo de sessenta dias, ficará prorogada a inscrição, resta directoria, durante as horas de expediente, para o preenchimento de logares de sub-inspector Sanitario Maritimo, sendo a ella admittidos os candidatos que, exhibindo certidão de registo e respectivo diploma, provem ser cidadãos brasileiros, reservistas, quando em idade militar, menores de quarenta annos, vaccinados e não soffrer de doenças transmissíveis. Para esse ultimo effeito, o candidato será submettido a exame de validez na Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional, á rua Paulo de Frontin n. 13, apresentando o competente attestado no acto da inscrição.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936.
— *Rogério Coelho* (Dr.).

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência n. 1, publicado á pagina n. 1.248, do "Diario Official" de 15 do corrente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de prestar declarações, em inquerito administrativo, instaurado nesta estrada, convido, de ordem da directoria, o escrevente de 2ª classe Herondino Pereira Pinto, a comparecer, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da Inspectoria Commercial, sob pena de correr o mesmo a sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de dezembro de 1935. — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 111, de 6 de dezembro proximo findo, da Directoria, convido o fogaista da 1ª Inspectoria da Locomoção, Antonio Soares de Oliveira, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao Escriptorio Central da 4ª Divisão, perante a comissão designada para apurar, em inquerito, o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de 30 dias, sob pena de correr o processo a sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de janeiro de 1936. (P. 94.070/34). — *Deocleciano de Vasconcellos*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO — MADUREIRA — SEDE: RUA CAROLINA MACHADO N. 498 A

Edital de convocação para o alistamento

O presidente desta Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou do mesmo tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convosa a todos os jovens que, no corrente anno, completam 21 annos de idade e são domiciliados ou trabalham neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno; e, bem assim, todos aquellos que, tendo a idade comprehendida entre 18 e 44 annos, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações, a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas, para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve o seguinte artigo da lei do sorteio: Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade. § 4º. Todo aquelle que, até a presente data, não estiver alistado, tendo a idade comprehendida entre 18 e 44 annos, deverá fazel-o.

Para attender ás necessidades do serviço, esta junta de A. M. funcionará,

em todos os dias uteis, á hora regulamentar, em sua sede acima reperida, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno. E, para o conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, devidamente assignado, a ser afixado e publicado.

Rio de Janeiro, Madureira, 2 de janeiro de 1936. — *Pedro Olintho C. Cintra*.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 1.340, do "Diario Official" de 16 de janeiro.

Escola de Saude do Exercito

Concurso para a matricula de medicos e pharmaceuticos na Escola de Saude do Exercito.

Ver edital, publicado na integra, no "Diario Official", de 3 de janeiro.

Escola de Aviação Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 800, do *Diario Official* de 10 do corrente.

Sanatorio Militar de Itatiaya

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 1.238, do *Diario Official* de 15 do corrente.

Deposito Central de Material de Transmissões

De ordem do Sr. director do Deposito faço publico que durante 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, acha-se aberta a inscripção para a installação no novo edificio, sito á Praia de S. Christovão, em frente ao Arsenal de Guerra, de uma cantina, sob as seguintes condições:

1ª — A concorrência obedecerá ás prescripções contidas nos artigos 328, 329 e 330 do regulamento n. 1, pelas quaes se verifica:

a) que o proponente deve ser reservista do Exercito ou da Marinha;

b) que o ajustante e seus empregados ficarão sob a acção dos preceitos regulamentares no que concernir á disciplina, moralidade e hygiene da reparação;

c) que ficarão a seu cargo as despesas com a luz, gaz e asseio das dependencias por elle occupadas;

d) que a cantina ficará sujeita á fiscalização da comissão de rancho no que concernir á qualidade dos generos fornecidos, em especie ou preparados, e á tabella dos preços;

e) que se obrigará a recolher ao cofre da repartição uma quantia correspondente a 5 % sobre o total das vendas realizadas no mez anterior;

f) que o ajuste só poderá ser rescindido por falta de idoneidade pessoal, comprovada em inquerito regular; por falta do cumprimento do ajustado, constatada depois da 3ª infracção ou por accordo mutuo, precedendo aviso de trinta dias no minimo.

2ª — A inscripção far-se-á mediante requerimento endereçado ao director do

Deposito Central de Material de Transmissões, requerimento esse que será recebido na Secretaria do Deposito até ás 15 horas do dia do encerramento da inscripção e que deverá vir acompanhado dos documentos comprobatorios de idoneidade do requerente, quaes sejam:

a) carteira de reservista;

b) possibilidade financeiro para desenvolver a sua actividade;

c) referencias sobre a sua capacidade no assumpto;

d) caução de 2:000\$ feita na Caixa Economica pada garantia do seu ajuste;

3ª — O proponente se obrigará a installar decentemente os serviços a seu cargo, fornecendo o Deposito apenas os moveis das salas de refeições e as dependencias para sua installação;

4ª — O proponente poderá explorar os seguintes serviços: fornecimento de generos em especie, fornecimento de refeições preparadas para operarios, praças e officiaes; café e bar, excluidas as bebidas alcoolicas; barbearia; engraxataria; miudezas de armarinho e artigos para fumantes.

5ª — O fiscal do Deposito terá acção immediata sobre a fiscalização dos serviços da cantina e decidirá sobre as reclamações e irregularidades verificadas levando-as ao conhecimento do director para applicação das penalidades disciplinares e multa.

6ª — Na primeira falta, devidamente apurada o ajustante soffrerá a multa de 50\$; na segunda de 100\$; na terceira de 500\$ e na quarta terá immediatamente rescindido o seu ajuste, tornando-se inidoneo para transigir com qualquer corpo ou repartição publica e perdendo em beneficio da Fazenda Nacional o remanescente de sua caução.

7ª — Os empregados da cantina, nas suas dependencias, devem ser cortezes e capazes para o desempenho dos seus misteres, sob pena de ser o ajustante obrigado a substitui-los summariamente quando tal acontecer.

8ª — A acção do ajuste será de tres annos, sendo prorogado, sendo dada preferencia, em igualdade de condições ao actual ajustante.

9ª — Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados no Deposito, diariamente, das 9 ás 16 horas. — *Fausto da Costa Seabra*, 2º tenente, secretario do C/A.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Rua Evaristo da Veiga n. 95

AVISO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência de material, publicado no "Diario Official" numero 13, de 16 de janeiro do corrente anno. — *E. de Meira Lima*, 1º tenente intendente-almoxarife.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região****EDITAL N. 96**

A Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (edificio Rex, rua Alvaro Alvim

ns. 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diário Oficial" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia útil, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionários diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados

Antonio de Andrade Botelho, Carlos Waldemar Bicudo Monteiro, Ernesto de Moraes Cohn Junior, Feliciano de Souza Aguiar, Hans Walter Taggesell, Harold Greig, Heitor Velloso, Hugo Salgado, João Nagib Moysés, José Bousquet de Berrêado, José de Almeida Granado, Luiz Cavalcanti Coelho Cintra, Miguel Soares Bilro, Otto Hopf, Rubens Augusto Soares de Souza e Sydney Americo Pacca.

Licenciados

Eduardo Cravo, Gastão Beaurepaire Rohan, Henrique de Salusse Lussac, Luiz F. Gomes, Pedro Tomás y Martin, Rocco Brancatto, Tomaso Salvadoretti e Victorio Ferreira da Silva.

Autorizados

Bernardo Barbosa, Eugenio Costa, Hans Henry Emil Tieddemann, Heitor Peixoto Norman Leslie Cox, Robert Frederick Harmer, Rudolf Kaltofen, Salvador Marcellino de Carvalho Fróes e Walter Christoph.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (tipo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento à Thesouraria do Conselho da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea "c" do art. 27 do decreto numero 23.569), os interessados assignarão as respectivas fichas e ahí deixarão suas impressões digitaes.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues às terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 às 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936.
— *Dulphe Pinheiro Machado*, presidente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Processo n. 30.258

Pelo presente edital é intimado o ex-agente dos Correios de Santa Clara, no Estado do Rio de Janeiro, João Martins Lourenço, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem dos seus direitos sobre a importancia de 21\$700,

debito verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-agente, referente ao periodo de 16 de abril de 1920 a 6 de janeiro de 1921, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Processos ns. 13.084 e 13.085

Pelo presente edital é intimado o encarregado das obras da estrada de rodagem de Baturité a Guarimiranga, no Estado do Ceará, Arrige Werneck Rossi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegar o que for a bem de seus direitos sobre as importancias de 21:512\$970 e 15:000\$000, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos adiantamentos de eguaes importancias, que lhe foram concedidos em virtude dos avisos n. 2.347, de 18 de agosto de 1917 e numero 2.481, de 26 de julho do mesmo anno, respectivamente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e dos quaes o responsavel não prestou contas, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal, ou declarar o domicilio, para o effeito de ser nelle notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Processo n. 26.214

Pelo presente edital é intimado o ex-agente posta de Guririg, no Estado do Rio de Janeiro, Augusto Aleixo de Mattos Tinoco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 153\$300, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 5 de março de 1932, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foi condemnado por accordão de 13 de novembro de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Processo n. 26.419

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-collector da Segunda Collectoria Federal de Torre, no Estado de Pernambuco, Alberto Cavalcanti de Albuquerque Wanderley para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 408\$522, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 29 de março de 1927 a

11 de março de 1928, a cujo pagamento, bem como ao dos juros de mora que forem devidos, foram condemnados por accordão de 20 de fevereiro de 1935 sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsavel e a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 15 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Caraguatatuba" e "Monjolinho", no Estado de São Paulo, "Miguel Calmon", no Estado do Ceará e "Jaguarary", no Estado da Bahia, Maria Amaral, Manoel da Matta, Odette Brasil e Leopoldina Etelvina Barbosa; e o ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "Laranjeiras", no Estado de Sergipe, Pedro Garcia Moreno, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 190\$866, 56\$400, 60\$, 8\$505 e 5\$675, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 9-10-1929 a 29-10-1929, 16-6-1919 a 31-3-1923, 25-3-1914 a 30-4-1916, 17-10-1927 a 28-5-931 e 22-1-910 a 30-11-911 e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordões de 6-11-935, 30-10-935, 11-9-935, 13-11-935 e 30-10-935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do 1º tenente medico, Dr. Celso Tolentino Alves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 93\$378, alcance apurado no processo de tomada de suas contas do periodo de 10 de outubro de 1929 a 14 de junho de 1932, quando o responsavel serviu nas Escolas Profissionais em Mocanguê e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordão de 26 de junho de 1935, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Agua Limpa de Alfenas" (hoje "Serrania"), "Ferreira Lage", "Santo Antonio de Jacutinga", "S. João Evangelista", "Araxá" e "Borda do Matto", no Estado de Minas Geraes, Maria Augusta Barroso, Elias Monteiro de Menezes, José Rodrigues Tenorio, Ondina Pimenta de Andrade, Francisco Teixeira França e Nicolau Amancio, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos

cofres publicos as importancias de 2\$142, 45\$, 10\$560, 35\$700, 26\$400 e 9\$210, alcances verificados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 3-2-1909 a 30-6-913, 1-11-917 a 30-4-924, 1-8-914 a 27-9-918, 16-6-922 a 28-11-929, 1-12-1894 a 25-8-905 e 1-5-896 a 5-4-913, e a cujos pagamentos, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro, 30 de outubro, 13 de novembro e 14 de agosto, tudo de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, é intimado o capitão de corveta medico, Dr. Paulo Fernandes dos Santos, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 18\$705, alcance verificado na tomada de suas contas referente ao periodo de 12 de janeiro a 12 de junho de 1918, em que o referido medico serviu no cruzador "Barroso", e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 6 de novembro de 1935, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Palmares", "Paraizo", "Cesario Bastos", "Itauna" e "Andrades", no Estado de São Paulo, Samuel Augusto Nunes, Pedro Martins Piccoli, Italo Angelo Boschini, Anna Francisca Galicio e Juvenil Vaz de Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 36\$, 240\$300, 261\$070, 464\$280 e 15\$899, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 11-8-1925 a 30-6-1927, 14-9-1923 a 31-12-1926, 1-10-1923 a 20-11-1928, 20-3-1922 a 31-12-1928 e 30-6-1921 a 10-3-1931 e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordão de 4 de setembro e 23 de outubro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se torna necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Entre-Rios de Vaccaria", "Miranda" e "Ponta Porã", no Estado de Matto Grosso, Elza Barbosa

Martins, André Gaudie Leite e Laurentino de Souza Góes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 90\$, 22\$500 e 705\$603, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 10-6-1924 a 31-12-1927, 1-1-1923 a 31-3-1925 e 16 de junho a 6-7-1928, e a cujos pagamentos, bem como aos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 4 de setembro de 1935 e 20 de novembro do mesmo anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" de 3 do corrente, referente ao aforamento pretendido pelo Sr. Euclydes Gregorio Borges, lote n. 7, á rua Principe do Grão-Pará, em Santa Cruz. (Processo numero 58.224, de 1935).

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1936. — *Ayres F. Barroso Junior*, administrador.

(C. 32 — 4-1-936 — 57\$100).

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta Directoria, devendo para esse fim dirigir-se á secção de cadastro:

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936. — O secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Almeida — Joaquim
Amadei — Hercules
Aragão — José Garcia Pacheco de
Arantes — Lauro Gomes Carneiro
Arantes — Luiz Tupy
Araripe — José Braz
Araujo — Alpiano G.
Araujo — Arthur B.
Araujo — Augusto Mattos de
Araujo — Cauby de
Araujo — Celsio Antonio de
Araujo — Dionysio Emiliano de
Araujo — Gastão Vieira
Araujo — Gustavo
Araujo — Januario de
Araujo — João Las Casas de
Araujo — Osmond Generiz
Araujo — Osorio Gomes d'
Araujo — Theodomiro
Armando — Augusto de Carvalho
Arnella — Joaquim de Souza
Arnholdt — Kurt
Arnold — Joseph
Arruda — Joaquim Alves
Ascensão — Joaquim Soares de
Assumpção — Armindo

Avila — João Martins
Azevedo — Agliberto Vieira de
Azevedo — João Neves de
Azevedo — Washington
Azambuja — Wenceslous Escobar
Bacellar — Mozart
Baptista — Antonio
Barbosa — Oscar Luiz
Barros — Antonio
Carvalho — Maria Ribeiro Morel-

ra de
Corrêa — Julio Martins
Cunha — Manoel da (Junior)
Lima — Arnaldo de Cerqueira
Lowe — Albert A.
M. de Lemos Conseil
Machado — Joaquim Duarte
Madosi — Nestor
Mello — Eneás de Farias
Menezes — Jehovah Rebouças
Mengroschel — Bernardo
Monteiro — João Baptista da Costa
Monteiro — Joaquim Duarte
Monteiro — Marcondes
Monteiro — Regina de Moura
Moraes — Luiz de
Nascimento — Firmo Freire do
O. M. Stevens
Oliveira — Domingos
Oliveira — José Alfredo de
Oliveira — Napoleão Coelho de
Orloff — Egon von
P. P. B. Cardoso
Passos Helena Pereira
Peixoto — Celio
Pesce — Arthur
Pimenta — Edgard Montauray
Pires — João Borges
Portella — Joseph Maria
Praça — Manoel Monteiro
R. G. Lansdonne
R. P. Maia
R. Selfridge
Ramos — Armando
Ramos — Mario Silve
Redó — Henrique
Reis — Augusto
Reis — Francisco Alves dos
Rezende Aguiar & Comp.
Rezende — José Pinto
Ribeiro — Americo
Ribeiro — Casemiro
Ribeiro — Zacharias Lima
Riley — Norman
Ripper — Roberto (Junior)
Robinson — Richard Hambro Le Goi
Rocha — Americo Mendes Ferraz da

Rocha

Rocha — Armando Barradas da
Rocha — Arthur Ferreira da
Rocha — Judith
Rocha — Sebastião P.
Rodrigues — Edgard Coelho
Rohan — Levy
Rohan — Levy B.
Rosalvo Scherer & Comp.
Rosenblit — Nathan
Rucos — José
Ruffier — Jacqueline
Sá — José Francisco de (Junior)
Salvaneschi — Celestino
Salvatore — Leone
Santos — Antonio de Oliveira
Santos — Durval
Santos — Faustino Ferreira dos
Santos — Rita dos
Santos — Faustino Ferreira dos
Santos — Jorge Marques dos
Santos — Waldemar Pereira dos
Saunders — James A.
Schilgent — Paulo von

Schreiter — Ehrich E. M.
 Schuellrath — Th.
 Schvll — Eugen
 Searpe — Carlos R. Z.
 Seixas — João Fernandes
 Seraphim — Anacleto
 Serpa — Sylvio
 Sholl — Jorge
 Silva — Alcebiades Tanoyc
 Silva — Francisco
 Silva — João Appolinario da (Júnior)
 Silva — Nelson Mineiro dos Santos
 Silva — Zulnirio Pereira da
 Silvestre — Antonio
 Soares — Luiz
 Souza — Emilia Jordão Pereira de (espólio)
 Teixeira — Ary Coelho
 Teixeira — Augusto
 Teixeira — Paulo Bolivar
 Tello — Antonio Cabral (Junior)
 Thompson — James Crichton
 Valentim — José Nogueira
 Valle — Breno do (Filho)
 Vasconcellos — Gabino Alves da Silva
 Vasconcellos — Humberto
 Vasconcellos — João
 Vasconcellos — Manoel Meira de
 Vasconcellos — Nelson F. Rodrigues de
 Vasquez — Henrique
 Veiga — Sergio Ferreira da
 Velloso — Rodolpho Pacca
 Vianna — Luiz Maria de Alvarenga
 Vieira — Paulo
 Vinha — Alberto Ribeiro
 Virgillis — Armando de
 Vizeu — Placido
 Vornhoff — Karl
 W. Brummer
 Wallensori — Rupas
 Wirz — Paul Karl Willy
 Tarquinio — Waldemar

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 131

De ordem do Sr. presidente e de accordo com o disposto no art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 11 horas de terça-feira, 21 do corrente, serão chamados para a prova oral de Geographia, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades "Nilo Peçanha" — Escola Normal de Nieheroy, os seguintes candidatos:

1. Luiz Leal Pereira de Souza,
2. Murillo Pinheiro Alves.
3. Mario Arnaud Baptista.
4. Manoel do Carmo Reis.
5. Walkreus Corrêa Meirelles.
6. Rubens Rodrigues de Carvalho.
7. Zelia de Mattos Martins.
8. Luiz Philippe Pereira Leite.
9. Rubens Pinto de Arruda.
10. Settimino Scorza.
11. Tietê Falcão.
12. Stella Regina de Loyola Póvoa.
13. Violeta Rodrigues de Carvalho.
14. Tullio da Costa Campos.
15. Marcio Salomon da Costa e Silva.

16. José Luiz Ribeiro.
 17. José Marques Brambilla.
 18. José Belizandro Meirelles.
 Secretaria do Concurso, em 18 de janeiro de 1936. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados que as inscrições feitas no Registro de Fornecedoros, em 1935, continuam validas até 29 de fevereiro de 1936, data em que perderão o valor os cartões de idoneidade, emitidos em 1935.

As inscrições para 1936 podem ser feitas desde já, na Secção de Aquisições, avenida Rodrigues Alves n. 135, 1º andar, das 11 ás 17 horas, mediante exhibição de documentos de idoneidade e prestação de caução de 1:000\$000 (um conto de réis).

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

Edital n. 904.14-19

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, de accordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 6 do proximo mez de fevereiro, das 11 ás 14 horas, em sua séde á avenida Rodrigues Alves n. 135, loja, propostas para fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, dos materiaes abaixo discriminados, nas condições estipuladas a seguir:

"As despesas de pagamento correrão por conta da verba 14ª — I — sub-consignação n. 5, do Ministerio da Viação."

Especificações do caderno de encargos n. 1, de 1931, e suas alterações

Para a Terceira Divisão

Dormentes, de accordo com as seguintes clausulas:

Clausula primeira

1) As madeiras para dormentes serão distribuidas em duas classes e reebidas nas diferentes zonas, de accordo com a seguinte relação:

Primeira zona — Districto Federal e Estado do Rio

Primeira classe

1. Amoreira ou tajuba.
2. Angelim pedra.
3. Araçá preto.
4. Araribá rosa ou potumujú.
5. Arco de pipa, ou sabrasil ou soque-soque.
6. Braúna parda.
7. Braúna preta.
8. Cabiúna ou jacarandá cabiúna.
9. Canella capitão-mór.
10. Canella parda.
11. Canella prego.
12. Canella preta (excepto a do brejo).
13. Canella sassafráz preta.
14. Cangerana.
15. Côco de oleo ou esteio do centro.
16. Gibatão vermelho ou ubatão vermelho.
17. Guarajuba preta.
18. Itapicurú amarello e roxo.

19. Ipê roxo.
20. Ipê tabac.
21. Jacarandá roxo
22. Jacarandá tan.
23. Jatobá vermelho.
24. Mangalô ou folha de bôlo.
25. Massaranduba roxa ou apraiú.
26. Massaranduba vermelha.
27. Oleo pardo.
28. Oleo vermelho ou balsamo.
30. Orelha de onça ou mussitahyba.
31. Páo Brasil ou Brasil.
32. Piúna.
33. Roxinho ou guarabú.
34. Sapucaia vermelha.
35. Sapucaíu vermelho ou inhoiba de rego.
36. Sucupira amarella. — 37. Sucupira preta.
38. Tapinhoan (excepto o mendoby).

Segunda classe

Os dormentes de segunda classe deverão ser das mesmas madeiras classificadas na primeira classe para cada zona, com as seguintes tolerancias:

a) uma quina morta;
 b) que as faces verticaes (anteriores e posteriores) tenham uma curvatura, comtanto que a flecha, no centro dos dormentes, não exceda de 0m,10;

c) que a secção transversal seja trapezoidal, comtanto que a face das duas parallelas (largura) não seja inferior a 0m,2;

d) nas dimensões transversaes não se admite redução, podendo haver uma differença para mais na largura de 0m,10 no maximo, para os de secção trapezoidal.

Segunda zona — Ramal de São Paulo

Primeira classe

1. Amoreira ou tajuba.
2. Angelim Pedra.
3. Arco de pipa, ou sobrasil ou que-soque.
4. Araribá rosa ou potumujú.
5. Brauna parda.
6. Brauna preta.
7. Cabiuna ou jacarandá cabiuna.
8. Canella capitão mór.
9. Canella parda.
10. Canella prego.
11. Canella preta (excepto a do brejo)
12. Canella sassafráz preta.
13. Cangerana.
14. Côco d'oleo ou esteio do centro.
15. Garapa amarella.
16. Gibatão vermelho ou ubatão vermelho.
17. Guarajuba preta.
18. Ipê roxo.
19. Ipê tabaco.
20. Jacarandá rosa.
21. Jacarandá rôxo.
22. Jacarandá tan.
23. Jatobá rôxo.
24. Jatobá vermelho.
25. Mangalô ou folha de bôlo.
26. Massaranduba rôxa ou apraiú.
27. Massaranduba vermelha.
28. Oleo pardo.
29. Oleo vermelho ou balsamo.
30. Orelha de macaco.
31. Orelha de onça ou mussitahyba.
32. Páo Brasil.
33. Piuna.
34. Roxinho ou guarabú.
35. Sapucaia vermelha.
36. Sapucaíu vermelho ou inhoiba de rego.

37. Sucupira amarella ou faveiro de São Paulo.
 38. Sucupira preta.
 39. Tapinhoan (excepto o mendoby).

Terceira zona — Minas Geraes

Primeira classe

1. Amoreira ou tajuba.
2. Angelim pedra.
3. Araçá do sertão.
4. Araçá preto.
5. Araçá rajado preto.
6. Araçá una.
7. Arco de pipa ou sobrasil ou soque-soque.
8. Aroeira do sertão.
9. Brauna parda.
10. Brauna preta.
11. Cabiuna ou jacarandá cãbiuna.
12. Caboclo ou ipê caboclo.
13. Candeia ou violeta.
14. Canella capitão mór.
15. Canella parda.
16. Canella prego.
17. Canella preta.
18. Canella pimenta ou pimenta preta.
19. Canella sassafráz preta.
20. Cangerana.
21. Carne de vacca vermelha.
22. Coko de oleo ou esteio do centro.
23. Gibatão vermelho ou ubatão vermelho.
24. Grössahy azeite.
25. Guarabu' escuro ou roxinho escuro.
26. Guarabu' roxo preto ou roxinho.
27. Ipê roxo.
28. Ipê tabaco.
29. Ipê una.
30. Itapicuru' amarello.
31. Jacarandá do campo.
32. Jacarandá rosa.
33. Jacarandá roxo.
34. Jacarandá tan.
35. Jacarandá violeta.
36. Jacaré do sertão.
37. Jatobá roxo ou jatohy-peba.
38. Mangalô ou folha de bolo.
39. Marajuba ou pellada.
40. Massaranduba roxa.
41. Mussitahyba escura ou orelha de onça.
42. Mussitahyba roxa.
43. Oleo pardo.
44. Oleo vermelho ou balsamo.
45. Páo ferro.
46. Páo preto do sertão.
47. Peroba amarella do serrao.
48. Peroba rosa de Minas.
49. Pequi do sertão.
50. Pequiá marfim.
51. Pequiá peroba.
52. Piuna.
53. Sapucaia vermelha.
54. Sapucaiu' vermelho ou inhoiba de rego.
55. Sucupira amarella.
56. Sucupira parda.
57. Sucupira preta.
58. Sucupira roxa.
59. Tapinhoan (excepto o mendoby).
60. Taruman ou carobussu'.
61. Tinguy.
62. Ubatão amarello.
63. Vinhatico do campo.
64. Vinhatico do sertão.

Segunda classe

Para esta zona serão consideradas madeiras de 2ª classe as de primeira acima relacionadas, com as tolerancias neto mencionadas no recebimento de dormentes.

2) — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de

brancos, fendas ou brocas. Serão rectos, de secção rectangular e com os lópos em esquadria. As facos serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

3) — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Dormentes de bitola estreita:

1,85 x 0m,20 x 0m,14.

Dormentes de bitola larga:

2m,85 x 0m,20 x 0m,14.

Dormentes de bitola especial:

2m,85 x 0m,30 x 0m,15.

Dormentes de bitola especial:

4m,60 x 0m,30 x 0m,15.

4) — Os dormentes de madeira de lei, devem ser fornecidos na proporção de 70% no minimo das de primeira classe e 30% no maximo das de 2ª classe, para cada item.

Clausula segunda

Zonas

a) As zonas de entrega serão as seguintes:

1ª zona — Districto Federal e Estado do Rio.

2ª zona — Ramal de São Paulo.

3ª zona — Minas Geraes.

Locaes

b) Os locaes de entrega devem ser sempre os pateos de estações ou proximidades de casas de turmas e sempre a juizo dos respectivos inspectores de linhas.

Quantidades

c) *Dormentes de madeira de lei* (1ª e 2ª classes).

Primeira zona

1. Bitola estreita, um, 5.000.

2. Bitola larga, um, 5.000.

Segunda zona

3. Bitola estreita, um, 5.000.

4. Bitola larga, um, 5.000.

Terceira zona

5. Bitola estreita, um, 290.000.

6. Bitola larga, um, 250.000.

7. Bitola especial (2,85 x 0,30 x 0,15), um, 3.000.

8. Bitola especial (4,60 x 0,30 x 0,15), um, 2.000.

Clausula 3ª

é fornecimento deverá ser iniciado a 1º de abril e deverá estar terminado a 30 de novembro de 1936, não sendo prorrogado, sob hypothese alguma esse prazo. Em caso algum serão marcados dormentes de madeiras brancas, derrubadas depois de 31 de agosto, devendo os fornecedores até essa data, pedir por escripto á chefia da Terceira Divisão, o exame das madeiras brancas derrubadas e que se destinem aos dormentes a serem fornecidos.

Clausula 4ª

As quotas minimas mensaes de entrega deverão ser de um oitavo (1/8) de cada item de fornecimento contractado, importando, a não observancia desta clausula, na multa de 10 % (dez por cento) sobre as importancias correspondentes ás quantidades que faltarem para completar as referidas quotas e que será applicada desde abril, mez durante o qual a primeira quota deverá ser entregue.

Clausula 5ª

As quantidades de dormentes estipuladas no presente edital serão reduzidas, proporcionalmente a cada firma contemplada, desde que a respectiva verba, a ser distribuida, não comporte o custo total do fornecimento.

Clausula 6ª

Os proponentes poderão apresentar preços para qualquer quantidade de dormentes, desde que essas quantidades não sejam inferiores a 5 % da quantidade pedida.

Clausula 7ª

Os dormentes deverão ser entregues nos pateos das estações ou á margem da linha, em pontos de facil accessão e vigilancia, a juizo dos respectivos inspectores, como consta da clausula 2ª, alinea b.

Clausula 8ª

Não serão tomadas em consideração as propostas que senão restringirem expressamente a todas as calculas do presente edital.

Independentemente do valor das mesmas, todos os fornecimentos, serão sujeitos a contractos com caução de 10 % da respectiva importancia.

A abertura das propostas recebidas, far-se-á no mesmo dia da sua entrega (6-2-1936), ás 15 horas, na forma do regulamento.

Rio de Janeiro, em 18 de janeiro de 1936. — *Otto Schilling*, presidente da Commissão Central de Compras.

Alfandega do Rio de Janeiro

Decisão

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo Silva e o guarda Domingos de Sant'Anna, em serviço de fiscalização no dia 16 de setembro de 1935, apprehenderam duas caixas de sabonetes e um vidro de agua de colonia.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 18 de setembro acima referido, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Official* de 26 de setembro alludido com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 78\$400, no valor commercial de 130\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex vi* do disposto no artigo 630, §, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em

hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, sargento aduaneiro Eduardo Silva e guarda Domingos Sant'Anna; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 35.921-35). Alfandega do Rio, 8 de janeiro de 1936. — José dos Santos Leal.

Decisão

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Archimedes da Matta, auxiliado pelo remador Manoel Secundino e pelo guarda da Policia do Cães do Porto, Candido Malheiros, em serviço de fiscalização no posto fiscal 3-4, no dia 4 de setembro de 1935, apprehendeu 34 maços de cigarros estrangeiros.

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 9 de setembro acima referido, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Official* de 10 de setembro alludido, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 74\$840, no valor commercial de 136\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no artigo 630, §, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Archimedes da Matta, e aos seus auxiliares, remador Manoel Secundino e guarda da Policia do Cães do Porto, Candido Malheiros; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 31.757-35). Alfandega do Rio, 8 de janeiro de 1936. — José dos Santos Leal.

Decisão

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Francisco Lopes, em serviço de fiscalização no posto fiscal 1-2, do Cães do Porto, no dia 6 de setembro de 1935, apprehendeu de um individuo que se evadiu quatro caixas de sabonete "Madeira do Oriente".

Instaurado o respectivo processo, de accôrdo com o despacho de 19 de se-

tembro acima referido, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado no *Diário Official* de 16 de setembro alludido, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 48\$500, no valor commercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, ex-vi do disposto no artigo 630, §, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Francisco Lopes; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accôrdo com o artigo 651, da lei citada, combinado com o artigo 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Proc. n. 35.321-35).

Alfandega do Rio, 8 de janeiro de 1936. — José dos Santos Leal.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 7 — Dia 13 de janeiro de 1936 — Navio allemão "Holstein", atracado em 10 de janeiro de 1936.

1 caixa, A M C, n. 258, pesando 49 kilos, avariada.

39 amarrados de chopps, H H, D/N 3, idem.

Armazem n. 10 — Dia 13 de janeiro de 1936 — Navio americano "Orkange", atracado em 8 de janeiro de 1936.

1 tambor, (EPOM), n. 781, pesando 190 kilos, vazando.

Armazem n. 17 — Dia 13 de janeiro de 1936 — Vapor "Anna", atracado em 13 de janeiro de 1936.

21 taboas, G. A. S., sem numero, pesando 18 kilos, medio, avariadas.

1 caixa, Nunes, n. 30, pesando 174 kilos, avariada.

1 fardo, macisso, P. L. & C., n. 2.627, pesando 98 kilos, rôto e avariado.

1 caixa, S R & C, sem numero, pesando 70 kilos, vazando.

Armazem n. 17 — TmnrBto. c4edcl L.

1 fardo, F. W., sem numero, pesando 76 kilos, avariado.

1 caixa, Touro, idem, pesando 95 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 63 kilos, idem.

1 fardo, F W, idem, pesando 77 kilos, avariado.

1 caixa, A R P & C, n. 7.696, pesando 190 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.697, pesando 182 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.698, pesando 180 kilos, idem.

1 dita, Caxias, Recife, n. 1.013, pesando 135 kilos, repregada.

1 dita, P K & C, n. 1.143, pesando 104 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.142, pesando 103 kilos, idem.

1 dita, A H, n. 108, pesando 205 kilos, repregada.

1 fardo, A & C, n. 2.580, pesando 66 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.575, pesando 71 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.574, pesando 71 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.576, pesando 73 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 2.572, pesando 72 kilos, idem.

1 caixa, B. V. S., n. 1.594, pesando 80 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.591, pesando 62 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.597, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, Caxias, Recife, n. 1.009, pesando 113 kilos, idem.

1 dita, E. S., n. 30, pesando 157 kilos, idem.

1 pregado, G. A. S., n. 39, pesando 300 kilos, repregado e avariado.

Armazem n. 6 — Dia 13 de janeiro de 1936 — Navio americano "Capillo", atracado em 12 de janeiro de 1936.

1 caixa de papelão, F I C, n. 36, pesando 27 kilos, rôto.

1 dita, F. W. D. B., n. 169, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, M P & C, n. 15, pesando 27 kilos, idem.

1 caixa C — 407 — C, n. 34, pesando 29 kilos, repregada e avariada.

1 caixa de papelão, O L & C, n. 23, pesando 27 kilos, rôto.

1 engradado, (S S M Co), n. 7.871, pesando 39 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 7.730, pesando 29 kilos, idem.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Alteração do edital de concurso para provimento de cargo de assistente e sub-assistente engenheiros, no Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministerio da Agricultura

De ordem do Sr. ministro, chamo a atenção dos interessados para o edital de alteração deste concurso, publicado na integra no "Diário Official" dos dias 4, 6 e 7 de janeiro do corrente anno, ás paginas 252, 357 e 431.

Rio de Janeiro, em 9 de janeiro de 1936. — Humberto Bruno, director geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE INSPECÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Concurso para o provimento dos cargos de ajudante das Inspectorias Regionaes do Serviço acima, vagos ou preenchidos interinamente.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no "Diário Oficial" de 17 de dezembro de 1935, á paginas 27.202 e 27.203, cuja inscrição contada de 12 de dezembro corrente, deverá encerrar-se a 10 de março do anno proximo vindouro.

Departamento Nacional da Produção Animal

INSTITUTO DE BIOLOGIA ANIMAL

Concurso para provimento do cargo de ajudante no quadro da Estação Experimental em Deodoro, do Instituto de Biologia Animal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 9 do corrente, a paginas 24.783 e 24.784, cuja inscrição contada de 7 de novembro corrente, deverá encerrar-se a 4 de fevereiro do anno proximo vindouro.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 158, do *Diário Oficial* de 4 de janeiro.

Polícia do Districto Federal

Rectificação ao edital de concorrência administrativa ou permanente, publicado á pagina n. 158 do "Diário Oficial", de 3 de janeiro de 1936, bem como á referencia respectiva, publicada no citado órgão official, á pagina n. 351, em 6 deste mesmo mez e anno.

A 1ª clausula do edital — Onde diz: — "As propostas serão entregues em envelopes lacrados, ás 14 horas do dia 21 de janeiro de 1936, em quatro vias, convenientemente datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, especificando-se, sem acrescimos, emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, os preços parciaes e total, deixando de ser tomadas em consideração as que não apresentarem preço para as tres (3) refeições e as que excederem o preço estabelecido na tabella annexa a este edital; adjudicando-se o fornecimento ao proponente que menor preço total offerecer".

Diga-se — "As propostas serão entregues em envelopes lacrados, ás 14 horas do dia 24 de janeiro de 1936, em quatro vias, convenientemente datadas e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, especificando-se, sem acrescimos, emendas, rasuras ou entrelinhas, em algarismos e por extenso, os preços parciaes e total, deixando de ser tomadas em consideração as que não apresentarem preço para as tres (3) refeições e

as que excederem o preço estabelecido na tabella annexa a este edital; adjudicando-se o fornecimento ao proponente que menor preço total offerecer".

A 2ª clausula do edital — Onde diz: — "Os proponentes, pedindo inscrição, devem apresentar para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 7 de janeiro de 1936, em original ou em publica-forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até o mesmo dia e anno, o qual terá de ser, no minimo, de 20:000\$000.

Diga-se: — "Os proponentes, pedindo inscrição, devem apresentar para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 10 de janeiro de 1936, em original ou em publica-forma, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até o mesmo dia e anno, o qual terá de ser, no minimo, de 20:000\$000.

A 5ª clausula do edital — Onde diz: — "O fornecimento em questão, conforme especificação da tabella junta a este edital, deverá ser de 1ª qualidade, acondicionado em marmitas de aluminio, de capacidade sufficiente (para os jantares), e canecas, também de aluminio (para o café dos almoços e ceias), observando o maximo asseio, ficando, outrosim, obrigado o proponente a quem fôr adjudicado o fornecimento de taes refeições, a collocar-as á sua custa, no Deposito de Presos e Delegacias Districtaes, e satisfazer os pedidos de almoços entre as 7 e 8 horas; de jantares, entre as 12 e 13 horas, e de ceias, entre as 16 e 17 horas. Si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, ou si o mesmo fôr de má qualidade, serão as refeições adquiridas immediatamente, no mercado, correndo por conta do fornecedor o excesso que possa haver".

Diga-se: — "O fornecimento em questão, conforme especificação da tabella junta a este edital, deverá ser de 1ª qualidade, acondicionado em marmitas de aluminio, de capacidade sufficiente (para os jantares) e canecas, também de aluminio (para o café dos almoços e ceias), observado o maximo asseio, ficando, outrosim, obrigado o proponente a quem fôr adjudicado o fornecimento de taes refeições, a collocar-as á sua custa, no Deposito de Presos e Delegacias Districtaes, e satisfazer os pedidos de almoços entre as 7 e 8 horas; de jantares, entre as 12 e 13 horas, e de ceias, entre as 16 e 17 horas. Si houver demora no fornecimento, que exceda esses prazos, ou si o mesmo fôr de má qualidade, serão as refeições adquiridas imediatamente, no mercado, correndo por conta do fornecedor o excesso que possa haver".

Na tabella de rações preparadas, almoços, jantares e ceias, destinadas aos presos da Polícia Civil do Districto Federal:

Onde se diz: — "Jantares: preparados na proporção de: 200 grammas de feijão preto, novo, cosido com 230 grammas de carne secca de 1ª qualidade de 25 ditas de toucinho mineiro; 100 grammas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, e, 200 ditas de farinha de mandioca, fina — para cada um (será observado esse jantar ás segundas, quartas, sextas e sabbados). Preparados na proporção de: 500 grammas de carne verde, devidamen-

te preparada; 20 ditas de toucinho mineiro; 100 ditas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, e 200 ditas de farinha de mandioca, fina, para cada um (será observado esse jantar ás terças, quintas e domingos).

Diga-se: — "Jantares: preparados na proporção de: 200 grammas de feijão preto, novo, cosido com 230 grammas de carne secca de 1ª qualidade e 25 ditas de toucinho mineiro; 100 grammas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, e, 200 ditas de farinha de mandioca, fina — para cada um (será observado esse jantar ás segundas, quartas, sextas e sabbados). Preparados na proporção de: 500 grammas de carne verde, devidamente preparada; 20 ditas de toucinho mineiro; 100 ditas de arroz de 1ª qualidade, devidamente preparado, e 200 ditas de farinha de mandioca, fina — para cada um (será observado esse jantar ás terças, quintas e domingos).

Na referencia ao edital, publicado no "Diário Oficial" de 6 de janeiro de 1936, á paginas 351.

Onde diz: — "Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 158, do "Diário Oficial" de 4 de janeiro.

Diga-se: — "Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 158, do "Diário Oficial" de 3 de janeiro.

Directoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Districto Federal, em 7 de janeiro de 1936. — Pelo director geral, Assonipo de Sarandy Raposo, chefe de Secção.

Polícia do Districto Federal

Directoria Geral de Comunicações e Estatística

De ordem do senhor chefe de Polícia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a renovação das licenças necessarias ao funcionamento das casas de espectáculos ou de diversões publicas e sociedades recreativas ou esportivas, de que trata o regulamento aprovado pelo decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924, deverá ser requerida com a maior urgencia, de modo que possam ser as referidas licenças expedidas até o dia 31 do corrente mez, sendo fechadas, sem excepção, nos termos do artigo 3º do referido regulamento, todos os estabelecimentos desse genero que, naquella data, não estiverem devidamente legalizadas.

Em 4 de janeiro de 1936. — Israel Souto, director geral.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Exame de motorista

Resultado dos exames effectuados no dia 18 do corrente:

Approvados: Hermé de Souza Luz, Sylvio de Carvalho e Mello, Fernando de Souza da Costa e Sá, Raul Francisco, Baldyr Callado, Gaspar Weber, Antonio Pinto de Magalhães, Daniel de Almeida Cruz, Alfredo Trindade Fernandes, Malvilha Gabriel de Habeiche, Livia de Freitas, John Louis Rodrigues Wyllie, Frank Hopwell Featherston, Nelson de Lagos Lyra, Agostinho Bitencourt da Silveira. Manoel das Santas

Felicia, Joaquim Alves Barroso, Jovelino Moreira, Leonardo Fois, Moacyr da Costa Pinto e Nelson Alves Mallet. Reprovados, cinco. Inspectoria do Trafego, em 18 de janeiro de 1936. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do artigo 366: Omnibus:

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 165, 241, 322, 582, 712 e 743 — artigos 248 R, 79, 248 E, 248 L, 248 L, 248 E, 248 R e 248 L, respectivamente.

Octavio Valdetaro Coimbra, ns. 272, 352, 354 e 388 — artigos 248 C e L, 248 R e 248 L e C, respectivamente.

T. R. J. Light and Power Comp. Ltd., ns. 28, 63, 109 e 277 — artigos 248 L, 143, 252, 82 e 252, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 19 e 62 — artigos 48 L e 248 L, respectivamente.

Viação Continental ns. 650 — artigo 248 L.

Caldeira e Silva, ns. 627 — artigo 248 E.

Olga Vigiante, n. 313 — artigo 82.

R Schmidt, n. 325 — artigo 248 L.

Empresa de Omnibus de Lux Ltd., n. 443 — artigo 248 L.

Christiano Sienssein, n. 324 — artigo 248 E.

Empresa Inter-Estadual de Omnibus de Luxo Ltd., n. 542 — artigo 248 E.

Mario Bianchi, n. 424 — artigo 248 L.

Emilio Siebert, n. 435 — artigo 248 L.

Alvaro Gomes de Oliveira, n. 620 — artigo 248 E.

Dionel Vieira de Souza, n. 762 — artigo 248 L.

Autos de carga:

Anglo Mexican Petroleum Ltd., numero 142 — artigo 248 L.

Motta & Sá, n. 166 — artigo 248 L.

Companhia Cervejaria Brahma, numero 1.046 — artigo 102.

Firmino da Silva Ferreira, n. 6.202 — artigo 366.

Autos de passeio:

S. A. Fabrica Colombo, n. 10.574 — artigo 102.

Francisco Couto, n. 16.081 — artigo 248 L.

Autos de carga:

José Moraes, n. 123 — artigo 102.

Albino José da Silva, n. 366 — artigo 92.

Accacio Rodrigues da Silva, n. 1.765 — artigo 102.

Victor Azambuja Monteiro, n. 2.222 — artigo 248 L.

Affonso José Vieira, n. 2.603 — artigo 100.

Battino Geovani, n. 1.742 — artigo 248 L.

Antonio Maria, n. 3.287 — artigo 248 L.

Assis Brasil Souza, n. 6.685 — artigo 81.

Autos de passeio:

José da Costa Lima, n. 368 — artigo 102.

Manoel José A. Freitas, n. 970 — artigo 248 L.

Estevam Monteiro de Rezende, numero 1.152 — artigo 248 L.

Galdino Cardoso dos Santos, n. 1.209 — artigo 79.

João Affonso de B. Oliveira, n. 1.302 — artigo 102.

Angelo Alves Vieira, n. 1.987 — artigos 252 e 94.

Manoel da Costa e Silva, n. 2.024 — artigo 102.

Epidio de Almeida Mello, n. 2.147 — artigo 102.

Nelson Marinho, n. 3.133 — artigo 257.

João da Silva, n. 3.519 — artigo 248 E.

Joaquim Penna Pinto, n. 3.782 — artigo 248 L.

Lourival Crelyn Vieira, n. 3.754 — artigo 100.

Mathias Ploetterle, n. 3.784 — artigo 100.

Alfredo Colombo, n. 4.972 — artigo 102.

Manoel Alves Ferreira, n. 5.958 — artigo 248 E.

João Bento Pereira, n. 4.806 — artigo 248 E.

Lazaro Manoel Rezende, n. 6.811 — artigo 248 L.

José Corrêa Girôto, n. 7.830 — artigo 86.

Henrique T. Penna, n. 8.469 — artigo 92.

Antonio Joaquim Rodrigues, numero 10.589 — artigo 102.

Antonio Rocha Quitaine, n. 13.338 — artigo 102.

Antonio Dias, n. 13.547 — artigo 86.

José Ignacio A. Sobrinho, n. 13.937, — artigo 102.

Thiago Macario, n. 13.812 — artigo 248 L.

Oswaldo Gonçalves Cardoso, numero 14.090 — artigo 84.

Sebastião Sylvestro, n. 14.755 — artigo 144.

Bernardo Pereira Jones, n. 15.602 — artigo 144.

Raul de Moura Presgravo, n. 15.661 — artigo 81.

Annibal Paschoal da Silva, n. 16.230 — artigo 86.

Alexandrino de Freitas n. 16.432 — artigo 248 L.

Paulo Rodrigues de Araujo, numero 16.465 — artigo 248 E.

Paulo A. E. Jamet, n. 17.161 — artigo 248 L.

Waldemar Menezes de Oliveira, numero 17.215 — artigo 102.

Celio Gonzaga V. da Silva, numero 17.275 — artigo 248 L.

Antonio de Castello Branco, numero 17.601 — artigo 248 E.

Hermet Fernandes de Queiroz, numero 20.491 — artigo 102.

José Manoel R. Rodrigues, n. 20.603 — artigos 248 L e 82.

Julio Pinto Brandão, n. 20.652 — artigo 102.

Paulo Cesar Pimentel, n. 20.877 — artigo 248 L.

José Teixeira A. Filho, n. 21.207 — artigo 248 L.

Roberto Horacio Campos, n. 21.272 — artigo 100.

Nota: A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 362 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936. — Pelo inspector, *Didier*.

Polícia Civil do Distrito Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 1.444, do "Diario Official" de 17 de janeiro.

Escritorio de Obras

ACATA DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA A CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIARIO DESTINADO AO GABINETE DO SR. MINISTRO.

Aos dezesseis dias do mez de janeiro de 1936, neste Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro chefe Carlos Mario Favaret, auxiliar do engenheiro, e Francisco de Paula Santiago Filho, escripturario *ad-hoc*, para, nos termos do edital de concorrência publicado no *Diario Official* n. 8, do dia 10-1-1936, pags. 816, proceder ao recebimento das propostas a que allude a clausula 2ª do referido edital.

Com a presença das firmas: Souza Baptista & Comp. Ltda., Moveis "Casa Nunes" Limitada, Marcenaria Brasil (N. Consentino & Comp.), Manoel Francisco Areal, Castro Santos & Comp. e Casa Leandro Martins S. A., todas julgadas idoneas e inscriptas de accordo com a clausula 1ª do alludido edital, foram abertas as propostas, lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pelo engenheiro-chefe.

Os preços apresentados foram os seguintes: Souza Ba-

pista & Comp., Ltda., preço: 62:200\$000, prazo: 60 dias; Moveis "Casa Nunes" Limitada, preço: 74:860\$000, prazo 35 dias; Marcenaria Brasil (N. Consentino & Comp.), preço: 76:960\$000, prazo 45 dias; Manoel Francisco Areal, preço: 78:950\$000, prazo: 60 dias; Castro Santos & Comp., preço: 85:000\$000, prazo: 60 dias, e Leandro Martins S. A., preço: 85:930\$000, prazo: 70 dias.

Estavam as propostas devidamente estampilhadas de accordo com a lei.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de janeiro de 1936.

Em tempo:

Declaro, ainda, que a firma N. Consentino & Comp. propoz o seguinte: "Quarenta e cinco dias para o Gabinete do Sr. ministro e sessenta e cinco dias para os tres gabinetes restantes".

Estavam as propostas devidamente estampilhadas de accordo com a lei.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 16 de janeiro de 1936. — *F. Santiago Filho*, fiscal de obras, pelo escripturario. Visto. — *H. Barbosa*, engenheiro.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência administrativa realizada no dia 16 de janeiro de 1936, para o mobiliário do Gabinete do Sr. ministro.

Concurrentes — Preços apresentados — Prazo

Souza Baptista & Comp., Ltda..	62:200\$000	60 dias
Movéis "Casa Nunes".	74:860\$000	35 dias
Marcenaria Brasil (N. Consentino)	76:960\$000	45 dias
Manoel Francisco Areal.	78:950\$000	60 dias
Castro Santos & Comp.	85:000\$000	60 dias
Leandro Martins, S. A.	85:930\$000	70 dias

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 16 de janeiro de 1936. — O engenheiro-chefe, *Luz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escritório de Obras

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO DESTINADO AO GABINETE DO SR. MINISTRO

De ordem do Exmo. Sr. ministro convidam-se os interessados no fornecimento abaixo especificado a, de accordo com o Código de Contabilidade da União, e até o dia 23 do corrente, inscreverem-se para a concorrência de preços que será effectuada em sessão publica ás 14 horas do dia 24 de janeiro corrente neste Escritório de Obras, obedecendo ás seguintes condições e especificações:

1° — Para a inscrição os candidatos deverão provar a existência legal da firma, bem como de que a mesma se acha quite com as fazendas federal e municipal. Será, também, exigida a certidão de que trata o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (dous terços).

2° — O preço e o prazo serão offerecidos por extenso e em algarismos em propostas constantes de tres vias contidas em envelope fechado, com o nome da firma. As referidas propostas deverão conter, além do preço e prazo, a declaração formal de que a firma proponente subordina-se, sem restrições, ás condições deste edital e respectivas especificações.

3° — O prazo maximo, improrogavel, para a total entrega do mobiliário e seus annexos é de 45 dias.

4° — Não serão aceitas propostas que contenham uma redução sobre a mais vantajosa ou que se opponham a quaesquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União.

5° — O concorrente cuja proposta for aceita, fará, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução de 10 % sobre o valor de sua proposta para garantia do fornecimento integral dos trabalhos constantes deste edital.

6° — A presente concorrência poderá ser annullada por ordem do Sr. ministro, sem que caiba aos concorrentes direito de indemnização ou quaesquer outros.

7° — Na hypothese da firma escolhida negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidonea para qualquer outro fornecimento á União.

Especificações

1° — Fornecere e assentar no 5° andar do novo edificio destinado á Secretaria de Estado, sito á rua Senador Dantas, esquina de Evaristo da Veiga, o mobiliário e tapeçaria constante do projecto existente neste Escritório de Obras, á disposição dos interessados, que o poderão consultar diariamente, das 11 ás 17 horas.

2° — Execução primorosa sobre todos os aspectos no estylo e exactamente de accordo com o projecto acima alludido, cujo valor deverá ser computado na base estabelecida no concurso de projectos.

3° — Gabinete do Sr. ministro:

a) revestimento de todas as paredes com lambriz de 1,80 mts. de altura, folheado á raiz de imbuia sobre compensados de cedro de 20 m/m de espessura e seis placas, esculpturadas com motivos "Marajoara" nas terminações junto dos alizares das portas, com roda-pés de jacarandá massiço;

b) bureau-ministro, medindo 2,20 x 1,00 x 0,80, desmontavel, folheado a jarandá enfiado sobre compensados de cedro de 3 cms. de espessura e tampo de 6 cms., com vidro crystal de 8 m/m sobreposto, cantos, pés e puxadores redondos com esculpturas "Marajoara", uma porta em cada corpo lateral com tres gavetas inglezas internas e uma gaveta no centro com fechadura "Yale" e dispositivo para fechar as portas dos corpos lateraes;

c) 1 cadeira giratoria, com mola, com pés de jacarandá e esculpturas "Marajoara". assento estofado sobre molas,

tambem encosto e lados estofados, toda forrada com couro liso estrangeiro, de primeira qualidade.

d) 2 poltronas folheadas a jacarandá com braços ôcos em placagem dupla de 1 cm., e pés massiços de 6 cms., com motivos "Marajoara", assentos e encostos estofados sobre molas, forrados de couro liso de primeira, estrangeiro.

e) 1 grupo composto de um sofá de 2,10 mts. de extensão, duas poltronas de 0m,90 e uma mesa de centro de 0,80 x 0,50 de tampo e 0,70 de altura, todo folheado a jacarandá sobre compensados de cedro de 1cm., e placagem dupla ôca formando a espessura de 12 cms., tendo as vistas da frente motivos "Marajoara", assentos e encosto estofados sobre molas, forrados de couro liso de primeira qualidade, estrangeiro.

f) 3 poltronas, em medida igual das anteriores, folheadas a jacarandá, sobre compensados de cedro, estofadas sobre molas, assento com almofadas soltas e forradas com couro liso de primeira qualidade, estrangeiro.

g) 2 estantes com armarios lateraes de 1,80 cms., de altura, 0,40 cms., de profundidade no corpo de cada estante, 0,20 cms. no corpo dos armarios ou seja a extensão total de 2,30 cms., cada uma, folheadas a jacarandá, sobre compensados de cedro de 25 m/m., de espessura com chapéus de 6 cms., portas da estante de abrir com vidros bisauté, forrados com vitragens, e a porta do armario lateral folheada, tendo os montantes e placa do centro motivos "Marajoara", esculpturados, levando cada estante 5 prateleiras de cedro de 25 m/m., dispostas em denteis e fechadura "Yale" nas portas.

h) 1 lustre grande no centro medindo 0,70 x 0,70, para 12 lampadas e 4 lustres menores lateraes medindo 0,50 x 0,50, folheados a jacarandá, com motivos "Marajoara", entalhados com vidros opacos lapidados.

i) forração do soalho do gabinete em toda a extensão com tapete avelludado de primeira qualidade com moldurinhas de madeira imbuia, em toda a volta e com chapa de metal nos vãos das portas.

j) 1 tapete de primeira qualidade feito a mão no estylo "Marajoara", medindo 5,00 x 5,00 mts., conforme amostra.

k) 4 decoração grande para 3 janellas unidas — Composta de 4 portieros em velludo, dupla face, guarnecidas com franja de seda, em cima arrematado com uma galleria grande, curvada conforme a parede, em jacarandá, com partes entalhadas em estylo "Marajoara", com 3 "stores" bem franzidos, feitos em fino voile suisso, com franja de seda alta, correndo sobre trilhos patentes e com borlas de seda para jogar.

l) para 5 portas — 5 pares de reposteiros, feitos no mesmo velludo, dupla face, e com franjas de seda torcida, collocados dentro de galerias iguaes as das janellas e correndo sobre trilhos patentes.

m) duas columnas para reflectores com 1,80 de altura no estylo e acabamento do bureau do item b.

n) um collector de papeis, modelo e no estylo do bureau do item b.

o) dois cinzeiros em madeira como acima.

Sala privativa

a) 1 cama-divan com estante e guarda-roupa annexo, tendo a cama-divan 1,80 x 1,80, e a extensão total 2,60 cms., estofada sobre molas e forrada em velludo xinilla de primeira qualidade, a estante lateral esquerda com 2 gavetas com puxadores de metal, cromados e a abertura em cima, o guarda-roupa com 1,80 de altura, 0,55 de profundidade e 1,15 de largura folheado a imbuia sobre compensados de cedro de 25 m/m. de espessura, as portas do armario abríão em dobradiças e puxadores chromados, levando internamente do lado direito uma armação na base, com 3 gavetas inglezas e do lado esquerdo porta-calças funcionando pela face interna da porta.

b) 1 bureau de 1,60 x 0,80 de tampo e 0,80 de altura folheado de imbuia sobre compensados de cedro, de 25 m/m, tampo de 5 cms., e com vidro de crystal de 6 m/m, ilhargas externas de dupla espessura saliente para formação do pé, com seis gavetas, fechadura "Yale" e puxadores de metal, chromados;

c) duas poltronas de imbuia com lados e braços folheados, estofados nos assentos e encostos, forrados com velludo xinilla igual ao da cama-divan;

d) forração do soalho desta sala em toda extensão com tapete avelludado de primeira qualidade com moldurinhas de madeira imbuia em toda a volta e com chapas de metal nas portas;

e) um tapete moderno de pura lã, avelludado, medindo 2,00 x 3,00;

f) para tres janellas unidas — tres pares de cortinas feitos em velludo xinilla, guarnecidas com franja de seda, collocadas dentro de galerias de madeira folheadas a imbuia com trilhos patentes para correr, e com tres stores de fina Marquiseite creme, tambem com franja de seda, e com borlas de seda para jogar;

g) para uma porta alta — um reposteiro de tecido xinilla, com franja de seda, collocado dentro de galeria folheada a imbuia correndo em trilha especial.

Sala de espera de pessoas gradadas.

a) um sofá de 3,20 mts. de comprimento com estantes annexas de 0,40 x 0,60 na extensão total de 4,00 mts., sendo as estantes folheadas a imbuia sobre compensados de cedro, de 25 m/m, fechadas na base e com aberturas em cima para collocação de bibelots, assento e encosto estofado sobre molas, forradas de couro nacional Porto Alegre.

b) um bureau de 1,60 x 0,80 de tampo e 0,80 de altura, folheado a imbuia sobre compensados de cedro de 25 m/m de espessura, tampo de 4 cms., e com vidro de crystal de 6 m/m, com sete gavetas, sendo tres em cada corpo e uma no centro com fechadura "Yale" e puxadores de madeira com chapas de metal chromadas;

c) uma cadeira gyrratoria com mola, pés, braços e base do encosto folheados a imbuia, assento estofado e forrado de couro Porto Alegre, de primeira qualidade;

d) um porta-chapêos para canto, de 1,80 de altura, tendo por uma face 0,80 de largura e pela outra 0,65 cms., com caixa para bengalas e prateleiras para escova, folheado a imbuia sobre compensados de cedro, de 25 m/m de espessura, com oito tornos de madeira com cabeças de metal chromadas;

e) uma poltrona de typo moderno, braços de madeira folheada sobre compensados de cedro, estofada sobre molas, assento feito em almofadas fixas, forradas de couro Porto Alegre, de primeira qualidade;

f) uma mesa de centro, redonda, de 0,70 de tampo e 0,70 de altura, tampo duplo folheado a imbuia sobre compensados de cedro, de 35 e de 25 m/m de espessura;

g) forração do soalho desta sala em toda a extensão com tapete avelludado de primeira qualidade, com moldurinhas de madeira imbuia em toda a volta e com chapas de metal nas portas;

h) para tres janellas unidas — tres pares de cortinas, feitos em tecido "Reps", com desenho moderno, guarnecidos com franja de seda, collocados dentro de galerias de madeira folheada a imbuia com trilhos patentes para correr, com tres stores de fina Marquiseite creme, tambem com franja de seda para jogar;

i) para uma porta alta — um reposteiro do mesmo tecido, com franja de seda, collocado dentro de galeria folheada a imbuia, correndo em trilho patente;

j) um tapete moderno, de pura lã avelludada, medindo 2,00 x 3,00.

Sala de espera geral.

a) dois sofás de quatro assentos, medindo 2,35 mts. de extensão cada um, com braços de 6 cms., de espessura, folheados a madeira imbuia, assento, o encosto estofado sobre molas de aço, forrados com couro Porto Alegre, de primeira qualidade;

b) quatro poltronas, com braços folheados a imbuia, assentos e encosto estofados sobre molas, forrados com couro igual ao dos sofás;

c) um mesa-consolo, de 0,80 x 0,40 de tampo e 0,80 de altura, folheada a imbuia sobre compensados de cedro de 4 cms. de espessura;

d) uma chapeleira de 1,50 de altura por 1,30 x 0,40 de largura e base, com bengaleiros lateraes, tampo duplo, folheado a imbuia sobre compensados de cedro, de nove tornos de madeira com cabeças de metal chromadas;

e) uma mesa de centro, de 1,80 x 0,80 de tampo e 0,75 de altura, com pés em columnas duplas, ôcas, de 7 cms. de aro e 15 cms. de espessura, folheada a imbuia sobre compensados de cedro;

f) um tapete de pura lã avelludada, de primeira qualidade, medindo 3,00 x 4,00 mts., estylo moderno;

g) Para duas janellas e duas portas unidas — tres pares de cortinas, sendo dois para apanhados em "porte-en-brassé" e dois reposteiros, confeccionados em tecido "Reps" moderno e de qualidade pesada, guarnecidos com franjas torcidas, altas, collocados dentro de uma galeria de madeira imbuia e com tiragem completa.

Sala dos dactylographos.

a) dois bureaux especiaes para machina de escrever, em imbuia com acabamento identico ao dos moveis da sala de pessoas gradadas. Cada peça terá tres gavetas e dispositivo para a machina;

b) um armario de 1,80 x 1,80 x 0m.45 em imbuia e acabamento como o do item anterior, com quatro portas, parte almofadadas e parte com crystal bisauté, com vitragens internas. Seis prateleiras de cedro sobre cremalheira. Lustrado internamente;

c) dois collectores de papel em imbuia, com igual acabamento;

d) duas cadeiras giratorias sobre mola, toda em imbuia, encosto curvo, folheado. Duas cadeiras simples em imbuia, sento estofado a couro Porto Alegre de primeira qualidade;

e) um tapete de 2,00 x 3,00 em tecido bouclé, de primeira qualidade.

Gabinete do assistente militar.

a) um bureau e cadeira giratoria, executados de accordo como os destinados á sala de pessoas gradadas, sendo que as dimensões do bureau serão de 1,40 x 0,70 x 0,80.

b) uma poltrona igual á da sala de espera geral;

c) o assoalho será todo forrado com tapete de lã avelludada e levará moldurinhas de imbuia junto ao rodapé e chapa de metal na soleira.

Sala de imprensa.

a) quatro mesas de 1,00 x 0,60 x 0,80, em imbuia, com tampo de crystal, de 6 m/m e uma gaveta central;

b) quatro poltronas giratorias com molas; assento e encosto em madeira;

c) um sofá de 1,70, de tres assentos, braços folheados a imbuia, assento e encosto estofados a couro Porto Alegre, de acordo com o desenho do da sala de espera;

d) uma chapeleira de 1,20 x 1,30 x 0,40 e base com bengaleiros lateraes, tampo duplo, folheado a imbuia sobre compensadores de cedro e nove tornos de madeira com cabeças de metal chromado.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — O engenheiro-chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

COMPARECIMENTO DE UM TERCEIRO OFFICIAL

De ordem do Sr. almirante, director geral deste arsenal, é convidado a comparecer a esta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, o 3º official Eloah de Almeida, cuja licença de um anno, que lhe foi concedida, sem vencimentos, nos termos do artigo 16, da lei n. 14.663, de fevereiro de 1921, já terminou, estando assim o mesmo funcionario incurso na pena comminada no artigo 14 (§ 2º) da mesma citada lei.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importa na renuncia do mesmo funcionario das funcções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 2 de janeiro de 1936. — Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1º official.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Referencia ao edital publicado no "Diario Official" de 10-1-1936 ás paginas ns. 776, 777 e 778

AVISO DE PROROGAÇÃO

Ha conveniencia para o Ministerio da Marinha, em a Directoria de Obras, al-

tender ás ponderações de varias firmas, todas interessadas em apresentar propostas diferentes para escolha criteriosa no fornecimento de algumas machinas-ferramenta para as novas officinas.

Como algumas dessas firmas julgam o prazo especificado para apresentação de suas propostas, relativamente reduzido, de ordem do Sr. contra-almirante director engenheiro chefe, é prorogado por mais 15 dias esse prazo, ficando marcados os dias: 24 de fevereiro, para realização da concorrência; 15 de fevereiro, prazo para inscrição; e 18 de fevereiro, prazo da caução.

Directoria de Obras do Novo Arsenal de Marinha, em 17 de janeiro de 1936. — (Comissão de Concorrências). — Hugo Pereira Guimarães, capitão-tenente contador naval, presidente.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas na forma e no prazo da lei, os autos do inquerito do barco de pesca brasileiro, "Baby M", e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdição.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 1936. — *Léo Maury*, escrivão do inquerito.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

A quem interessar possa:

O capitão de fragata Luiz de Barros Falcão, capitão dos Portos desta jurisdição, faz saber a quem interessar pos-

sa, que enquanto estiver instalado o "Civilhydro", que se destina a auxiliar a construção do Aereo Porto desta Capital, e que se encontra proximo a ponta do Calabouço e a ilha de Villegaignon, deverão reduzir de velocidade as embarcações:

a) que vindo da barra montem Villegaignon;

b) que demandando a barra montem a ilha Fiscal; e

c) as do trafego do porto, deverão também reduzir as suas velocidades, quando por ali navegarem.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1936. — *Luiz de Barros Falcão*, capitão de fragata, capitão dos portos.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publi-

cado no "Diario Official" do dia 10 do corrente, á pagina 779, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F., no dia 24, também do me. corrente, ás 13 horas, para o fornecimento immediato, a este ministerio, de artigos dos grupos 17, 41 e 60 e destinados ás Capitánias dos Portos do Estado de São Paulo e Santa Catharina, por intermedio do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, respectivamente.

Previno, outrossim, que a quantidade do artigo 60-T-20 — Tubo estayes de aço macio galvanizado de 2m,16, roscado, et., e de trinta (30) unidades e não duas (2), como por engano se acha publicado no referido edital.

As firmas que tomarem parte na referida concorrência deverão apresentar os seus preços por unidade de cada artigo, não sendo tomadas em consideração as propostas que offereçam preços globaes para o todo ou parte dos mesmos artigos.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 15 de janeiro de 1936. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente, contador naval, secretario.

Directoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral de Fazenda, chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, de 14 do mez corrente, ás paginas ns. 1.120 a 1.122, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta D. F., no dia 28, também do mez corrente, para o fornecimento a este Ministerio, durante o anno de 1936, de artigos dos grupos 15 e 17.

2. Previno, outrossim, que na relação constante do referido edital deve ser feito o additamento do material abaixo:

Relação de artigos em additamento ao grupo 15

12. 15-C-1. Cabo electrico singelo, isolamento A n. 12 B. S., com 7 fios, metro.
13. 15-C-2. Cabo electrico duplo, isolamento A n. 10 B. S., com 7 fios, metro.
14. 15-C-3. Cabo electrico singelo, isolamento B n. 14 B. S., com 7 fios, metro.
15. 15-C-3. Cabo electrico singelo, isolamento B n. 16 B. S., com 7 fios, metro.
16. 15-C-6. Cabo electrico singelo, isolamento C n. 6 B. S., com 7 fios, metro.
17. 15-C-9. Cabo electrico singelo, isolamento D n. 12 B. S., com 7 fios, metro.
18. 15-C-30. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento H, n. 12 B. S., metro.
19. 15-C-30. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento H, n. 14 B. S., metro.
20. 15-C-30. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento H, n. 16 B. S., metro.
21. 15-C-31. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento I, n. 14 B. S., metro.
22. 15-C-33. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento J, n. 14 B. S., metro.
23. 15-C-33. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento J, n. 16 B. S., metro.
24. 15-C-33. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento J, n. 18 B. S., metro.
25. 15-C-34. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento K, n. 16 B. S., metro.
26. 15-C-34. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento K, n. 18 B. S., metro.
27. 15-C-34. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento K, n. 20 B. S., metro.
28. 15-C-34. Cabo electrico duplo, flexivel, isolamento K, n. 22 B. S., metro.

29. 15-C-36. Cabo electrico singelo, isolamento M, n. 6 B. S., com 7 fios, metro.
30. 15-C-36. Cabo electrico singelo, isolamento M, n. 10 B. S., metro.
31. 15-C-36. Cabo electrico singelo, isolamento M, n. 16 B. S., com 7 fios, metro.
32. 15-C-37. Cabo electrico singelo, isolamento N, n. 12 B. S., com 7 fios, metro.
33. 15-C-37. Cabo electrico singelo, isolamento N, n. 14 B. S., metro.
34. 15-C-37. Cabo electrico singelo, isolamento N, n. 18 B. S., metro.
35. 15-C-38. Cabo electrico duplo, isolamento N, n. 10 B. S., metro.
36. 15-C-63. Cabo electrico para circuito de disparo, n. 14, B. S., metro.
37. 15-C-64. Cabo electrico para motor a explosão, n. 14 B. S., metro.
38. 15-F-1. Fio electrico singelo, isolamento A, n. 12 B. S., metro.
39. 15-F-1. Fio electrico singelo, isolamento A, n. 14 B. S., metro.
40. 15-F-2. Fio electrico duplo, isolamento A, n. 12 B. S., metro.
41. 15-F-3. Fio electrico singelo, isolamento B, n. 10 B. S., metro.
42. 15-F-3. Fio electrico singelo, isolamento B, n. 12 B. S., metro.
43. 15-F-3. Fio electrico singelo, isolamento B, n. 14 B. S., metro.
44. 15-F-3. Fio electrico singelo, isolamento B, n. 16 B. S., metro.
45. 15-F-4. Fio electrico duplo, isolamento B, n. 10 B. S. (redondo), metro.
46. 15-F-4. Fio electrico duplo, isolamento B, n. 12 B. S. (chato), metro.
47. 15-F-4. Fio electrico duplo, isolamento B, n. 12 B. S. (redondo), metro.
48. 15-F-4. Fio electrico duplo, isolamento B, n. 14 B. S. (chato), metro.
49. 15-F-4. Fio electrico duplo, isolamento B, n. 16 B. S. (chato), metro.
50. 15-F-4. Fio electrico duplo, isolamento B, n. 16 B. S. (redondo), metro.
51. 15-F-4. Fio electrico duplo, isolamento B, n. 18 B. S. (chato), metro.
52. 15-F-9. Fio electrico singelo, isolamento D, n. 10 B. S., metro.

53. 15-F-9. Fio electrico singelo, isolamento D, n. 14, B. S., metro.
54. 15-F-32. Fio electrico singelo, isolamento M, n. 17 B. S., preto, metro.
55. 15-F-32. Fio electrico singelo, isolamento M, n. 19 B. S., amarelo, metro.
56. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão, n. 18, B. S., kilo.
57. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão, n. 22 B. S., kilo.
58. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão, n. 24 B. S., kilo.
59. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão, n. 26 B. S., kilo.
60. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão, n. 28 B. S., kilo.
61. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão, n. 30 B. S., kilo.
62. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão, n. 32 B. S., kilo.
63. 15-F-57. Fio magnetico, uma camada de algodão, n. 34 B. S., kilo.
64. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão, n. 14 B. S., kilo.
65. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão, n. 16 B. S., kilo.
66. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão, n. 18 B. S., kilo.
67. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão, n. 20 B. S., kilo.
68. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão, n. 22 B. S., kilo.
69. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão, n. 24 B. S., kilo.
70. 15-F-58. Fio magnetico, duas camadas de algodão, n. 30 B. S., kilo.
71. 15-F-59. Fio magnetico, uma camada de seda, n. 22 B. S., kilo.
72. 15-F-60. Fio magnetico, duas camadas de seda, n. 28 B. S., kilo.
73. 15-F-60. Fio magnetico, duas camadas de seda, n. 30 B. S., kilo.
74. 15-F-60. Fio magnetico, duas camadas de seda, n. 32 B. S., kilo.
75. 15-F-60. Fio magnetico, duas camadas de seda, n. 34 B. S., kilo.
76. 15-F-60. Fio magnetico, duas camadas de seda, n. 36 B. S., kilo.
77. 15-F-60. Fio magnetico, duas camadas de seda, n. 38 B. S., kilo.
78. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado n. 28 B. S., kilo.
79. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado, n. 30 B. S., kilo.
80. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado, n. 32 B. S., kilo.
81. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado, n. 34 B. S., kilo.
82. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado, n. 35 B. S., kilo.
83. 15-F-61. Fio magnetico, esmaltado, n. 36 B. S., kilo.
84. 15-F-62. Fio magnetico, esmaltado, uma camara de algodão n. 17 B. S., kilo.
106. 17-A-5. Alavanca para interruptor estanque, uma
107. 17-A-26. Armação estanque, tipo C, uma.
108. 17-A-27. Armação estanque, tipo D, uma.
109. 17-A-29. Armação estanque, tipo F, uma.
110. 17-A-37. Armação portatil, tipo B, uma.
111. 17-B-9. Bloco de porcellana para fusivel rosca n. 2, um.
112. 17-B-10. Bocal de vidro recto, um.
113. 17-B-11. Bocal de vidro curvo, um.
114. 17-B-14. Botão de chamada estanque, n. 1, um.
115. 17-B-14. Botão de chamada estanque, n. 2, um.
116. 17-B-24. Bucha de ebonite, uma.
117. 17-C-1. Cadarço de algodão 0.010, peça.
118. 17-C-1. Cadarço de algodão 0.015, peça.
119. 17-C-1. Cadarço de algodão, 0.020, peça.
120. 17-C-2. Cadarço de linho de 0.010, peça.
121. 17-C-2. Cadarço de linho de 0.015, peça.
122. 17-C-2. Cadarço de linho de 0.020, peça.
123. 17-C-3. Caixa de aço quadrada n. 2, uma.
124. 17-C-4. Caixa de aço rectangular n. 2, uma.
125. 17-C-16. Cartucho para fusivel tipo A, um.
126. 17-C-17. Cartucho para fusivel tipo B, um.
127. 17-C-18. Cartucho para fusivel tipo C, um.
128. 17-C-19. Cartucho para fusivel tipo D, um.
129. 17-C-20. Cartucho para fusivel tipo E, um.
130. 17-C-21. Cartucho para fusivel tipo F, um.
131. 17-C-22. Cartucho para fusivel tipo G, um.
132. 17-C-23. Cartucho faca para fusivel tipo A, um.
133. 17-C-24. Cartucho faca para fusivel tipo B, um.
134. 17-C-25. Cartucho faca para fusivel tipo C, um.
135. 17-C-28. Carvão positivo para holophote n. 1, um.
136. 17-C-28. Carvão positivo para holophote n. 2, um.
137. 17-C-28. Carvão positivo para holophote n. 3, um.
138. 17-C-28. Carvão positivo para holophote n. 4, um.
139. 17-C-29. Carvão negativo para holophote n. 1, um.
140. 17-C-29. Carvão negativo para holophote n. 3, um.
141. 17-C-29. Carvão negativo para holophote n. 4, um.
142. 17-C-38. Chave faca tipo G de 15 amp., uma.
143. 17-C-38. Chave faca tipo G de 30 amp., uma.
144. 17-C-40. Chave faca tipo I de 60 amp., uma.
145. 17-C-41. Chave faca tipo J de 60 amp., uma.
146. 17-C-41. Chave faca tipo J de 100 amp., uma.
147. 17-C-43. Chave faca tipo L de 30 amp., uma.
148. 17-C-50. Cleats n. 1, com parafusos, par.
149. 17-C-50. Cleats n. 2, com parafusos, par.
150. 17-C-55. Contacto central para interruptor estanque, um.
151. 17-C-58. Contacto platinado, um.
152. 17-C-59. Contacto para punho de tomada tipo C, um.
153. 17-D-6. Disco de vidro de 0.031 x 0.006, um.
154. 17-E-1. Ebonite em bastão de 3/8", kilo.
155. 17-E-1. Ebonite em bastão de 5/8", kilo.
156. 17-E-1. Ebonite em bastão de 7/8", kilo.
157. 17-E-1. Ebonite em bastão de 2 1/2", kilo.
158. 17-E-2. Ebonite em chapa de 1/4", kilo.
159. 17-E-2. Ebonite em chapa de 3/8", kilo.
160. 17-E-2. Ebonite em chapa de 1/2", kilo.
161. 17-E-2. Ebonite em chapa de 5/8", kilo.
162. 17-E-2. Ebonite em chapa de 3/4", kilo.
163. 17-E-2. Ebonite em chapa de 1", kilo.
164. 17-E-16. Espelho nickelado para tomada de corrente tipo G, um.
165. 17-F-2. Fibra em chapa de 1/4", kilo.
166. 17-F-2. Fibra em chapa de 3/8", kilo.
167. 17-F-2. Fibra em chapa de 1/2", kilo.
168. 17-F-2. Fibra em chapa de 5/8", kilo.
169. 17-F-2. Fibra em chapa de 3/4", kilo.
170. 17-F-2. Fibra em chapa de 1", kilo.
171. 17-F-6. Fio fusivel de 1 amp., kilo.
172. 17-F-6. Fio fusivel de 3 amp., kilo.
173. 17-F-6. Fio fusivel de 25 amp., kilo.
174. 17-F-6. Fio fusivel de 40 amp., kilo.
175. 17-F-6. Fio fusivel de 75 amp., kilo.
176. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0012, kilo.
177. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0016, kilo.
178. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0025, kilo.
179. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0015, kilo.
180. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0002, kilo.
181. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.00025, kilo.
182. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0003, kilo.
183. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0004, kilo.
184. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0005, kilo.
185. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0007, kilo.
186. 17-F-7. Fio maillechort nú de 0.0035, kilo.
187. 17-F-8. Fio maillechort com revestimento de 0.0002, kilo.
188. 17-F-8. Fio maillechort com revestimento de 0.0003, kilo.
189. 17-F-11. Fita isolante branca, peça.
190. 17-F-13. Fita isolante de borracha, peça.
191. 17-F-19. Fusivel em tubo de vidro tipo A para 3 amp., um.
192. 17-F-19. Fusivel em tubo de vidro tipo A para 5 amp., um.
193. 17-F-20. Fusivel tubo de vidro tipo B para 3 amp., um.
194. 17-F-21. Fusivel faca tipo A para 50 amp., um.
195. 17-F-21. Fusivel faca tipo A para 60 amp., um.
196. 17-F-21. Fusivel faca tipo A para 65 amp., um.
197. 17-F-21. Fusivel faca tipo A para 70 amp., um.
198. 17-F-21. Fusivel faca tipo A para 75 amp., um.
199. 17-F-21. Fusivel faca tipo A para 85 amp., um.
200. 17-F-21. Fusivel faca tipo A para 100 amp., um.
201. 17-F-22. Fusivel faca tipo B para 100 amp., um.
202. 17-F-22. Fusivel faca tipo B para 125 amp., um.
203. 17-F-22. Fusivel faca tipo B para 250 amp., um.
204. 17-F-23. Fusivel faca tipo C para 125 amp., um.
205. 17-F-23. Fusivel faca tipo C para 125 amp., um.
206. 17-F-23. Fusivel faca tipo C para 250 amp., um.
207. 17-F-23. Fusivel faca tipo C para 275 amp., um.
208. 17-F-23. Fusivel faca tipo C para 325 amp., um.
209. 17-F-23. Fusivel faca tipo C para 350 amp., um.

210. 17-F-23. Fusivel faca typo C para 375 amp., um.
 211. 17-F-23. Fusivel faca typo C para 400 amp., um.
 212. 17-F-25. Fusivel lamina typo A para 3 amp., um.
 213. 17-F-25. Fusivel lamina typo A para 5 amp., um.
 214. 17-F-25. Fusivel lamina typo A para 10 amp., um.
 215. 17-F-25. Fusivel lamina typo A para 15 amp., um.
 216. 17-F-25. Fusivel lamina typo A para 20 amp., um.
 217. 17-F-25. Fusivel lamina typo A para 30 amp., um.
 218. 17-F-26. Fusivel lamina typo B para 2 amp., um.
 219. 17-F-26. Fusivel lamina typo B para 5 amp., um.
 220. 17-F-27. Fusivel lamina typo C para 10 amp., um.
 221. 17-F-27. Fusivel lamina typo C para 25 amp., um.
 222. 17-F-29. Fusivel lamina typo E para 30 amp., um.
 223. 17-F-29. Fusivel lamina typo E para 40 amp., um.
 224. 17-F-29. Fusivel lamina typo E para 50 amp., um.
 225. 17-F-30. Fusivel lamina typo F para 20 amp., um.
 226. 17-F-30. Fusivel lamina typo F para 25 amp., um.
 227. 17-F-30. Fusivel lamina typo F para 30 amp., um.
 228. 17-F-30. Fusivel lamina typo F para 35 amp., um.
 229. 17-F-30. Fusivel lamina typo F para 40 amp., um.
 230. 17-F-30. Fusivel lamina typo F para 50 amp., um.
 231. 17-F-30. Fusivel lamina typo F para 60 amp., um.
 232. 17-F-31. Fusivel lamina typo G para 60 amp., um.
 233. 17-F-31. Fusivel lamina typo G para 65 amp., um.
 234. 17-F-31. Fusivel lamina typo G para 80 amp., um.
 235. 17-F-31. Fusivel lamina typo G para 100 amp., um.
 236. 17-F-31. Fusivel lamina typo G para 150 amp., um.
 237. 17-F-33. Fusivel rolha para 25 amp., um.
 238. 17-F-37. Fogareiro electrico de 220 volts, um.
 239. 17-G-2. Garra para cartucho typo C, uma.
 240. 17-G-2. Garra para cartucho typo E, uma.
 241. 17-G-2. Garra para cartucho typo F, uma.
 242. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 1 (claro), um.
 243. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 1 (encarnado), um.
 244. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 1 (verde), um.
 245. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 2 (claro), um.
 246. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 2 (encarnado), um.
 247. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 2 (verde), um.
 248. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 3 (claro), um.
 249. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 5 (claro), um.
 250. 17-G-3. Globo de vidro typo A n. 7 (claro), um.
 251. 17-G-5. Globo de vidro typo C n. 1, um.
 252. 17-G-5. Globo de vidro typo C n. 2, um.
 253. 17-G-6. Globo de vidro typo D n. 1 (fosco), um.
 254. 17-G-8. Globo de vidro typo F n. 3, um.
 255. 17-G-13. Guarda de arame typo C, uma.
 256. 17-G-14. Guarda de arame typo E, uma.
 257. 17-G-15. Guarda de arame typo I, uma.
 258. 17-I-1. Indicador de polos, um.
 259. 17-I-3. Interior de porcellana para supporte de bayoneta, um.
 260. 17-I-4. Interior de porcellana para interruptor estanco, um.
 261. 17-I-7. Interior para tomada typo B, um.
 262. 17-I-8. Interior para tomada typo C singela, um.
 263. 17-I-9. Interior para tomada typo C dupla, um.
 264. 17-I-10. Interruptor de alavanca, um.
 265. 17-I-14. Interruptor estanque n. 2, um.
 266. 17-I-14. Interruptor estanque n. 3, um.
 267. 17-I-14. Interruptor estanque n. 4, um.
 268. 17-I-16. Interruptor rotativo unipolar, um.
 269. 17-I-19. Isolador de borracha para alicate, um.
 270. 17-L-7. Lampada typo CB de 80V x 25 velas, uma.
 271. 17-L-9. Lampada typo CB de 120V x 32 velas, uma.
 272. 17-L-9. Lampada typo CB de 120V x 40 velas, uma.
 273. 17-L-10. Lampada typo CR de 220V x 32 velas, uma.
 274. 17-L-10. Lampada typo CR de 220V x 40 velas, uma.
 275. 17-L-11. Lampada typo CB de 220V x 40 velas, uma.
 276. 17-L-11. Lampada typo CB de 220V x 60 velas, uma.
 277. 17-L-13. Lampada typo MR de 20V x 25W, uma.
 278. 17-L-15. Lampada typo MR de 80V x 60W, azul, uma.
 279. 17-L-15. Lampada typo MR de 80V x 60W, encarnada, uma.
 280. 17-L-15. Lampada typo MR de 80V x 60W, verde, uma.
 281. 17-L-16. Lampada typo MB de 80V x 25W, uma.
 282. 17-L-16. Lampada typo MB de 80V x 40W, uma.
 283. 17-L-16. Lampada typo MB de 80V x 15W, uma.
 284. 17-L-16. Lampada typo MR de 80V x 75W, uma.
 285. 17-L-16. Lampada typo MB de 80V x 60W, uma.
 286. 17-L-16. Lampada typo MB de 80V x 100W, uma.
 287. 17-L-19. Lampada typo MR de 220V x 40W, encarnada, uma.
 288. 17-L-19. Lampada typo MR de 220V x 75 W, uma.
 289. 17-L-19. Lampada typo MR de 220V x 300W, uma.
 290. 17-L-19. Lampada typo MR de 220V x 500W, uma.
 291. 17-L-20. Lampada typo MB de 220V x 15W, uma.
 292. 17-L-20. Lampada typo MB de 220V x 40W, encarnada, uma.
 293. 17-L-20. Lampada typo MB de 220V x 75W, uma.
 294. 17-L-23. Lampada typo MRG de 220V x 300W, uma.
 295. 17-L-23. Lampada typo MRG de 220V x 400W, uma.
 296. 17-L-23. Lampada typo MRG de 220V x 100W, uma.
 297. 17-L-29. Lampada rosca mignon typo E, uma.
 298. 17-L-30. Lampada rosca mignon typo F, uma.
 299. 17-L-32. Lampada rosca mignon typo H, uma.
 300. 17-L-33. Lampada rosca mignon typo I, uma.
 301. 17-L-35. Lampada rosca mignon typo K, uma.
 302. 17-L-36. Lampada rosca mignon typo L, uma.
 303. 17-L-37. Lampada rosca mignon typo M, uma.
 304. 17-L-40. Lampada rosca mignon typo P, uma.
 305. 17-L-41. Lampada bayoneta miniatura typo A, uma.
 306. 17-L-43. Lampada bayoneta miniatura typo C, uma.
 307. 17-L-45. Lampada bayoneta miniatura typo E, uma.
 308. 17-L-47. Lampada bayoneta miniatura typo G, uma.
 309. 17-L-60. Lampada typo CB de 65V x 16W, uma.
 310. 17-L-64. Lampada typo MR de 65V x 25W, uma.
 311. 17-L-64. Lampada rosca mignon typo Q, uma.
 312. 17-L-65. Lampada rosca mignon typo R, uma.
 313. 17-L-66. Lampada rosca mignon typo S, uma.
 314. 17-M-7. Micca em chapa, kilo.
 315. 17-M-8. Micanite flexivel de 0.0003, kilo.
 316. 17-M-8. Micanite flexivel de 0.0005, kilo.
 317. 17-M-8. Micanite flexivel de 0.0004, kilo.
 318. 17-M-8. Micanite flexivel de 0.00015, kilo.
 319. 17-M-8. Micanite flexivel de 0.00065, kilo.
 320. 17-P-2. Papel isolante de 0.0004, kilo.
 321. 17-P-2. Papel isolante de 0.00035, kilo.
 322. 17-P-22. Punho para tomada typo A, um.
 323. 17-P-25. Punho para tomada, typo D, um.
 324. 17-P-26. Punho para tomada, typo E, um.
 325. 17-R-5. Receptaculo de porcellana, typo B, n. 3, um.
 326. 17-R-8. Reflector portatil, typo A, um.
 327. 17-R-9. Reflector portatil, typo B, de 10", um.
 328. 17-R-9. Reflector portatil, typo B, de 15", um.
 329. 17-R-14. Roseta de porcellana para cleats, uma.
 330. 17-R-15. Roseta de porcellana para forro, uma.
 331. 17-S-12. Supporte de metal, rosca, typo A, n. 3, um.
 332. 17-S-12. Supporte de metal, rosca, typo A, n. 4, um.
 333. 17-S-13. Supporte de metal, rosca, typo B, n. 1, um.
 334. 17-S-15. Supporte de metal, rosca mignon, um.
 335. 17-S-18. Supporte de metal, rosca, triplo, um.
 336. 17-S-19. Supporte de metal, bayoneta, typo A, n. 2, um.
 337. 17-S-20. Supporte de metal, bayoneta, typo B, n. 1, um.
 338. 17-S-20. Supporte de metal, bayoneta, typo B n. 2, um.
 339. 17-S-20. Supporte de metal, bayoneta, typo B, n. 3, um.
 340. 17-S-20. Supporte de metal, bayoneta, typo B, n. 4, um.
 341. 17-S-22. Supporte de mecanite n. 1, um.
 342. 17-T-14. Tomada de corrente, typo C, singela, uma.
 343. 17-T-15. Tomada de corrente, typo C, dupla, uma.
 344. 17-T-17. Tomada de corrente, typo E, uma.
 345. 17-T-24. Tubo conduit de 1 1/2", um.
 346. 17-T-24. Tubo conduit de ", um.
 347. 17-T-31. Tulipa de vidro, uma.
 348. 17-V-3. Vela para motor, typo A, uma.
 349. 17-V-4. Vela para motor, typo B, uma.
 350. 17-V-8. Ventilador C. A. 120 volts, um.
 351. 17-I-6. Interior para tomada, typo A, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha (D F 1), em 17 de janeiro de 1936. — *Haroldo Methodio da Costa*, 2º tenente contador naval, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

RADIO EDUCADORA DO BRASIL S. A.

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL DE SUBSCRIPTORES DA SOCIEDADE ANONYMA RADIO EDUCADORA DO BRASIL, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1935

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezesseis horas, na sede social da Sociedade Radio Educadora do Brasil, á rua Primeiro de Março n. 33, 1º andar, achando-se presentes todos os senhores subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil, o seu incorporador, Sr. Dr. Alceu Mario de Sá Freire, declara aberta a sessão e indica, com approvação de todos os presentes, para presidir a assemblea o Sr. commendador Joaquim da Silva Cardoso, o qual assumindo a presidencia, agra-

dece a sua indicação e convida para secretários os Srs. Benjamin da Costa Faria e Dr. Alcir Antonio Basilio, que aceitaram e tomaram lugar á mesa. O Sr. presidente declara que tendo sido subscripta a totalidade do capital, conforme a lista de subscriptores, devidamente assignada e que se acha sobre a mesa, juntamente com os respectivos estatutos, também devidamente assignados pela totalidade dos subscriptores, compete a esta assembléa, como é do conhecimento de todos os senhores subscriptores, designar os louvados, visto como todos os subscriptores concorrem para formação da parte do capital com bens, coisas e direitos pertencentes á Sociedade Radio Educadora do Brasil. O Sr. Alcir Antonio Basilio indica para louvados os Srs. Dr. Valmy Demillecamp, Carlos Seigneur Filho e Alvaro Damasceno, para o fim de avaliarem os bens, coisas e direitos com que os subscriptores concorrem para formação do capital, indicação essa que é unanimemente approvada. Ninguém mais querendo usar da palavra, o Sr. presidente declara encerrada a presente assembléa e convoca todos os subscriptores que se acham presentes na sua totalidade, para nova reunião que terá lugar amanhã, trinta e um do corrente mez de dezembro, ás mesmas horas e neste mesmo local para o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo que será apresentado pelos louvados e para se praticar os mais actos necessarios para a constituição definitiva da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a presente assembléa, da qual, eu, secretario, lavrei esta acta que, sendo lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada. — Joaquim da Silva Cardoso, presidente. — B. C. Faria, secretario. — Alcir Antonio Basilio, secretario. — Alceu Mario de Sá Freire. — Waldemar Ferreira de Souza. — Enéas Mario de Sá Freire. — Renato Antonio Gonçalves. — Dr. Abias Octavio Vieira. — Jayme da Cruz Guimarães. — Sylvio de Sá Freire. — Francisco de Paula Basilio. — Lindolpho Rocha. — Elizabeth Lydia Bloomfield. — Renato Octavio de Brito Araujo. — Sylvio Mario de Sá Freire.

ACTA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA RADIO EDUCADORA DO BRASIL, REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dezesseis horas, na sede social, á rua Primeiro de Março n. 33, primeiro andar, achando-se presentes todos os senhores subscriptores do capital da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil, o seu incorporador, senhor Dr. Alceu Mario de Sá Freire, declara aberta a sessão e indica, com approvação de todos os presentes, para presidir a assembléa o Sr. commendador Joaquim da Silva Cardoso, o qual assumindo a presidencia, agradece a sua indicação e convida para secretários os Srs. Benjamin da Costa Faria e doutor Alcir Antonio Basilio, que aceitaram e tomaram lugar á mesa. O Sr. presidente declara que, como é do conhecimento dos presentes, compete a esta assembléa tomar conhecimento e deliberar sobre o laudo apresentado pelos tres louvados, nomeados na reunião anterior, realizada em 30 do corrente. O Sr. presidente manda proceder á leitura do referido laudo, que é do teor seguinte: "Laudo de avaliação dos bens, coisas e direitos pertencentes á Sociedade Radio Educadora do Brasil, com sede á rua Primeiro de Março n. 33, primeiro andar (Departamento de Publicidade) e com studio á rua Marquez de Valença n. 44, nesta cidade. Os abaixo assignados, nomeados em assembléa de subscriptores da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil, sucessora da Sociedade Radio Educadora do Brasil, realizada aos trinta de dezembro corrente, para, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, procederem á avaliação dos bens, coisas e direitos pertencentes á Sociedade Radio Educadora do Brasil, neste acto reunidos, depois de detido exame e dados colhidos, verificaram que o activo liquido da sociedade succedida a ser incorporado á successoria é de 108:114\$580 (cento e oito contos cento e quatorze mil quinhentos e oitenta réis), assim representado: moveis, cofre, machina de escrever, dois receptores, sendo um Philco e outro Magestic, armações, discos e dois pianos, sendo um de cauda, 15:500\$000 (quinze contos e quinhentos mil réis); installações de studios, feitas pela Companhia Finlandeza, S. A., 4:500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis); valor de duas apolices ao portador, do emprestimo de 1934, de numeros 383.311 e 383.312, do Estado de Minas Geraes, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, pela cotação actual de 158\$000 cada uma, 316\$000 (trezentos e dezesseis mil réis); estação transmissora localizada á rua Marquez de Valença n. 44, conforme valor estabelecido com a Radio Cinephon Brasileira S. A., que a receberá quando estiver installada a nova estação de 5 KW., 20:000\$000 (vinte contos de réis); importancia já paga á Radio Cinephon Brasileira S. A. por conta do preço da nova estação de 5 KW., 30:000\$000 (trinta contos de réis);

idem idem á firma Joaquim da Silva Cardoso & Companhia Limitada, por conta do preço da construção do edificio da nova estação transmissora, 10:000\$000 (dez contos de réis); idem, idem á Companhia Predial, por conta do preço do terreno, onde está sendo construido o edificio da nova estação transmissora em Bomsuccesso, 2:800\$000 (dois contos e oitocentos mil réis); em dinheiro existente, em caixa 2:179\$000 (dois contos cento e setenta e nove mil réis) no Banco Allemão Transatlantico, 2:989\$600 (dois contos novecentos e oitenta e nove mil e seiscentos réis); na Caixa Economica, 19:829\$980 (dezenove contos e oitocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta réis); somma, 108:114\$580 (cento e oito contos cento e quatorze mil quinhentos e oitenta réis). Em face do exposto, avaliamos os bens, coisas e direitos que devem ser incorporados ao capital da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil pela importancia de cento e oito contos de réis (108:000\$000), a qual, levada em proporção á quantidade que cada socio possui na sociedade, cujos bens estamos avaliando, ficará assim distribuida: Dr. Alceu Mario de Sá Freire, 37:800\$; Dr. Abdias Octavio Vieira, 10:800\$; Dr. Waldemar Ferreira de Souza, 9:450\$; D. Elizabeth Lydia Bloomfield, 9:450\$; Dr. Sylvio Mario de Sá Freire, 6:750\$; Dr. Francisco de Paula Basilio, 6:750\$; Dr. Alcir Antonio Basilio, 6:750\$; Dr. Enéas Mario de Sá Freire, 6:300\$; Joaquim da Silva Cardoso (commendador), 2:700\$; Dr. Renato Octavio de Brito Araujo, 5:400\$; Dr. Sylvio de Sá Freire, 1:350\$; Benjamin da Costa Faria, 1:350\$; Lindolpho Rocha, 1:350\$; Renato Antonio Gonçalves, 1:350\$; Dr. Jayme da Cruz Guimarães, 450\$; somma: Cento e oito contos de réis (108:000\$000). Assim, por estarmos de accordo em todos os termos desta avaliação, lavramos o presente laudo, que foi dactylographado pelo louvado Carlos Seigneur Filho, e vae por todos assignado. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. (Assignados). — Carlos Seigneur Filho. — Valmy Demillecamp. — Alvaro Damasceno. Finda a leitura, o Sr. presidente submete-o á discussão e como não houvesse quem pedisse a palavra, é o mesmo posto em votação, sendo approvado unanimemente. Pelo Sr. presidente foi declarado que, conforme recibo do Banco do Brasil, datado de hoje, e que se acha sobre a mesa, foi depositada a quantia de 3:699\$900, sendo: 1:200\$ equivalente a 10% do capital realizado em dinheiro e 2:499\$900 equivalente a 10% do dinheiro existente em caixa, Banco Allemão Transatlantico e Caixa Economica, conforme discriminação no laudo dos louvados, antes approvado. O referido recibo é do teor seguinte: Banco do Brasil — Rs. 3:699\$900 — Recebemos do Sr. Alceu Mario de Sá Freire, na qualidade de incorporador da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil, a se constituir, nesta capital, a importancia de tres contos seiscentos e noventa e nove mil e novecentos réis, que diz ser correspondente a 10% (dez por cento) do capital de 36:999\$900 (trinta e seis contos novecentos e noventa e nove mil e novecentos réis), realizado em dinheiro e destinado á constituição da referida sociedade, 10% esses que deposita, na forma do art. 65 do decreto numero 434 de 4/7/91. Firmamos o presente em uma via para um só effeito. Sellado proporcionalmente com 12\$ e 200 réis de selo da Educação e Saude. Datado de 31 de dezembro de 1935, estando as estampilhas inutilizadas com carimbos do banco e assignaturas illegiveis. Em seguida, o Sr. presidente declara que fica definitivamente constituida a Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil, a qual se regerá pelos seguintes estatutos, devidamente assignados por todos os subscriptores do capital social: "Estatutos da Radio Educadora do Brasil, S. A. — Capitulo I — Da denominação, sede, fins e duração — Art. 1.º Fica constituida sob a denominação Radio Educadora do Brasil, com sede e fóro nesta capital, uma sociedade anonyma, que se regerá por estes estatutos e pelas leis em vigor. Art. 2.º Além do *broadcasting*, a sociedade manterá a diffusão de ensinamentos civicos, literarios, scientificos e artisticos, assim como divulgará assumptos commerciaes na forma admittida na legislação em vigor. Art. 3.º A sociedade prestará ao Governo Nacional a collaboração que lhe fór solicitada, nos termos das leis attinentes á radio-diffusão. Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de cinquenta annos, a contar da approvação destes estatutos, podendo ser reduzido ou prorogado por deliberação da assembléa geral. Capitulo II — Do capital — Art. 5.º O capital social é de 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis) divididos em duas mil e quatrocentas (2.400) acções de cinquenta mil réis cada uma, integralmente realizado pela forma seguinte: a) cento e oito contos de réis (108:000\$000) valor dos bens, coisas e direitos da Sociedade Radio Educadora do Brasil, incorporados a esta sociedade, representando 2.160 (duas mil cento e sessenta) acções; b) doze contos de réis (12:000\$000) em dinheiro, representando 240 (duzentas e quarenta) acções. Paragrapho unico. As acções são indivisiveis em relação á sociedade que só reconhece um proprietario para cada acção. Capitulo III — Das assembléas

— Art. 6.º A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no decorrer do mez de março de cada anno e as assembléas geraes extraordinarias, quando convocadas. § 1.º A assembléa geral ordinaria tomará as contas da administração e deliberará sobre o parecer do conselho fiscal. § 2.º As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas nos termos das leis em vigor, devendo ser declarado o motivo de sua convocação, não sendo permitido tratar-se de assumpto a elle estranho. Art. 7.º As assembléas serão presididas pelo accionista que fór aclamado, o qual convidará dois outros para secretarios. Art. 8.º — A constituição das assembléas, a forma e os casos de convocação e o seu funcionamento obedecerão ás prescripções das leis em vigor. *Capitulo IV* — Da administração — Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma directoria constituída de dois membros, sob a denominação, respectivamente, de presidente e director-technico, eleitos designadamente pela assembléa geral. § 1.º — Os directores servirão pelo prazo de tres annos, podendo ser reeleitos, e, quando não o sejam, servirão até a posse dos novos eleitos. § 2.º — O mandato da primeira directoria terminará em 31 de dezembro de 1938. Art. 10 — Os directores não poderão entrar em exercicio sem possuir a caucionar na sociedade cento e cinquenta acções da propria sociedade. A caução vigorará até a apuração das contas no ultimo anno em que houverem servido. Art. 11 — No caso de vaga, renuncia ou impedimento de um dos membros da directoria, o outro chamará um accionista, que esteja nas condições exigidas nestes estatutos, o qual exercerá o lugar de director até a primeira reunião da assembléa geral, que fará a escolha definitiva. O director, assim eleito, exercerá o cargo por todo o tempo que restar para completar o mandato do membro substituido. Art. 12 — Os membros da directoria, além da percentagem estabelecida no art. 16, lettra b, perceberão os honorarios mensaes que forem fixados em cada anno pela assembléa geral ordinaria. Art. 13 — Ao presidente compete: a) a parte administrativa, economica e financeira da sociedade, podendo assignar titulos, cheques, contractos e demais documentos que interessarem á sociedade; b) fazer a distribuição dos lucros e dividendos de accordo com os estatutos; c) ordenar a convocação das assembléas, presidir as suas reuniões até a constituição da mesa; d) apresentar á assembléa geral ordinaria relatorio circunstanciado da gestão durante o anno social; e) representar a sociedade em julgo, activa e passivamente, assim como em suas relações com terceiros, podendo outorgar poderes, estendendo-se a representação activa á jurisdicção penal; finalmente, f) cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos. Art. 14 — Ao director technico compete a direcção technica da estação e das transmissões, organização e superintendencia technica das installações de radio e dos studios, assim como a superintendencia do pessoal da estação. *Capitulo V* — Do Conselho fiscal — Art. 15 — A sociedade terá um conselho fiscal composto de tres membros e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral, com as attribuições previstas nas leis que regem as sociedades anonymas. Parágrafo unico — O mandato dos tres membros effectivos do conselho fiscal é remunerado, competindo, annualmente, á assembléa geral ordinaria fixar o quantum da remuneração. *Capitulo VI* — Dos lucros, Fundo de reserva e Dividendos — Art. 16 — Dos lucros liquidos, verificados semestralmente, serão retirados: a) uma quota não inferior a 20% (vinte por cento) para Fundo de reserva, até attingir o quadruplo do capital social; b) 15% (quinze por cento) para a directoria, sendo 10% (dez por cento) para o presidente e 5% (cinco por cento) para o director technico; c) o restante será distribuido, como dividendos, aos accionistas. Parágrafo unico — Os dividendos não reclamados dentro de tres annos serão levados á conta de "Fundo de reserva", revertendo em beneficio da sociedade. *Capitulo VII* — Disposições geraes — Art. 17 — O anno social termina a 31 de dezembro. Art. 18 — Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida, pela lei, igualmente aceitam e approvam estes estatutos, e, usando da faculdade, que lhes confere o art. 72, § 3.º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, nomeiam desde já, para os cargos de directores, durante os tres primeiros annos, os accionistas Dr. Alceu Mario de Sá Freire, como presidente, e Dr. Waldemar Ferreira de Souza, como director technico, e para membros do conselho fiscal, como effectivos, os Srs. accionistas Dr. Renato Octavio de Brito Araujo, Dr. Abias Octavio Vieira e Dr. Jayme da Cruz Guimarães, e, como supplentes os accionistas Srs. Renato Antonio Gonçalves, Joaquim da Silva Cardoso e Dr. Francisco de Paula Basilio. Art. 19. Pica expressamente autorizada a directoria a introduzir nestes estatutos qualquer modificação que seja determinada pelo Go-

verno Federal, que delles terá de conhecer. Art. 20 — O mandato do primeiro conselho fiscal terminará em março de 1936. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1935. — *Joaquim da Silva Cardoso*. — *Benjamim da Costa Faria*. — *Alcir Antonio Basilio*. — *Alceu Mario de Sá Freire*. — *Abias Octavio Vieira*. — *Renato Octavio Brito de Araujo*. — *Waldemar Ferreira de Souza*. — *Silvio de Sá Freire*. — *Jayme da Cruz Guimarães*. — *Renato Antonio Gonçalves*. — *Enéas Mario de Sá Freire*. — *Dr. Silvio Mario de Sá Freire*. — *Francisco de Paula Basilio*. — *Elisabeth Lydia Bloomfield*. — *Lindolpho Rocha*. Em proseguimento, o Sr. presidente manda ler a lista dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil, com o capital de cento e vinte contos de réis (120:000\$000), dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas acções de cinquenta mil réis cada uma, na forma abaixo: em bens, cousas e direitos: — *Alceu Mario da Sá Freire*, setecentas e cinquenta e seis (756); *Abias Octavio Vieira*, duzentas e dezesseis (216); *Joaquim da Silva Cardoso*, cinquenta e quatro (54); *Waldemar Ferreira de Souza*, cento e oitenta e nove (189); *Elisabeth Lydia Bloomfield*, cento e oitenta e nove (189); *Francisco de Paula Basilio*, cento e trinta e cinco (135); *Alcir Antonio Basilio*, cento e trinta e cinco (135); *Dr. Silvio Mario de Sá Freire*, cento e trinta e cinco (135); *Enéas Mario de Sá Freire*, cento e vinte e seis (126); *Renato Octavio de Brito Araujo*, cento e oito (108); *Silvio de Sá Freire*, vinte e sete (27); *Benjamim da Costa Faria*, vinte e sete (27); *Renato Antonio Gonçalves*, vinte e sete (27); *Lindolpho Rocha*, vinte e sete (27); e *Jayme da Cruz Guimarães*, nove (9), sommando duas mil cento e sessenta (2.160) acções; em dinheiro: *Alceu Mario de Sá Freire*, vinte (20); *Abias Octavio Vieira*, vinte (20); *Joaquim da Silva Cardoso*, cento e sessenta (160); *Francisco de Paula Basilio*, vinte (20); e *Alcir Antonio Basilio*, vinte (20), sommando duzentas e quarenta (240) acções, no total de duas mil e quatrocentas acções. O Sr. Francisco de Paula Basilio pede a palavra e propõe que a sociedade assumna inteira responsabilidade de todos os actos praticados pelo incorporador, assim como propõe ainda seja o mesmo desonerado de tal responsabilidade, proposta esta que, submettida a discussão e votação, é approvada unanimemente, sem debate, com abstenção do interessado. O Sr. presidente declara que, estando, como está, legalmente e definitivamente constituída a sociedade e já eleitos a directoria e o conselho fiscal, cumpre á assembléa fixar-lhes os honorarios, na forma dos arts. 11 e 15, parágrafo unico, dos estatutos, até a proxima assembléa geral ordinaria. O Sr. Renato Antonio Gonçalves propõe, então, que os honorarios do director-presidente sejam fixados em um conto de réis (1:000\$000) por mez; os do director technico em oitocentos mil réis (800\$000) mensaes e os dos membros effectivos do conselho fiscal em duzentos mil réis mensaes para cada um. Submettida a discussão e respectiva votação, foi a referida proposta approvada por unanimidade, com abstenção dos interessados. Para os efeitos legais, o Sr. presidente declara que é a seguinte a individuação dos directores: O presidente, Dr. Alceu Mario de Sá Freire, brasileiro, casado, advogado e residente á rua Conde de Itaguahy n. 16, e o director technico Dr. Waldemar Ferreira de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil e residente á mesma rua n. 22, nesta cidade. Antes de encerrar a sessão, o Sr. presidente congratula-se com os presentes pela constituição da sociedade e declara desde logo os eleitos empossados nos seus respectivos cargos. E nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a presente assembléa, da qual eu, secretario, lavrei esta acta que, sendo lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada. — *Joaquim da Silva Cardoso*, presidente. — *B. C. Faria*, secretario. — *Alcir Antonio Basilio*, secretario. — *Waldemar Ferreira de Souza*. — *Dr. Silvio Mario de Sá Freire*. — *Alceu Mario de Sá Freire*. — *Enéas Mario de Sá Freire*. — *Renato Antonio Gonçalves*. — *Silvio de Sá Freire*. — *Abias Octavio Vieira*. — *Jayme da Cruz Guimarães*. — *Lindolpho Rocha*. — *Francisco de Paula Basilio*. — *Elisabeth Lydia Bloomfield*. — *Renato Octavio de Brito Araujo*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COM-MERCIO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 16 do corrente, foram archivados nesta repartição, sob numero 12.208, os seguintes documentos referentes á Radio Educadora do Brasil, sociedade anonyma; a saber: actas de assembléas preparatoria e de constituição definitiva, realiza-

das em 30 e 31 de dezembro ultimo, lista de subscriptores, estatutos, laudo de avaliação, publica-forma do recibo de depósito de 10%, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e 200 réis de selo da Educação.) Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do departamento.

(C. 423 — 18-1-936 — 377\$400.)

COMPANHIA MATADOUROS MODELOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA NO DIA 23 DE DEZEMBRO DE 1935

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, na sede social á rua da Quitanda numero cento e noventa e um, primeiro andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes accionistas, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença, o presidente da companhia, doutor Olavo Canavarro Pereira, declarou que verificado haver numero legal, dava por installada a assembléa geral extraordinaria e solicitava dos senhores accionistas que indicassem quem devia presidil-a. Pede então a palavra o accionista senhor Sebastião Mendes de Brito e propõe que a assembléa seja presidida pelo senhor Carlos Frederico da Costa, proposta esta que é approvada por aclamação. Assumindo a presidencia, o senhor Carlos Frederico da Costa agradece a indicação e convida para secretarios os senhores doutor Adolpho Olinto Guedes de Brito e Cid Azevedo Evora, que tomam assento na qualidade de primeiro e segundo secretarios, respectivamente. Em seguida o senhor presidente procede á leitura dos annuncios da convocação da assembléa publicados na imprensa e cujo teor é o seguinte: "Companhia Matadouros Modelos, S. A. — Assembléa geral extraordinaria. São convidados os accionistas da Companhia Matadouros Modelos S. A. para que se reunam em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 do corrente, na sede social, á rua da Quitanda n. 191, 1º andar, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da directoria para reforma dos estatutos e outros interesses sociaes. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1935. — A directoria." Terminada a leitura da convocação pediu a palavra o doutor Olavo Canavarro Pereira e em nome da directoria diz que as alterações por que passou a sociedade, destacando-se a diminuição do seu capital de 6.000:000\$000 (seis mil contos de réis) para 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis) e do seu empréstimo por *debentures* de seis mil contos do réis para quatro mil contos de réis e a conveniencia da transferencia da sede social para Nictheroy, aconselharam a directoria a propor a reforma dos estatutos sociaes, ora submettida a deliberação da assembléa geral, para que se manifeste a respeito. O senhor presidente convida o senhor primeiro secretario a proceder á leitura da acta da ultima assembléa, a qual foi approvada sem discussão. Em seguida o senhor presidente declara que ia submeter á deliberação da assembléa o projecto de reforma dos estatutos, que era, aliás, de todos já conhecido, por ter sido distribuido em cópia a cada um dos senhores accionistas presentes, e convida o senhor segundo secretario a proceder á leitura do projecto dos novos estatutos, cujo teor é o seguinte: "Estatutos da Companhia Matadouros Modelos. Capitulo 1.º — Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade." Artigo primeiro. Sob a denominação de Companhia Matadouros Modelos, fica constituida uma sociedade anonyma, regida pelos presentes estatutos e leis em vigor. Artigo segundo. A sede e o fóro da companhia são, nesta cidade do Rio de Janeiro, até 31 de dezembro do corrente anno e, em Nictheroy, da primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, em diante. Artigo terceiro. A companhia tem por fim: a) a exploração do Matadouro Modelo de Nictheroy, de accordo com o contracto firmado com a Prefeitura Municipal de Nictheroy; b) operar em todo e qualquer ramo de commercio e industria de carnes. Artigo quarto. O prazo de duração da companhia é indeterminado. Capitulo 2.º — Do capital. Artigo quinto. O capital social é de 4.000:000\$000 (quatro mil contos de réis) dividido em 4.000 (quatro mil) acções do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma e integralizadas.

As acções são ao portador ou nominativas, á vontade do possuidor. Artigo sexto. A faculdade das transferencias das acções nominativas será suspensa no dia em que for publicado o primeiro aviso de convocação da assembléa geral e se restabelecerá no dia seguinte ao da mesma assembléa. Capitulo 3.º — Do dividendo e applicação do lucro. Artigo sétimo. Dos lucros liquidos verificados em balanço, deduzir-se-á o necessario para um dividendo aos accionistas, a juizo da directoria, e, do saldo que houver, 50 % será levado a um fundo de reembolso, até attingir ao capital social, sendo os outros 50 % levados a credito da conta de Lucros e Perdas, até á amortização deste titulo. Artigo oitavo. Os dividendos não reclamados dentro de tres annos serão levados á conta de Lucros e Perdas da companhia. Capitulo 4.º — Da administração. Artigo nono. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros: Presidente, gerente e secretario, eleitos de quatro em quatro annos. Artigo decimo. A directoria compete amplos poderes de administração da companhia, podendo contrahir obrigações, transigir, firmar contractos de qualquer natureza, fixar dividendos, convocar a assembléa geral e o conselho fiscal; nomear e demittir os empregados do Matadouro e do escriptorio, fixando-lhes os respectivos vencimentos; fazer cumprir estes estatutos e as deliberações da assembléa geral. Artigo decimo primeiro. Além das attribuições conjuntas da directoria, cujas decisões constarão de actas em livros proprios, compete a cada director as seguintes attribuições: I, ao presidente: a) representar oficialmente a companhia em Juizo ou fóra d'elle, podendo assignar escriptura, actos e termos e constituir procuradores com poderes geraes ou especiaes, inclusive os de transigir; b) presidir as assembléas geraes e as sessões da directoria e assignar, com o gerente, os balanços e relatorios da companhia; II, ao gerente: a) a immediata substituição do presidente nos seus impedimentos ou ausencia e a direcção da parte commercial e technica da companhia e dos seus escriptorios. III, ao secretario: a) a substituição dos outros directores nos seus impedimentos; b) dirigir o expediente da secretaria. Artigo decimo segundo. As escripturas de compra, venda ou arrendamento, os acceites de titulos ou documentos e os actos que de qualquer modo onerem ou obriguem a companhia para com terceiros, conterão obrigatoriamente a assignatura de dous directores. Paragrapho unico. Os cheques ou recibos para levantamento de fundos da companhia, a correspondencia e outros actos de simples finalidade social, poderão conter uma só assignatura. Artigo decimo terceiro. No caso de vaga do lugar de director por fallecimento ou renuncia, os directores em exercicio designar-lhes-ão um substituto provisorio, até que a primeira assembléa geral que se realizar, elleja quem o deva substituir definitivamente. Artigo decimo quarto. Os honorarios da directoria e do conselho fiscal serão fixados pelas assembléas geraes ordinarias. Artigo decimo quinto. Para garantir o exercicio do respectivo cargo, cada director caucionará cincoenta acções, que serão inalienaveis até á terminação do mandato e approvação das contas de sua gestão. Capitulo 5.º — Do conselho fiscal. Artigo decimo sexto. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria e que serão substituidos pelos supplentes na ordem de votação. Capitulo 6.º — Das assembléas geraes. Artigo decimo sétimo. Annualmente, haverá uma assembléa geral ordinaria, no mez de março, e tantas extraordinarias quantas forem necessarias. Artigo decimo oitavo. A convocação da assembléa geral ordinaria será feita com antecedencia minima de 15 dias e as extraordinarias com antecedencia de 5 dias no minimo. Artigo decimo nono. Quando não se reunirem na primeira convocação accionistas representando o capital necessario para que a assembléa geral possa validamente deliberar, far-se-á nova convocação, nella se declarando que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem. Artigo vigesimo. Os possuidores de acções ao portador só poderão comparecer ás assembléas geraes e tomar parte nas suas deliberações, quando tiverem as suas acções depositadas na Caixa da companhia pelo menos tres dias antes da reunião, devendo o recibo de deposito ser assignado por dous directores. Artigo vigesimo primeiro. Cada acção dá direito a um voto, e as deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes, contados por acções. Capitulo 7.º — Disposições geraes. Artigo vigesimo segundo. O anno social comprehende o periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro, de cada anno.

Artigo vigesimo terceiro. Os saldos apurados em balanço, depois de distribuido o dividendo aos accionistas, constituído um fundo de reembolso igual ao capital e saldo o titulo de lucros e perdas, serão applicados como for deliberado pela assemblea geral que approvar os ditos balanços. Artigo vigesimo quarto. Os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos de accordo com a legislação em vigor. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1935". Finda a leitura, o senhor presidente declarou aberta a discussão dos novos estatutos e não havendo quem usasse da palavra, submetteu-os, artigo por artigo, á approvação dos senhores accionistas que os approvaram unanimemente na forma acima transcripta. Acto continuo o senhor presidente distribuiu aos presentes duas vias dactylographadas dos estatutos, as quaes foram por todos assignadas. Em seguida pediu a palavra o doutor Olavo Canavarro Pereira e disse que, attendendo aos encargos que pesam sobre a sociedade os quaes exigiram um grande sacrificio de todos, quer accionistas quer debenturistas, em seu nome e no dos seus companheiros de directoria, declarava a assemblea que renunciava quaesquer vencimentos a que tinham direito, durante a vigencia do mandato, com que os honrou a assemblea geral de 12 de janeiro do corrente anno. Tomou então a palavra o accionista doutor José Paiva Azevedo, para, julgando interpretar o sentimento geral dos accionistas, agradecer ao Sr. presidente da companhia e aos demais membros da directoria, os grandes esforços empregados em prol dos interesses sociaes e o gesto de renuncia dos honorarios que lhes estavam assegurados pelos nossos estatutos. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente suspendeu a sessão até que se lavrasse a presente acta, reabrindo-a em seguida para proceder-se á leitura da mesma, o que foi feito, e estando conforme, foi unanimemente approvada e vae por todos assignada. Eu, segundo secretario, a subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1935. — *Cid Azevedo Evora*. — *Carlos Frederico da Costa*, presidente. — *Adolpho Olinto Guedes de Brito*, 1º secretario. — *Olavo Canavarro Pereira*. — Banco Portuguez do Brasil, *Carlos Frederico da Costa*, director. — *Antenor de Rezende*, gerente. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Teixeira Borges & Comp.* — *Milton Guedes de Brito*.

(C — 420 — 18-1-1936 — 81\$600).

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Fundado em 1864

Séde em Lisboa

Banco Emissor e Caixa do Estado nas Colonias Portuguezas

BALANÇETE DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL (RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, PERNAMBUCO, PARÁ E MANÁOS), EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Letras descontadas	55.889\$335\$364
Letras e effeitos a receber:	
Em cobrança do exterior.....	8.921:270\$100
Em cobrança do interior.....	60.894:432\$993
Empréstimos em c/corrente.....	50.080:082\$537
Valores caucionados	27.807:799\$641
Valores depositados	82.018:570\$458
Caixa Matriz	2.724:914\$408
Agencias & Filiaes no exterior.....	113:379\$495
Agencias & Filiaes no interior.....	29.356:585\$233
Correspondentes no exterior.....	32.289:832\$723
Correspondentes no interior	4.369:260\$346
Titulos e fundos pertencentes ao Banco....	21.020:193\$876
Hypothecas	10.927:678\$600

Caixa:

Em moeda corrente no Banco.....	13.227:800\$950
Em outras especies No Thesouro Nacional	29:533\$917
Em depósitos, no Banco do Brasil	1.000:000\$000
Em outros Bancos.	12.471:103\$900
	1.227:027\$470
Diversas contas	78.291:817\$554
Edificios e propriedades.....	10.476:488\$000
	503.137:108\$571

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros.....	42.750:491\$338
Depósitos em c/c limitadas.....	71.990:462\$756
Depósitos em c/c sem juros.....	8.570:455\$785
Depósitos a prazo fixo.....	34.540:582\$004
Depósitos em c/ de cobrança do exterior..	8.921:270\$100
Depósitos em c/ de cobrança do interior..	60.894:432\$993
Titulo em caução e em deposito.....	109.826:370\$009
Caixa Matriz	940:452\$400
Agencias & Filiaes no exterior.....	3.053:549\$622
Agencias & Filiaes no interior.....	33.228:936\$984
Correspondentes no exterior.....	28.953:916\$152
Correspondentes no interior.....	1.067:151\$996
Valores hypothecarios	10.927:678\$600
Letras a pagar.....	446:503\$847
Diversas contas.....	77.904:118\$495
Ordens de pagamento.....	120:734\$600

503.137:108\$571

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936. — O sub-gerente, *Jayme Ferreira dos Santos*. — O contador, *Genaro Bayma de Moraes*.

(C—330—18-1-1936—91\$500)

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Capital a realizar.....	10:570\$000
Titulos descontados	630:690\$600
Titulos á cobrança.....	254:155\$200
Titulos á cobrança caucionada	515:145\$400
Titulos á cobrança caucionada em liquidação	60:802\$500
Empréstimos em contas correntes.....	253:073\$700
Agentes e correspondentes no interior.....	12:170\$000
Titulos caucionados	340:057\$800
Valores caucionados	100:000\$000
Valores depositados	1:000\$000
Caixa:	
em cofre	50:680\$960
Em Bancos	13:723\$400
Despesas de instalação.....	4:197\$900
Moveis e utensilios.....	4:523\$030
Ações em caução.....	15:000\$000
Diversas contas	7:252\$100

Rs. 2.273:042\$560

Passivo

Capital ..	218:600\$000
Fundo de reserva.....	24:040\$050
Depósitos em contas correntes com juros.....	211:990\$100
Depósitos em contas correntes limitada.....	133:012\$700
Depósitos em contas correntes aviso prévio...	56:326\$800
Depósitos em contas correntes prazo fixo.....	31:656\$000
Depósitos em contas correntes sem juros.....	18:317\$600
Depósitos em conta de cobranças.....	769:300\$600
Depósitos para augmento de capital.....	19:250\$000
Cobrança de conta alheia caucion. em liquidação	60:802\$500
Titulos em caução.....	440:057\$500
Titulos depositados	1:000\$000
Agentes e correspondentes no interior.....	21\$900
Conta caucionada	253:057\$100
Caução da Directoria.....	15:000\$000
Dividendo	16:848\$000
Diversas contas	3:761\$400

Rs. 2.273:042\$560

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1936. — *S. Gorenstin*, director-presidente. — *Jacob Schneider*, director-secretario. — *Hyman Rinder*, director-gerente. — *Alberto José Martins*, contador.

(C—412—18-1-1936—81\$600)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

BALANÇO DE ACTIVO E PASSIVO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Imoveis:		
Pelos de propriedade da Fundação.....	1.393:033\$720	
Apolices Federaes:		
1.000 apolices federaes .	743:771\$000	
68 obrigações do The- souro, de 1:000\$ e 65 de 500\$000.	76:300\$000	830:071\$000
Apolices municipais:		
399 apolices municipais .		64:204\$000
Apolices estaduais:		
49 ditas do Estado de Minas .	9:139\$000	
50 ditas do Estado de Pernambuco .	4:850\$000	
25 ditas do Estado de São Paulo .	4:750\$000	18:739\$000
Movéis e utensilios:		
Existentes na sede .		8:643\$000
Caixa:		
Dinheiro em cofre .		593\$560
Banco Mercantil do Rio de Janeiro:		
Saldo em c/corrente .		36:692\$500
		<u>2.351:977\$080</u>

Passivo

Patrimônio social:	
Pelo da Fundação .	2.351:977\$080
	<u>2.351:977\$080</u>

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936. — *Candido de Abreu e Souza*, contador. Confere. — *J. Pedroso*, thesoureiro. Visto. — *E. Salles Guerra*, presidente.

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Receita

Saldo demonstrado em 30 de junho de 1935.....	24:755\$360	
Eventuais:		
Recebido de sorteio de uma apolice do Estado de Minas .	1:000\$000	
Juros Diversos:		
Recebido de juros de apolices diversas .	30:887\$500	
Contados em c/correntes.....	398\$800	31:286\$500
		<u>57:041\$660</u>

Despesa

Impostos:		
Pago agua por hydrometro .	599\$300	
Homenagem a Oswaldo Cruz:		
Pago por uma corôa .	120\$000	
Apolices estaduais:		
Pago por 25 apolices do Estado de São Paulo .	4:750\$000	
Idem por 50 apolices do Estado de Pernambuco .	4:850\$000	9:600\$000
Despesas geraes:		
Pago despesas de administração e mensali- dades ao Dr. E. Villela .	9:436\$000	
Saldos:		
No Banco Mercantil .	36:692\$800	
Em caixa .	593\$560	37:286\$360
		<u>57:041\$660</u>

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936. — *Candido de Abreu e Souza*, contador. Confere. — *J. Pedroso*, thesoureiro. Visto. — *E. Salles Guerra*, presidente.

(C 421—18-1-36—117\$300)

BANCO HOLLANDEZ UNIDOBALANÇO COMBINADO DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, SAN-
TOS E SÃO PAULO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935**Activo**

Capital a reafizar.....	2.000:000\$000	
Titulos descontados .	22.869:283\$900	
Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior .	37.129:305\$300	
Letras e effeitos a receber em cobrança do interior .	29.639:936\$720	
Emprestimos em contas correntes.....	32.194:374\$875	
Valores caucionados .	15.519:425\$800	
Valores depositados .	6.653:799\$900	
Agencias e filiaes no exterior.....	1.205:184\$500	
Agencias e filiaes no interior.....	8.510:135\$190	
Correspondentes no exterior.....	8.403:742\$950	
Correspondentes no interior.....	1.494:298\$714	
Predios de propriedade do Banco.....	1.459:570\$400	
Caixa:		
Em moeda corrente	5.504:787\$500	
Saldo no Banco do Brasil e outros Bancos .	7.097:789\$950	
Em outras especies	1.356:997\$500	13.959:574\$950
Diversas contas .		226.900:650\$636
		<u>408.539:281\$835</u>

Passivo

Capital .	9.000:000\$000	
Depositos em contas correntes com juros..	18.973:001\$764	
Depositos em contas correntes sem juros..	10.683:462\$400	
Depositos em contas correntes limitadas.	2.098:045\$900	
Depositos a prazo fixo.....	8.779:767\$900	
Depositos em conta de cobrança do exterior	37.129:303\$300	
Depositos em conta de cobrança do interior	29.639:936\$720	
Titulos em caução e em deposito.....	22.173:225\$760	
Casa Matriz .	26.094:171\$843	
Agencias e filiaes no exterior.....	323:463\$200	
Agencias e filiaes no interior.....	5.529:820\$190	
Correspondentes no exterior.....	10.569:841\$931	
Correspondentes no interior.....	316:569\$525	
Diversas contas .	227.228:671\$536	
		<u>408.539:281\$635</u>

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936, Banco Hollandez Unido, Succursal no Rio de Janeiro. — *R. J. Domenie*, gerente. — *R. H. Scholte*, contador.

(C—328—18-1-1936—81\$600)

CASA BANCARIA MORAES, LIMITADA

Avenida Rio Branco n. 64

Rio de Janeiro

BALANÇO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Caixa:		
Em moeda Corrente.....	43:116\$500	
Em outras especies.....	36:008\$700	79:125\$200
Titulos de n/propriedade.....	34:688\$200	
Devedores geraes .	30:217\$300	
Diversas contas .	439:869\$000	
		<u>583:900\$300</u>

Passivo

Capital .	100:000\$000	
Fundo de reserva.....	785\$000	
Credores geraes .	170:606\$300	
Obrigações a pagar.....	100:000\$000	
Diversas contas .	212:509\$000	
		<u>583:900\$300</u>

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936, Casa Bancaria Moraes, Limitada. — *Julio de Moraes*. — *Alfredo Corrêa Pinto*.
(C—334—18-1-1936—43\$900)

LUIZ SILVEIRA NETTO**OPERAÇÕES BANCARIAS****Active**

Movels e Utensilios	500\$000
Diversas Contas	24:059\$800
Obrigações a Receber ..	23:671\$500
Caixa e Bancos	18:013\$900
Devedores	29:130\$900

95:376\$100

Passivo

Capital	50:000\$000
Diversas Contas	12:093\$200
Negocio de Terceiros ..	18:282\$900
Fundo de Reserva	15:000\$000

95:376\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1935. — *Luiz Silveira Netto*.

(C 337 — 18-1-36 — 23\$500)

ROCHA LIMA & COMP.**Secção Bancaria****BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935****Activo. 2.914:404\$130**

Rocha Lima & Comp.	50:000\$000
Cobanças em bancos	771:524\$200
Depositos em bancos ..	25:487\$100
Contas garantidas	1.509:819\$900

Contas auxiliares de garantia.	524:105\$500
--	--------------

Caixa.	1:359\$900
----------------	------------

Titulos descontados. . .	29:042\$130
--------------------------	-------------

Diversas contas.	3:065\$100
--------------------------	------------

2.914:404\$130

Passivo. 2.914:404\$130

Capital.	50:000\$000
------------------	-------------

Contas de garantia	1.220:214\$700
--------------------------	----------------

Rocha Lima & Comp.	
-------------------------	--

c/Mov.	1.568:774\$330
----------------	----------------

Contas de garantia Sup.	75:415\$100
------------------------------	-------------

2.914:404\$130

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. — *Rocha Lima & Comp.* — Secção bancaria

(C. 413—18-1-36—25\$500.)

SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE RADIO EDUCADORA DO BRASIL, REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 1935

Aos vinte e oito dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, na sede social á rua Primeiro de Março n. 33, primeiro andar, achando-se presente todos os

socios componentes da Sociedade Radio Educadora do Brasil, e aberta a sessão pelo presidente Sr. Dr. Alceu Mario de Sá Freire, foi aclamado presidente da Assembléa, o Sr. commendador Joaquim da Silva Cardoso, que agradeceu a sua indicação e convidou para secretários, os Srs. Benjamin da Costa Faria e Dr. Alcir Antonio Basilio, que aceitaram e tomaram logar á mesa. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da assembléa, convocada extraordinariamente, de accordo com a publicação feita na forma do paragrapho unico do artigo 15 dos Estatutos, era para resolver sobre o requerimento assignado por diversos socios pedindo a dissolução da Sociedade, na conformidade do que preceitua o artigo 17 dos mesmos Estatutos, ou a reforma dos alludidos Estatutos, afim de transformar em sociedade anonyma, sob a mesma denominação e identicos fins. O Sr. Dr. Alceu Mario de Sá Freire declara estar de accordo com a dissolução para constituir-se outra de forma anonyma, sob a mesma denominação e de modo a melhor se enquadrar nas prescripções da legislação vigente, sobre o serviço da radiodifusão, devendo os bens, cousas e direitos pertencentes á Sociedade, ser incorporados á Sociedade sucessora, para composição do seu capital, quando, então, dar-se-ha a sua dissolução e liquidação. Propõe ainda que, para elaborar os estatutos da sociedade a constituir-se, seja nomeada uma comissão. Usa da palavra o Sr. Dr. Renato Octavio de Brito Araujo que declara estar tambem de accordo, assim como varios senhores socios. O Sr. presidente, por não mais haver quem quizesse usar da palavra, declara encerrada a discussão e põe em votação a proposta do Sr. Dr. Alceu Mario de Sá Freire, a qual é approvada unanimemente. O Sr. Dr. Alcir Antonio Basilio propõe que a comissão que deve elaborar os Estatutos, seja composta dos senhores doutores Francisco de Paula Basilio, Alceu Mario de Sá Freire e Waldemar Ferreira de Souza. O Sr. presidente submette á discussão a proposta do Sr. Dr. Alcir Antonio Basilio, a qual, sem debate, é approvada, por unanimidade. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente, antes de encerrar a reunião, faz um apello á comissão designada, para, dentro do menor espaço de tempo, entregar o seu trabalho, visto como é necessário o mais breve possível, constituir definitivamente a sociedade anonyma. O Sr. doutor Waldemar Ferreira de Souza declara que a comissão apresentará o respectivo projecto dentro de 48 horas. O Sr. presidente, á vista da declaração do senhor doutor Waldemar Ferreira de Souza, designou, com approvação de todos os presentes, uma nova assembléa geral extraordinaria para o dia trinta (30) do corrente mez, ás mesmas horas e no mesmo local. E nada mais havendo a tratar-se, na presente assembléa, o senhor presidente declara-a encerrada e eu, secretario, lavrei esta acta, que, lida aos presentes, foi achada conforme e por todos assignada. — Joaquim da Silva Cardoso, presidente. — Benjamin da Costa Faria, secretario. — Alcir Antonio Basilio, secretario. — Alceu Mario de Sá Freire. — Renato Octavio de Brito Araujo. — Abias Octavio Vieira. — Waldemar F. Souza. — Silvio de Sá Freire. — Jayme da Cruz Guimarães. — Dr. Silvio Mario de Sá Freire. — Re-

nato Antonio Gonçalves. — Enéas Mario de Sá Freire. — Lindolpho Rocha. — Francisco de Paula Basilio. — Elisabeth Lydia Bloomfield. Registrada no 2º Officio do Registro de Titulos e Documentos desta cidade, sob numero de ordem 19.929, do livro B 13 do Registro Integral, em 16 de janeiro de 1936.

Acta da Assembléa Geral Extraordinaria da Sociedade Radio Educadora do Brasil, realizada em 30 de dezembro de 1935:

Aos trinta dias do mez de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás quinze horas, na sede social, á rua Primeiro de Março numero trinta e tres, primeiro andar, achando-se presente todos os socios componentes da Sociedade Radio Educadora do Brasil, e aberta a sessão pelo presidente, Sr. Dr. Alceu Mario de Sá Freire, foi aclamado presidente da assembléa, o Sr. commendador Joaquim da Silva Cardoso, que agradeceu a sua indicação e convidou para secretários, os senhores Benjamin da Costa Faria e Dr. Alcir Antonio Basilio, que aceitaram e tomaram logar á mesa. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da assembléa, convocada extraordinariamente, de accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria realizada em vinte e oito do corrente mez, era para tornar conhecimento dos estatutos da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil. Em seguida, foi procedida a sua leitura, sendo, afinal, approvados, unanimemente e assignados por todos os presentes, que tambem assignaram a lista de subscrição do capital da referida sociedade. Pelo socio Sr. Dr. Renato Octavio de Brito Araujo foi indicado o socio senhor doutor Alceu Mario de Sá Freire para, como incorporador, representando os demais socios subscriptores do capital da sociedade em formação, preencher as formalidades legais, fazendo o deposito no Banco do Brasil, da decima parte do capital, em dinheiro. O Sr. Dr. Alceu Mario de Sá Freire, agradecendo a sua indicação que foi unanimemente aceita pela totalidade dos socios, os convoca para, em seguida á terminação desta assembléa, se constituirem em assembléa geral dos subscriptores da Sociedade Anonyma Radio Educadora do Brasil, para o fim de nomearem os louvados para avaliarem os bens, cousas e direitos que serão incorporados ao capital da nova sociedade, a executar o serviço de radio difusão, como vem sendo executado pela actual Sociedade Radio Educadora do Brasil, á qual, succederá. Ninguém mais querendo usar da palavra, o senhor presidente encerra a presente reunião, da qual eu, secretario, lavrei esta acta, que, lida aos presentes, foi achada conforme e vai por todos assignada. — Joaquim da Silva Cardoso, presidente. — B. C. Faria, secretario. — Alcir Antonio Basilio, secretario. — Dr. Silvio Mario de Sá Freire. — Waldemar Ferreira de Souza. — Renato Antonio Gonçalves. — Renato Octavio Brito de Araujo. — Jayme da Cruz Guimarães. — Silvio de Sá Freire. — Alceu Mario de Sá Freire. — Enéas Mario de Sá Freire. — Abias Octavio Vieira. — Lindolpho Rocha. — Francisco de Paula Basilio. — Elisabeth Lydia Bloomfield.

Registrada no Cartorio do Segundo Officio do Registro de Titulos e Do-

cumentos desta cidade, sob numero de ordem 19.930, do L° B-13, do Registro Integral de Titulos e Documentos, em 16 de janeiro de 1936.

(C 329 — 18-1-36 — 122\$400).

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA, DE DEZEMBRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935.

Activo

Letras descontadas ...	1.428:556\$800
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	881:876\$500
Hypotheças	331:500\$000
Caixa, em moeda corrente no banco	21:173\$700
Caixa, no Banco do Brasil	12:171\$600
Caixa, em outros bancos	80:550\$800
Diversas contas	147:049\$950
Moveis e utensilios	11:700\$000
Immoveis	9:766\$100

2.924:345\$450

Passivo

Capital	600:000\$000
Fundo de reserva	73:000\$000
Depositos em suprimento socios	1.129:004\$550
Depositos em movimento	230:854\$700
Depositos a prazo fixo	436:346\$400
Valores hypothecarios..	32:816\$700
Letras a pagar	34:000\$000
Diversas contas	171:860\$300
Companhia Territorial Villa dos Lyrios etc..	136:462\$800
Redescontos	80:000\$000

2.924:345\$450

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936.

— Lyrio, Janot & Comp.

(C 410 — 18-1-36 — 45\$900).

COMPANHIA IMMOBILIARIA RIACHUELO

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1935

Activo

Bens immoveis.....	1.000:000\$000
Moveis e utensilios.....	100\$000
Machinas	15:000\$000
Cauções	40:000\$000
Impostos e alugueis a receber	15:990\$000
Light and Power c/ dep.	49\$500
Caixa, em cofre e em conta corrente.....	15:020\$000
Projectos e obras.....	529:865\$100

1.616:025\$500

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva.....	92:455\$160
Lucros suspensos	3:240\$840
Fundo de depreciação..	720\$200
Titulos caucionados ...	40:000\$000
Commissão á directoria.	379\$300
Depositos	4:200\$000
Empréstimo hypothecario	400:000\$000
Juros de debentures a pagar	16:000\$000
Contas correntes.....	39:030\$000
Dividendo a distribuir..	20:000\$000

1.616:025\$500

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936. — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho, presidente. — Alberto Matos, contador.

(C—418—18-1-936—40\$800)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO IMMOBILIARIA DO BRASIL

(EXTRACTO DE REFORMA DE ESTATUTOS)

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro, em 1/2/33, pessoa juridica pelo seu registro feito em 24/2/33, sob o numero de ordem 329, do L° 1-A, de Registro de Pessoas Juridicas, do cartorio do 1° Officio, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo os socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, a Associação Immobiliaria do Brasil tem por fins concorrer para a divisão das grandes propriedades territoriaes, fomentando a aquisição da pequena propriedade; zelar pela seriedade e garantia dos processos de loteamento, promover a simplificação e a maior equidade possivel do regimen tributario sobre a propriedade immovel e o que se contem nas demais letras do artigo 5° dos Estatutos. A sua directoria se compõe de: Presidente (que é o seu representante em juizo e fóra delle), vice-presidente 1° e 2° secretarios, 1° e 2° thesoureiros, eleitos biennialmente. A' assembléa geral por 2/3 de seus socios votantes, compete resolver sobre a reforma dos Estatutos e a liquidação da Associação. Os presentes Estatutos foram reformados e aprovados na assembléa geral extraordinaria de 26/12/35, cuja acta está registrada sob o numero de ordem n. 14.521, do L° C-6 de Reg. e Res° de Titulos e Doc. do Cartorio do 1° Officio, em 15/1/36. A directoria actual consta dos Estatutos. — A Directoria. (C — 331 — 18-1-936 — 24\$500).

SOCIEDADE BRASILEIRA DE AUTORES THEATRAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA ELEIÇÃO DA DIRECTORIA NO BIENNIO 1936-1937, REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 1935

A's 17 1/2 horas, com a presença dos Srs. socios, segundo as assignaturas constantes do respectivo livro, a fls. 15

verso, 16 e 16 verso, foi aclamado presidente da mesa o conselheiro Sr. Baptista Junior, o qual convidou para secretarios os socios Srs. Candido Nazareth e Nelson de Abreu. O Sr. presidente, usando da palavra, disse da finalidade da assembléa, lendo a parte dos Estatutos relativa ao acto Em seguida, o Dr. 1° secretario procedeu á chamada dos socios, pela ordem das assignaturas no livro de presença, os quaes depositaram na urna as cédulas respectivas, de acordo com os votos a que tinham direito, segundo a sua cathegoria de socio. Foram assim chamados a votar 72 socios, tendo votado por procuração devidamente legalizada, os socios Srs. Custodio de Mesquita, Samuel Campêlo, Oduvaldo Vianna, Humberto Miranda, Antonio Corrêa do Lago, Paulo de Magalhães, Estevão Luiz de Avellar, Ary Barroso e Bento Mussurunga. Uma vez feita a votação, o 2° secretario abriu a urna e procedeu á contagem das cédulas num total de 110. A seguir, o Sr. presidente convidou para escrutinadores do pleito os socios Srs. Pacheco Filho e Paulo Orlando, que tomaram parte na mesa. Procedeu o Sr. presidente á abertura de cédula por cédula, afim de ser verificada a votação. Foram apurados os seguintes votos: Para presidente, Carlos Bettencourt, 109 votos; vice-presidente, Luiz Iglesias, 24; Armando Gonzaga, 85; para 1° secretario, Pacheco Filho, 89; Paulo Orlando, 20; para sub-secretario, Custodio de Mesquita, 81; Henrique Vogeler, 21; Abadie Faria Rosa, 1; Pacheco Filho, 1; e Paulo Orlando, 1; para thesoureiro, Miguel Santos, 109; para sub-thesoureiro, Freire Junior, 91; Luiz Iglesias, 7; Cardoso de Menezes, 6; Paulo Orlando, 1; Raul Pedrosa, 1; e Francisco Léo, 1. Não foram apurados 2 votos para o Sr. Gastão Tojeiro por ser o mesmo funcionario da Superintendencia Commercial, e de acordo com o que preceituum os Estatutos em vigor não poder votar, nem ser votado. O socio Matheus da Fontoura, antes de votar, protestou perante a mesa quanto ao facto da Superintendencia Commercial não ter tomado conhecimento de dois requerimentos nos quaes solicitou passagem para a classe dos socios remidos. Foi/ ainda, apurado um voto em branco. O Sr. presidente, após a verificação dos votos acima descriminados, proclama eleita a nova directoria para o biennio de 1936-1937, constante dos seguintes nomes: Para presidente, Carlos Bettencourt 109 votos; para vice-presidente, Armando Gonzaga, 85 votos; para secretario, Pacheco Filho, 89 votos; para sub-secretario, Custodio Mesquita, 81 votos; para thesoureiro, Miguel Santos, 109 votos e para sub-thesoureiro, Freire Junior, 91 votos. Usando da palavra o Sr. presidente felicita a nova directoria, elogiando a acção das antigas directorias. Pede, então, a palavra o presidente eleito Sr. Carlos Bettencourt, congratulando-se com a mesa pela maneira brilhante com que dirigiu os trabalhos, os quaes correram debaixo da maior ordem. E', a seguir, suspensa a sessão, ficando a directoria de marcar o dia para a posse dos membros ora eleitos, sendo a presente acta lida e aprovada sem discussão. — Baptista Junior, presidente. — Nelson de Abreu. — Candido Nazareth. — Sophonias Dornellas. — Abadie Faria Rosa. — F. J. Freire Junior. — Carlos Bettencourt. — Assis Pacheco. — Paulo Orlando. — Pacheco Filho. — Ar-

mando Gonzaga. — A. Peres Filho. — Alberto de Queiroz. — Luiz Piedrahita. — Raul Pederneras. — Miguel Santos. — Manoel Parada. — Renato Alvim. — Milton Amaral.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA PARA A POSSE DA DIRECTORIA ELEITA PARA O BIENNIO 1936-1937, REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 1936

Com a presença de toda a Directoria, grande numero de socios e convidados, realizou-se no dia 11 do corrente, na sede da Sociedade Brasileira de Autores Theatraes, á rua D. Pedro Iº n. 7, 1º andar, a assembléa geral ordinaria para a posse da directoria eleita para o biennio 1936-1937. Assumindo a presidencia o Dr. Abadie Faria Rosa convidou para fazerem parte da Mesa os Drs. Pitta de Castro, chefe geral da Censura, Mello Barreto e Eloy Cordeiro, censores, Genaro Fontes, deputado federal pelo Pará e dona Italia Fausta, presidente da Casa dos Artistas, e depois de haver lido a exposição relativamente ao exercicio de 1935, deu posse ao Sr. Carlos Bettencourt, presidente eleito para o biennio de 1936-1937, que, por sua vez, empossou os seguintes directores, tambem eleitos, Srs. Armando Gonzaga, vice-presidente; Miguel Santos, thesoureiro (re-eleito); Freire Junior, sub-thesoureiro; Pacheco Filho, secretario; Custodio de Mesquita, sub-secretario. Constituida a Mesa da nova directoria, o Sr. Carlos Bettencourt proferiu um discurso allusivo ao acto.

(C. 422—18-1-36—81\$600.)

ANNUNCIOS

Centro dos Industriaes de Serrarias SYNDICATO PROFISSIONAL

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De ordem do Sr. director-presidente são convidados os Srs. associados para a assembléa geral ordinaria, que se realizará no proximo dia 21, terça-feira, ás dezesseis (16) horas, na sede social, á rua do Rosario n. 104, 3º andar, para apresentação de contas, leitura de relatorio e parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936.
— Antonio Donato, director-secretario.

(C 404—16-1-36—42\$800—3 vezes)

Caixa de Liquidação Mercantil, S. A.

1º DIVIDENDO

Do dia 21 do corrente em diante, excepto aos sabbados, pagar-se-á na sede desta Caixa, á rua da Quitanda n. 199, loja, o primeiro dividendo relativo ao exercicio de 1935, á razão de 10\$000 por acção de 5 %.

E' indispensavel a apresentação das cautelas ao portador.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1936.
— A directoria.

(C 298—15-1-36—16\$300—2 vezes)

A' Praça

PEIXOTO, SERRA & COMPANHIA, estabelecidos nesta cidade, á rua do Rosario n. 34, e com fabrica á rua São Januario n. 141, comunicam a esta praça e ás do interior e a quem mais possa interessar que, conforme instrumento particular de 17 de janeiro corrente, retiraram-se da sociedade em boa harmonia e integralmente pagos de todos os seus haveres os socios Alvaro Fernandes Ribeiro Peixoto e Manoel Gonçalves da Costa, continuando a sociedade com o mesmo capital e sob a responsabilidade do socio solidario Alberto Lopes da Silva Peixoto Serra, esperando continuar a merecer a preferencia e sympathias de nossos amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936.
— Peixoto Serra & Comp.

De accordo. — Alvaro Fernandes Ribeiro Peixoto. — Manoel Gonçalves da Costa.

Reconheço as firmas de Peixoto Serra & Comp., Alvaro Fernandes Ribeiro Peixoto e Manoel Gonçalves da Costa.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Daniel Guarinello, tabelião interino.

(C 314—17-1-36—67\$300—3 vezes)

A' Praça

José Fabrino de Oliveira, Sylvia Fabrino de Oliveira e Margarida Fabrino de Oliveira, comunicam que constituíram uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a razão social de **FABRINO DE OLIVEIRA & COMP. LTDA.**, cujo contracto foi archivado no Departamento Nacional de Commercio e Industria, sob o n. 134.152.

Esta sociedade, que succede a firma J. FABRINO DE OLIVEIRA, da qual assume inteira responsabilidade do activo e passivo, passa a funcionar em sua nova sede, á rua Visconde de Inhaúma n. 65, exercendo o mesmo commercio de tecidos em grosso e espera merecer a mesma confiança e consideração com que distinguiram a sua antecessora.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936.

(C 417—18-1-36—15\$300)

A' Praça

FRANCISCO BASTOS & COMP. declaram que venderam aos Srs. L. Oliveira & Bastos Ltda., o seu estabelecimento commercial, sito á rua 2 de Maio de 226, nesta Capital, livre e desembaraçado de qualquer onus, pedindo a quem se julgar credor, apresentar-se dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1936.
— Francisco Bastos & Comp.

Reconheço a firma de Francisco Bastos & Comp.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Manoel Arindo Costa, tabelião interino.

(C 506—17-1-36—39\$800—3 vezes)

Banco Portuguez do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de accções, a partir de 23 do corrente, inclusive, até o dia em que for annunciado o dividendo relativo ao segundo semestre de 1935.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936.
— A directoria.

(C 318—17-1-36—15\$300—3 vezes)

Declaração

A abaixo assignada declara que o certificado dos exames da 5ª série gymnasiaal, que prestou em o anno lectivo de 1934, no Collegio Pedro II, se acha entre os documentos que instruíram seu requerimento de inscripção ao concurso de primeira entrada para empregados de Fazenda, em realização na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1936.
— Stella Regina de Loyola Póvoa.

(C 411—18-1-36—8\$200)

Companhia Imobiliaria Riachuelo

A partir de 22 do corrente, pagar-se-á, na sede desta companhia, o decimo dividendo de 4\$000 por acção relativo ao anno de 1935.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936.
— A directoria.

(C 419—18-1-36—7\$100)

Banco Israelita Brasileiro

RUA DA CANDELARIA N. 26

Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, na primeira convocação, para a assembléa geral extraordinaria, marcada para o dia 11 de janeiro de 1936, para tratar da reforma dos estatutos, augmento do capital e mudança de nome, são convidados novamente os Srs. accionistas a se reunir em segunda convocação, no dia 10 de fevereiro proximo futuro, na sede do Banco, á rua Candelaria n. 26, ás 4 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936.
— A directoria.

(C 335—18-1-36—15\$300)

Banco Alliança do Rio de Janeiro

AVISO

No escriptorio desta sociedade, á rua da Alfandega n. 32, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1936.
— A directoria.

(C 336—18-1-36—8\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Janeiro de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 16

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACTA DA OCTOGESIMA QUARTA SESSÃO ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE JANEIRO DE 1936

Presidência do Sr. João Maria de Lacerda, director geral do Departamento Nacional da Industria e Commercio

Aos quatorze dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, com a presença dos senhores João Maria de Lacerda, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, Godofredo Maciel e Cicero Monteiro, este em substituição ao director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, realizou-se a octogesima quarta sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Assumiu a presidencia o Sr. João Maria de Lacerda, iniciando-se os julgamentos, logo após a aprovação da acta, lida pelo secretario. Registraram-se, então as seguintes occurências:

Recurso n. 520 — Marca SOBERANO — Depositantes e recorrentes: A. Freitas & Comp. — Os autos baixaram novamente em diligencia.

Recurso n. 577 — Privilegio — Um dispositivo para aquecer o ar necessario á combustão nas caldeiras de vapor, denominado "Aquecedor de ar S. F." — Depositantes e recorrentes: Santino & Ferroni. — De accordo com o parecer do auditor, negou-se provimento ao recurso, confirmando-se, assim, o despacho recorrido.

Recurso n. 578 — Privilegio — Aperfeiçoamentos introduzidos no fabrico e acabamento de tubos metallicos de lança-perfumes e outros liquidos facilmente volateis, perfumados ou não — Depositante, Sociedade Anonyma Eleikeiroz; recorrente, Chimica Rhodia Brasileira. — Falou pela recorrida, S. A. Eleikeiroz, o agente official Alberto Lohmann, tendo o Conselho, por unanimidade de votos, negado provimento ao recurso.

Recurso n. 579 — Privilegio — Caixa desmontavel para o acondicionamento e descarga rapida do seu conteúdo — Depositante e recorrente, Carlos Agustin Spiking. — O Conselho manteve o despacho recorrido, por voto unanime, negando assim provimento ao recurso.

Recurso n. 580 — Privilegio — Um avião para-quêda e respectiva machina — Depositante e recorrente, João Baptista Cony. — Negou-se, igualmente, por unanimidade de votos, provimento ao recurso.

Recurso n. 581 — Privilegio — Um aparelho denominado "Fluvianto", destinado a possibilitar aos barcos fluviaes a navegação a favor e contra a corrente dos rios — Depositantes e recorrentes: Othelino Herdy Silva e Sebastião Guedes da Cunha. — A' vista dos pareceres technicos, o Conselho, tambem por unanimidade, negou provimento ao recurso.

Recurso n. 582 — Marca D. QUICHOTE — Depositantes e recorrentes: Pereira Almeida & Comp. Ltda. — O Conselho deu provimento, em parte, ao recurso, para o effeito de ser o recorrente admitido a apresentar novos exemplares da marca, excluindo o clichê a CRUZ DE MALTA.

Recurso n. 583 — Marca PILULAS XAVIER — Depositantes e recorrentes: Xavier Irmãos. — Falou, sustentando o recurso, o Sr. Souza Vargues, seguindo-se-lhe, na tribuna, o Sr. Ernani Lomba, recorrido. — De accordo com o parecer, o Conselho resolveu não tomar conhecimento do recurso, por incabivel no caso.

Recurso n. 584 — Marca IPECOL — Depositante e recorrente, Marcellino Luiz da Silva. — Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

Recurso n. 585 — Marca SOBERANA — Depositante e recorrente, Jorge Zarif. — Negou-se provimento ao recurso, por voto unanime.

Recurso n. 586 — Marca ADLON — Depositantes e recorrentes: Falck & Comp. Ltda. — O Conselho deu provimento ao recurso, para o effeito de ser o registro concedido, excluida, porém, a figura do losango. A decisão foi unanime.

Recurso n. 587 — Marca GEROPIGA — Depositante, F. Cancelli & Comp.; recorrente, o procurador da Propriedade Industrial. — Negou-se provimento ao recurso, por unanimidade de votos, confirmando-se o despacho recorrido.

Encerra-se, em seguida, os trabalhos, tendo o Sr. presidente declinado a pauta da proxima sessão, que é a seguinte:

Recurso n. 454

Processo n. 2.275/34 — termo n. 13.398 — Privilegio — Processo para fabricar lampadas fôscas — Depositante, Tomisaburo Naruse; recorrente, General Electric, S. A. (reincluido).

Processo n. 15.860/34 — termo n. 20.845 — Marca DOLEARINA — Depositante e recorrente, F. de Albuquerque (reincluido).

Recurso n. 544

Processo n. 11.657/34 — termo n. 31.234 — Marca PANARGENTIL — Depositante e recorrente, Laboratorio Medical Ltda. (reincluido).

Recurso n. 588

Processo n. 13.256/35 — termo n. 12.840 — Privilegio — Apparelho applicavel a motores de explosão, para gazeficar combustiveis densos — Depositante, Frederico Orzechia; recorrente, Antonio Gaudencio Sobrinho.

Recurso n. 589

Processo n. 19.336/34 — termo n. 14.339 — Privilegio — Uma placa de numeração luminosa para vehiculos — Depositante e recorrente, M. A. Kuperschmidt.

Recurso n. 590

Processo n. 3.701/33 — termo numero 25.685 — Marca BRAKEOIL — (restauração) — Depositantes e recorrentes: A. Fortuna & Comp.

Recurso n. 591

Processo n. 4.204/34 — termo numero 29.438 — Marca AYMORRE' — Depositantes e recorrentes: C. Magalhães & Companhia.

Recurso n. 592

Processo n. 11.348/34 — termo numero 31.158 — Marca INOTSAL — Depositante e recorrente, João Guglielmo.

Recurso n. 593

Processo n. 15.367/34 — termo numero 32.126 — Marca FIG. DE LEAO — Depositante e recorrente, Tulio Antônio Baccaglioni.

Recurso n. 594

Processo n. 15.842/34 — termo numero 32.388 — Marca FIG. DE LEAO — Depositante e recorrente, Tulio Antônio Baccaglioni.

Recurso n. 595

Processo n. 16.184/34 — termo numero 32.294 — Marca NOBRES — Depositantes e recorrentes: Arlindo Zaroni & Comp.

Recurso n. 596

Processo n. 20.727/34 — termo numero 33.378 — Marca GUARANOSÉ — Depositantes: Cesar Santos & Comp.; re-
correntes: Weskott & Comp. — A. Chimica Bayer.

E, de tudo, para constar, eu Antonio Carlos Petra de Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo presidente e demais membros do Conselho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca. — Godofredo Maciel. — Cicero Monteiro.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 17 de janeiro de 1936

Registro de marca

Alberto de Andrade — "Transmontana" — classe 41 (termo n. 38.901). — Registre-se.

Luiz Hermann Filho & Comp. Ltda. — "Surpresas de Papae Noel" — classe 49 (termo n. 38.861). — Registre-se.

Companhia Dentaria Brasileira Ltda. — "Leader" — classe 10 (termo n. 37.982). — Registre-se.

Registro indeferido

A. Chimica Industrial S. A. — "Pharol" — classe 1 (termo n. 38.598). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 3, do decreto n. 16.264, de 1923.

Prorogação de prazo

Consolidated Steel Strapping Company (petição numero 28.574, annexa á marca n. 6.992). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorogação.

Arquivamento de processo de marca

A. Mauricio da Cunha (processo n. 2.957, de 1934 — "O Mundo Elegante"). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Transferencia de marca

J. Labarinhas & Comp. (petição n. 21.222, de 1935 annexa ao termo n. 26.589), transferencia, para seu nome da marca "Palmeira". — Annote-se a transferencia.

Desistencia e arquivamento de marca

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. (petição n. 390, de 1936, annexa ao termo n. 38.405 — "Laringoform"). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. (petição n. 392, de 1936, annexa ao termo n. 38.406 — "Rinoform"). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Empresa "Mercurio" de Marcas e Patentes Ltda. (petição n. 265, de 1936, annexa ao termo n. 38.402 — "Chá Vally"). — Annote-se a desistencia e archive-se o processo.

Exigencias

Expansão Scientifica Ltda. (termo n. 35.466). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando apenas o preparado mencionado no cliché.

Expansão Scientifica Ltda. (termo n. 35.465). — Por não se tratar de marca generica apresente novas vias descriptivas reivindicando apenas o preparado mencionado no cliché.

Gilbert Almeida Lopes (termo n. 37.495). — Apresente novas vias descriptivas reivindicando apenas o preparado mencionado no cliché.

Eduardo Veneri (termo n. 38.967). — Satisfaza a exigencia da secção.

J. R. Nunes (termo n. 30.268). — Preliminarmente, apresente documento habil de cessão da marca, tendo em vista o parecer da secção.

Diversos

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (termos numeros 31.031, 39.148, 39.060, 39.059, 36.801, 36.237 e 36.799), Léo de Sá Osorio (termo n. 35.724) e Companhia Cervejaria Brahma S. A. (termo n. 31.897). — Expeça-se o certificado.

F. C. Lang & Comp. (termo n. 34.547), J. Rademaker (petição n. 520, de 1936, annexa ao termo n. 34.549 e petição n. 522, de 1936, annexa ao termo n. 34.546). — Restitua-se mediante recibo.

Expediente do Director da Secção de Privilegios

Dia 16 de janeiro de 1936

Diversos

Antonio Courté (termo n. 14.212). — Annote-se, preliminarmente a mudança do titulo do invento.

Dia 17 de janeiro de 1936

Exigencias

Cuggenheim Brothers (termo n. 15.612). — Apresentem novos pontos caracteristicos, redigidos com mais clareza e precisão.

Ruhrchemie Aktiengesellschaft (termo n. 15.837). — Apresente o certificado do deposito effectuado na Repartição de Patentes da Alemanha e satisfaza a exigencia do Dr. F. Andrade.

Polizotto, Bellotto & Piccardi (termo n. 15.962). — Presentem os esclarecimentos exigidos pelo tecnico.

Jesus Alvarelhos Barrientos (termo n. 15.979). — Apresente amostra ou modelo do invento.

The Dorr Company, Inc. (termo n. 14.580). — Apresente novo instrumento de mandato, á vista da informação.

Oellager-Aktiengesellschaft (termo n. 16.246). — Junte-se.

Carl Freudenberg G.m.b.H. (termo n. 15.910). — Apresente novos relatorios, modificados de accordo com o parecer do Dr. F. Andrade.

Cai Graccho de Souza Gaissler (termo n. 15.474). — Junte-se e volte ao Dr. Galliez Filho, fazendo-se opportunamente as anotações da alteração soffrida no titulo do invento.

Aktieselskapet Norsk Aluminium Company (termo numero 15.715). — Junte-se ao processo.

Waldemar Teixeira de Freitas (termo n. 660 — São Paulo). — Junte-se e volte ao Dr. Lima Ferreira, preliminarmente.

The Goodyear Tire & Rubber Company of South America (termo n. 15.889) e Virio Luppi (termo n. 15.168). — Junte-se e volte aos technicos.

Diversos

Standard Brands Incorporated (petição n. 1.004, de 1936), C. Buschmann (petições ns. 990, de 1936 a 994, de 1936), Mömsen & Harris (petição n. 883, de 1936) e Francisca da Rocha Joviano (petição n. 805, de 1936). — Expeça-se guia.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 16 de janeiro de 1936

Exigencias

Luiz Pereira Teixeira (termo n. 39.158). — Apresente novas descripções declarando o local do immovel.

Eli Lilly and Company (termo n. 39.194) e Mario Boschi (termo n. 29.734). — Cumpra o disposto no art. 84, do regulamento.

Pierre Paul Placide Astier (termo n. 37.384) e Alberto Lopes (termo n. 38.586). — Preste esclarecimentos.

Fabrica de Lonas, Limitada (termo n. 37.797). — Apresente novo cliché.

Eastman Kodak Company (termo n. 36.272) e Rosamond Lilian Klin (termo n. 39.121). — Regularize o pedido, nos termos da informação do archivo.

Sears, Roebuck and Co. (termo n. 37.334). — Mantenho a exigencia.

Heitor José Pasquinelli (termo n. 37.744) e Heitor José Pasquinelli e Armando Mendes (termo n. 37.743). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas, sem emenda.

Reinaldo Roesch & Comp. Ltda. (termos ns. 37.789 e 37.790). — Aguarde-se decisão do Sr. director geral no termo n. 40.589, que versa sobre caso semelhante.

Toledo & Irmão (termo n. 39.187). — Compareça a este departamento afim de assignar sobre a taxa de deposito.

Gaston Reaumbourg (termo n. 38.596). — Satisfaza as exigencias constantes da informação.

Weskott & Comp. — "A Chimica Bayer" — (termo n. 40.765). — Apresente novas descripções, corrigindo a classificação.

Francesco Martinelli (termo n. 39.161). — Apresente novas descripções declarando o local do immovel.

Refinações de Milho Brasil S. A. (termo n. 39.087). — Aguarde-se solução do termo n. 39.086.

Companhia de Seguros Victoria (termo n. 39.012). — Apresente cliché e exemplares na forma regulamentar.

Irmãos Tognato & Comp. Ltda. (termo n. 34.438). — Aguarde-se.

NOTICIARIO

REVALIDAÇÃO DE SELLO

Foi mandado encaminhar á Recebedoria do Districto Federal o documento de fls. 4, de Vianna Irmão & Comp. (termo n. 39.191), para revalidação do sello.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.323, de 15-1-36.

Electric & Musical Industries, Limited — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em systemas de televisão e semelhantes (privilegio de invenção):

1 — Num processo de separar impulsos de duração relativamente longa, de impulsos de uma duração relativamente curta, a medida de converter esses impulsos em pulsos derivados, a amplitude de cada um dos quaes augmenta, durante um periodo de tempo substancialmente igual á duração do impulso correspondente, até a um valor dependente da referida duração e, então diminue a uma velocidade maior do que a do augmento, até a um valor minimo substancialmente fixo.

2 — Num processo, para uso em systema de televisão, de separar impulsos de quadro de duração relativamente longa, de impulsos de linha de duração relativamente curta, a medida de converter esses impulsos em pulsos derivados, a amplitude de cada um dos quaes augmenta, durante um periodo de tempo substancialmente igual á duração do impulso correspondente, até a um valor dependente da referida duração, e então, diminue, a uma velocidade maior do que a do augmento, e é escolhida de tal modo, em relação á duração de intervallos entre impulsos successivos que, pelo menos no caso de um pulso derivado de um impulso de linha, seja alcançado um valor substancialmente fixo, antes da chegada de outro impulso.

3 — Apparelho para separar impulsos de duração relativamente longa, de impulsos de duração relativamente curta, compreendendo o referido aparelho um elemento de impedancia, um circuito permitindo á carga contida pela referida impedancia a mudar em um sentido durante esses impulsos, um circuito tendo uma constante de tempo muito menor do que a do primeiro circuito mencionado para permittir á carga contida pelo referido elemento de impedancia a mudar no sentido opposto durante os intervallos entre os impulsos, meios de controle para controlar o carregamento do referido elemento de impedancia e meios para supprimir os impulsos tanto demorados como rapidos aos referidos meios de controle.

4 — Um processo de operar o aparelho de accordo com o ponto 3, em que a constante de tempo do segundo circuito alli mencionado é feito menor do que o intervallo entre qualquer impulso rapido e um impulso mais demorado que segue.

5 — Um processo de operar o aparelho de accordo com o ponto 3, em que a constante de tempo do primeiro circuito alli mencionado é feito maior do que a duração de um impulso mais demorado.

6 — Apparelho para separar impulsos de duração relativamente longa, de impulsos de duração relativamente curta, compreendendo o referido aparelho um elemento de impedancia, um circuito permitindo á carga contida pelo referido elemento de impedancia a mudar em um sentido durante esses impulsos, um circuito tendo uma constante de tempo muito menor do que o do primeiro circuito mencionado para permittir á carga contida pelo referido elemento de impedancia a mudar no sentido opposto durante os intervallos entre os impulsos, meios de controle para impedir a passagem de corrente de carga apreciavel no referido elemento de impedancia, exceptuado quando um desses impulsos

actue sobre os referidos meios de controle, bem como meios para supprir impulsos tanto demorados como rapidos aos referidos meios de controle.

7 — Apparelho de accordo com o ponto 6, para uso em systemas de televisão, em que os referidos meios de controle comprehendem um dispositivo de descarga, são providos meios para supprir aos referidos meios de controle signaes compostos, comprehendendo signaes de imagem e impulsos synchronizadores de quadro e linha, e também são providos meios para permittir ao referido dispositivo de descarga a controlar o carregamento do referido elemento de impedancia e, quando esses impulsos synchronizadores estão fóra do campo das amplitudes dos signaes de imagem, a libertar esses impulsos dos signaes de imagem.

8 — Apparelho para separar impulsos de duração relativamente longa, de impulsos de duração relativamente curta, comprehendendo o referido aparelho um condensador, uma valvula thermionica tendo a sua passagem de anodo-cathodo disposta de modo efficiente em derivação (shunt) com o referido condensador, meios para supprir impulsos tanto demorados como rapidos á referida valvula, meios para a referida passagem tornar-se conductora na ausencia dum impulso de uma ou outra duração e tornar-se isoladora quando um impulso está presente, bem como uma fonte para carregar corrente para o referido condensador.

9 — Apparelho de accordo com o ponto 8, comprehendendo uma valvula thermionica tendo um cathodo, um anodo e uma grelha de controle, meios para estabelecerem-se pulsos derivados de voltagem, produzidos através do referido condensador, afim de augmentar o potencial da referida grelha de controle em sentido positivo com relação ao referido cathodo, bem como meios de bias para a referida grelha de controle com relação ao referido cathodo, a um potencial negativo que tenha uma grandeza tal que na operação, a passagem de corrente de anodo seja produzida somente por aquelles pulsos de voltagem que correspondem a impulsos mais demorados.

10 — Apparelho de accordo com o ponto 8, comprehendendo um dispositivo conductor unidireccional, uma fonte de differença no potencial, em serie com o referido dispositivo, e meios para estabelecer pulsos derivados de voltagem, produzidos através do referido condensador, através do referido dispositivo e fonte em serie, sendo a grandeza e o sentido da differença no potencial da referida fonte taes que haja passagem de corrente no referido dispositivo somente quando um pulso derivado de maior amplitude exista através do referido condensador.

11 — Apparelho para separar impulsos de duração relativamente longa, de impulsos de duração relativamente curta, comprehendendo o referido aparelho uma bobina de inductancia, uma valvula thermionica tendo a sua passagem de anodo-cathodo disposta de modo efficiente em serie com a referida bobina, meios para supprir á referida valvula impulsos tanto demorados como rapidos, meios para a referida passagem tornar-se isoladora na ausencia dum impulso de uma ou outra duração e tornar-se conductora quando um impulso está presente, bem como uma fonte para carregar corrente á referida bobina.

12 — Apparelho para separar impulsos de duração relativamente longa, de impulsos de duração relativamente curta, comprehendendo o referido aparelho uma bobina de inductancia, uma valvula thermionica tendo a sua passagem de anodo-cathodo disposta de modo efficiente em serie com a referida bobina, meios para supprir á referida valvula impulsos tanto demorados como rapidos, meios para a referida passagem tornar-se isoladora na ausencia dum impulso de uma ou outra duração e tornar-se conductora quando um impulso está presente, uma fonte de carregar corrente á referida bobina e uma impedancia resistiva adaptada a ser atravessada pela referida corrente de carga.

13 — Apparelho de accordo com o ponto 12, comprehendendo uma valvula thermionica tendo um cathodo, um anodo e uma grelha de controle, meios para estabelecerem-se pulsos derivados de voltagem, produzidos através da referida impedancia resistiva, afim de augmentar o potencial da referida grelha de controle em sentido positivo com relação ao referido cathodo, bem como meios de bias para a referida grelha de controle com relação ao referido cathodo, a um potencial negativo que tenha uma grandeza tal que, na operação, uma passagem de corrente de anodo seja produzida somente por aquelles pulsos de voltagem que correspondem a impulsos mais demorados.

14 — Apparelho de accordo com o ponto 12, comprehendendo um dispositivo conductor unidireccional, uma fonte

Je differença no potencial, em series com o referido dispositivo, bem como meios para estabelecer pulsos derivados de voltagem, produzidos através da referida impedancia resistiva, através do referido dispositivo e fonte em serie, sendo a grandeza e o sentido da differença no potencial da referida fonte tal que haja corrente no referido dispositivo somente quando um pulso derivado de maior amplitude existe através da referida impedancia resistiva.

15 — O processo e aparelho para separar impulsos de duração relativamente longa, de impulsos de duração relativamente curta, substancialmente como acima descriptos e illustrados no desenho anexo.

Termo n. 16.324, de 15 de janeiro de 1936.

Fabrica de Ferro Esmaltado "Silex" (privilegio de invenção).

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para operar successiva e automaticamente o processo de decoração de objectos de ferro esmaltado e outros, por meio de ar comprimido" (privilegio de invenção):

1 — Um dispositivo para operar successiva e automaticamente o processo de decoração de objectos de ferro esmaltado e outros, por meio de ar comprimido, caracterizado por um conjunto de mecanismo realizador desse processo de decoração, localizado independente, mas combinado automaticamente com o gyro de uma mesa cylindrica giratoria que em seus compartimentos sectoriaes apresenta successivamente os objectos a serem decorados em uma ou mais cores por meio de moldes vasados que se ajustam aos ditos objectos, e combinado esse mecanismo tambem com o elemento productur do jacto de tinta por meio de ar comprimido; conjunto esse que se funda no principio giratorio horizontal colectivo de braços entre si centralizados e dispostos com meios para a sua gradação absoluta e relativa em convergencia, divergencia, horizontal, vertical e outras, sendo um desses braços o portador do molde e o outro o portador do elemento productur do jacto de tinta, que é projectado pela propria acção do mecanismo, no momento em que o molde se ajusta ao objecto em virtude do movimento giratorio e solidario dos ditos braços e de certa progressão dos mesmos para adiantar o molde do objecto que se approxima do ponto de acção, de modo a coincidir aquelle com este no momento de sua adaptação; movimentos esses que são provocados nesses dois sentidos por elementos graduaveis dispostos na dita mesa giratoria e que movem pelo gyro desta o conjunto dos referidos braços; conjunto de mecanismo realizador esse, cujas particularidades se acham adiante reivindicadas.

2 — O dispositivo reivindicado sob o n. 1, caracterizado pela combinação dos nucleos dos ditos braços, entre si e com um disco, de modo a poder o braço portador do molde girar com seu nucleo dentro do nucleo do braço portador do elemento productur do jacto, para o fim de gradação desses braços em convergencia e divergencia horizontal e tambem de modo a poderem ser esses nucleos novamente fixos um ao outro.

3 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 e 2, caracterizado por se firmar o conjunto dos nucleos desses dois braços a um disco para serem conduzidos por este nesse seu giro e nessa sua progressão de adiantamento do molde, para a qual esse disco tem um rasgo correspondido na sua extensão de percurso pelo diametro de um furo circular no nucleo interior ou do braço portador do molde, correndo esse disco pelo seu rasgo em um bloco centralizado no eixo vertical que se eleva de uma columna mantenedora de todo esse conjunto de mecanismo realizador e no qual se concentram esses nucleos e o disco que por sua vez é provido de um braço excêntrico, pelo qual recebe o accionamento de um encosto ou rolo disposto na circumferencia da dita mesa giratoria e ahi graduavel em sua approximação ao dito braço, operando-se o retrocesso do mecanismo realizador por acção de molla nesse rasgo e secundado pelo mesmo modo por outra molla que é prevista para provocar o retrocesso em sentido giratorio do conjunto de braços, immediatamente após a operação do jacto decorador.

4 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 a 3 caracterizado por um suporte no braço portador do molde, previsto para ser graduado em giro e verticalmente no seu braço e mantendo em seu extremo baixo um pegador articulado graduavel em prolongamento e giro para segurar o molde e adaptal-o ao objecto durante um curto periodo de poste-

rior pequena ou suave compressão elastica obtida por molla em sua articulação com o dito suporte, periodo esse em que se opera o jacto, ao que se segue immediatamente o abandono do dito braço excêntrico desse disco pelo referido encosto ou roldana da mesa giratoria, pelo que o conjunto do mecanismo realizador volta á sua posição anterior, para novamente tudo funcionar com a chegada do proximo encosto ou roldana, e assim successivamente.

5 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 a 4, caracterizado por um suporte articulado no braço portador do elemento productur do jacto de tinta, sobre o qual se eleva uma haste vertical graduavel em horizontal, para receber verticalmente graduavel um suporte correção que mantém esse elemento productur do jacto em condições de giro, afim de poder ser o mesmo tambem graduado em sua inclinação, com pontaria sobre o molde adaptado ao objecto; suporte graduavel esse ultimo que em seu corrimento desloca consigo uma roldana ou outro passadiço adequado para o tirante que provoca a descarga do jacto; deslocamento esse que nessa gradação é repetido no extremo opposto desse tirante que se prende a um braço mantido pelo eixo vertical da dita columna de apoio do mecanismo, onde esse braço pôde girar e ser firmado nas diferentes posições, afim de reagir quando se opera o giro do mecanismo e assim exercer tracção no tirante, de modo a se operar o jacto de tinta no momento já mencionado acima.

6 — O dispositivo reivindicado sob os ns. 1 a 5, substancialmente conforme descripto e elucidado nos desenhos anexos.

Termo n. 16.326, de 16 de janeiro de 1936.

Benedicto Camargo — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma nova refrigeradeira hygienica de refrigeração indirecta" (modelo de utilidade):

1ª — "Uma nova refrigeradeira hygienica de refrigeração indirecta", constituída pelo ponto basico de se prestar a servir refrescos na sua natural temperatura ou gelados.

2ª — "Uma nova refrigeradeira hygienica de refrigeração indirecta", contendo um deposito para o liquido de onde sahem dois tubos: um que vae directamente a uma torneira para servir o liquido na sua natural temperatura, outro que em forma de serpentina plana ou espiral, sob gelo, termina em uma segunda torneira onde se obtem, por este systema (passagem pela serpentina sob o gelo), o liquido devidamente gelado.

3ª — "Uma nova refrigeradeira hygienica de refrigeração indirecta", em conclusão: um deposito ou recipiente de menor ou maior capacidade, feito de aluminio ou metal esmaltado, serve de deposito para o liquido, sahindo do mesmo, dois tubos, um dos quaes ligado directamente a uma torneira, permite utilizar-se o liquido na sua natural temperatura, enquanto o outro passando por serpentinas planas ou espiraes, sob gelo, pela passagem do liquido pelas mesmas, permite que o mesmo seja servido gelado indirectamente, uma vez que tal refrigeração se dá por contacto e não por mistura do liquido com o gelo.

Termo n. 16.327, de 17-1-36.

Aloysio Diniz Leite — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "Um systema de ornamentação em vidros, mediante lapidação espelhada" (privilegio de invenção):

1 — Ornamentação em vidros mediante lapidação espelhada, constituída pelo ponto basico de dar a objectos de adorno em vidros e perfeita illusão de incrustações metallicas.

2 — Ornamentação em vidros mediante lapidação espelhada: feita por meio de espelhação em sulcos polidos, mediante lapidação em traços desenhados em baixo relevo, em vidros de diversos formatos e espessuras.

3 — Ornamentação em vidros mediante lapidação espelhada: em conclusão: Os ornatos diversos, feitos em vidros por meio de lapidação espelhada no verso do vidro, em baixo relevo, podendo pintar ou não a parte lisa com cores varias, dão-lhes no reverso a perfeita illusão de incrustações metallicas, de grande effeito para adornos em geral, de aspectos artisticos e maxima limpeza.

MARÇAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 41.536, de 17-1-36

Manuel Alves Martins & Comp., Ltda. — Capital Federal



MANOEL ALVES MARTINS & CIA. LTDA.
— RIO DE JANEIRO —

Classe 48 — Dentifricio — (Renovação)

Termo n. 41.537, de 17-1-36 (deposito n. 3.290, de 21-12-35
— São Paulo)

Pedro Verardo — São Paulo

AGHA-MOUSSA

Classe 13 — Artigos de metaes preciosos e joalheria, artigos
de metaes semi-preciosos, imitação de metaes preciosos e
joalheria.

Termo n. 41.538, de 17-1-36 (deposito n. 3.291, de 21-12-35
— São Paulo)

Paulo Russo — São Paulo

ORIENTE

Classe 8 — Fogões e aquecedores de agua para uso domestico

Termo n. 41.539, de 17-1-36 (deposito n. 3.292, de 21-12-35
— São Paulo)

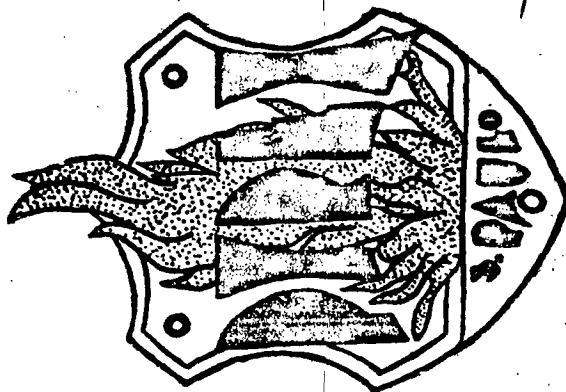
Hygino Giannetti — São Paulo



Classe 12 — Pequenos artigos de metal e outros artigos de
metal não especificados outras classes

Termo n. 41.541, de 17-1-36 (deposito n. 3.294, de 23-12-35
— São Paulo)

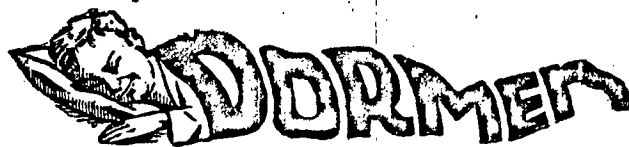
Assumpção & Comp., Ltda. — São Paulo



Classe 8 — Fogões de todo feitio e para qualquer fim, in-
clusive geradores de gaz

Termo n. 41.542, de 17-1-36

Laboratorio Imex, Limitada — Capital Federal



LABORATORIO IMEX. LTDA.
RUA LUIZ DE CAMÕES, 51-A
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Productos pharmaceutico

Termo n. 41.543, de 17-1-36
J. Segadas — Capital Federal



Classe 36 — Fantasias carnavalescas, bonets e chapéus

Termo n. 41.544, de 17-1-36
Instituto Científico São Jorge S. A. — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 41.545, de 17-1-36
Instituto Científico São Jorge S. A. — Capital Federal



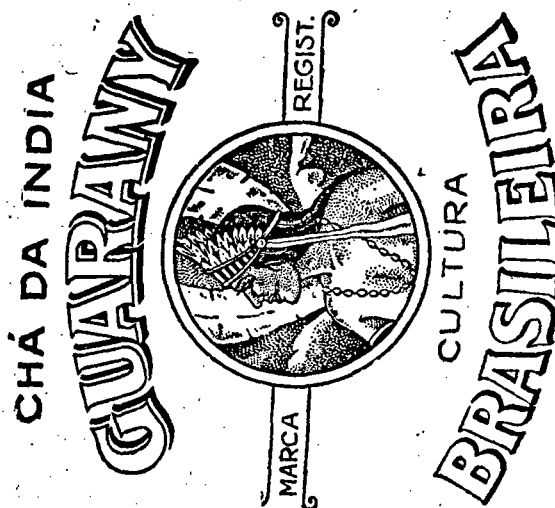
Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 41.546, de 17-1-36
Instituto Científico São Jorge S. A. — Capital Federal



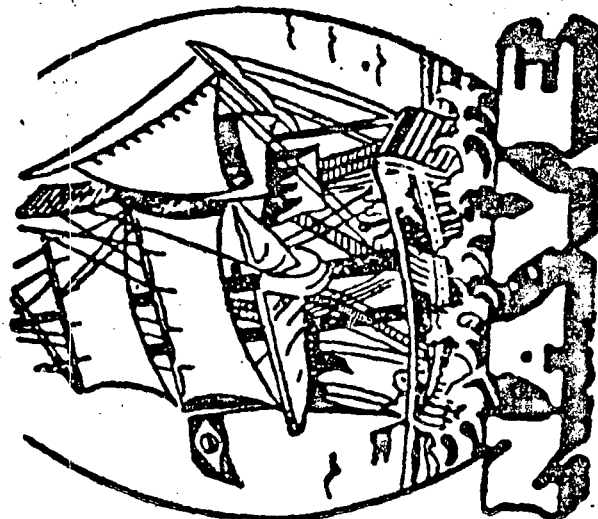
Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 41.549, de 17-1-36
Alberto Gomes & Comp. — Capital Federal



Classe 41 — Chá da Índia

Termo n. 41.550, de 17-1-36
Empresa Brasileira Productos da Pesca S. A. — São Gonçalo — Estado do Rio



Classe 41 — Peixes em conservas

Termo n. 41.551, de 17-1-36

Bertholdo A. Lagoas — Nitheroy — Estado do Rio

**PILULAS
GUARANY**

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

Termos ns. 41.552 e 41.554, de 17-1-36

Deutsche Hydrierwerke Aktiengesellschaft — Rodleben, b,
Rosslau, Anh., Alemanha**Analka⁶⁶**Classe 1 — Productos chimicos para fins industriaes, scien-
tificos e photographicos, preparados extintores de fogo
e preparados anti-ferruginosos.Classe 46 — Preparados para lavagem e branqueamento, ami-
do e preparados de amido, corantes para adicionar a
roupa e tira-nodoas.

Termo n. 41.553, de 17-1-36

Chrysler Corporation — Estados Unidos da America

AIRSTREAMClasse 21 — Carrocerias de automoveis e suas partes estru-
cturaes

Termo n. 41.555, de 17-1-36

Chrysler Corporation — Estados Unidos da America

AIRFLOWClasse 21 — Carrocerias de automoveis e suas partes estru-
cturaes

Termo n. 41.556, de 17-1-36

Bakon Yeast, Inc. — Estados Unidos da America

**BAKON
YEAST**

Classe 41 — Levedura em pó, preparada

Termo n. 41.557 de 17-1-36

The Musterole Company — Estados Unidos da America

MUSTEROLE

Classe 3 — Artigos da classe (Renovação)

Termo n. 41.558 de 17-1-36

Elekeiroz S. A. — São Paulo

SULFURALPara a preparação dos BANHOS SULFU-
ROSOS que substituem os de
Pogos de CaldasSão, como elles, agraaveis, unctuosos o
efficazes em todas as molestias da pelle:
Rheumatismos, Anemias, Chloroses, Escrophulas,
Paralysias, etc.**O SULFURAL**Não tem o cheiro desagradavel das outras
banhos sulfurosos: não é com elle
emattico o irritante.Constitue um excellente banho hygienico para a pelle
que pode ser empregado em domicilio, servindo-se
de banheiras esmaltadas de madeira ou marmore.
Encontra-se em todas as farmacias e casas de banhos.

FABRICADO UNICAMENTE PELA

ELEKEIROZ S. A.

DEPOSITO GENHL

DROGARIA AMERICANA**RUA S. BENTO, 63 - S. Paulo**

Classe 3 — Preparado pharmaceutico (Renovação)

Termo n. 41.559 de 17-1-36

Bernardo Chazan & Comp. — Porto Alegre - R. Grande do Su

Cl. Imperial**BERNARDO CHAZAN & CIA**

PORTO ALEGRE R. DO SUL-BRASIL

Classe 36 — Capas de borracha para homens e senhoras

Termo n. 41.561 de 17-1-36

Sá Gonçalves & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 42 — Vinho

Termo n. 41.562 de 17-1-36

Instituto Pinheiros — Vaz, Pereira & Comp. Ltda. — S. Paulo

Bromeina
INSTITUTO PINHEIROS
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 41.563 de 17-1-36

Instituto Pinheiros — Vaz, Pereira & Comp. Ltda. — S. Paulo

LACTO-VACINA
INSTITUTO PINHEIROS
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 41.564 de 17-1-36

José Couto — Capital Federal



Classe 2 — Preparado chimico para matar formigas e destruir fungos (Insecticida)

Termo n. 41.565 de 17-1-36

Dr. August Oetker — Bielfeld — Alemanha

Backin

Classe 41 — Artigos da classe (Renovação)

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 41.540 de 17-1-36 (deposito n. 3.293 de 22-12-36 S. Paulo)

Companhia Paulista de Seguros — São Paulo

COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

Nome commercial

Termo n. 41.547 de 17-1-36

Jacob Mandeltraub — São Paulo

Laboratorios Wipla
São Paulo

Classe 10 — Titulo

Termo n. 41.548 de 17-1-36

A. dos Santos Vaz — Capital Federal

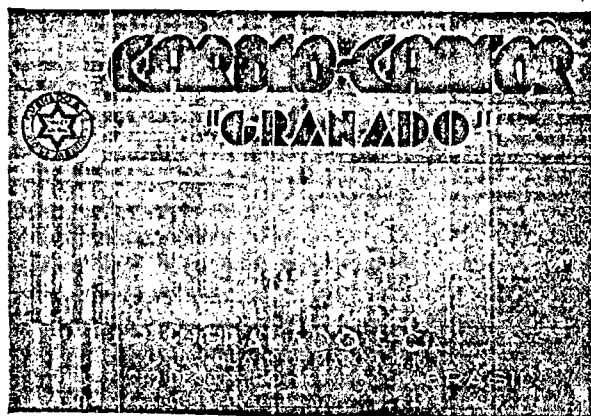
S.E.S (A. dos SANTOS VAZ)

Nome commercial

TERMO, ANTERIOR.

Termo n. 40.681, de 30-12-35

Granado & Cia. — Capital Federal



Classe 3 — Productos pharmaceuticos. (Nova publicação).